Reunião de 29/11/2021

ATA N.º 25/2021

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NELAS REALIZADA EM VINTE E NOVE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM

---- Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, nesta Vila de Nelas e edifício dos Paços do Município, reuniu pelas quinze horas, a Câmara Municipal de Nelas em reunião ordinária pública, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral, estando presentes no Salão Nobre o referido Senhor Presidente da Câmara e os Senhores Vereadores Dr. Manuel Alexandre Henriques, Dr.ª Maria Salomé de Almeida Simões, Dr.ª Elsa Maria Abrantes Loureiro Rodrigues, Dr. Fernando António Pais Silvério e Artur Jorge dos Santos Ferreira. ----------
---- Registou-se a falta, considerada justificada, do Senhor Vereador Dr. José Manuel Borges da Silva. ----------

SITUAÇÃO FINANCEIRA

---- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia útil anterior, que apresentava os seguintes saldos: - Total de disponibilidades da Câmara Municipal – 1.605.230,12 (um milhão seiscentos e cinco mil duzentos e trinta euros e doze cêntimos); - De operações orçamentais: 1.094.509,03 euros (um milhão noventa e quatro mil quinhentos e nove euros e três cêntimos); - De operações não orçamentais: 510.721,09 euros (quinhentos e dez mil setecentos e vinte e um euros e nove cêntimos). ----------

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

---- O Senhor Presidente da Câmara, Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral, cumprimentou todos os presentes e declarou aberta esta reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Nelas do dia 29 de novembro de 2021. Reiterou os cumprimentos às Senhoras Vereadoras e aos Senhores Vereadores, ao Distinto Público presente, aos Colaboradores do Município. Afirmou que começava por informar que receberam uma comunicação do Senhor Vereador Dr. José Manuel Borges da Silva a dizer que por compromissos profissionais inadiáveis entretanto surgidos impedem-no de comparecer à reunião de Câmara de hoje, requerendo que seja relevada a aludida falta, que fica, naturalmente, justificada. De seguida, referiu-se situação financeira da Autarquia já referida no ponto anterior. Entrando no Período de Antes da Ordem do Dia, o Senhor Presidente afirmou que queria referenciar, independentemente das intervenções que os Senhores Vereadores queiram fazer, ele, entretanto, tinha ali três breves notas, mas, entretanto, deixaria ficar já nota de quem se pretende inscrever para fazer uma intervenção. Inscreveu o Senhor Vereador Artur Ferreira. Perguntou se mais algum dos Senhores Vereadoras, ou dos Senhores Vereadores se queria inscrever. Então, ele, Senhor

Presidente, começaria por três breves pontos, que são importantes enfatizar. O primeiro tem a ver com mais uma prestação desportiva de realce, alcançado por um Municipe nosso, um jovem Municipe, à semelhança de muitos outros que têm alcandorado resultados bastante positivos. Está a falar do Alexandre Borges que revalidou, recentemente, o título na Taça de Portugal de kartcross, além de, há bem pouco tempo, já ter sido referenciado numa reunião, a sua grande época desportiva com o alcançar de ser o Vice-Campeão Nacional. Sobre uma questão que tem a ver com uma situação que é também ela bastante da Ordem do Dia, que tem a ver com a pandemia que teima em vir com uma nova vaga e com novas variantes que, eventualmente, uma nova variante também terá chegado também a Portugal. Dizer aos Senhores Vereadores duas, ou três pequenas questões também, se calhar, já devem ter a informação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021, de 21 de novembro. Eles receberam a documentação toda. Se os Senhores Vereadores assim o entenderem poderá fazer o reencaminhamento a todos os Senhores Vereadores com todo o gosto. Foi uma Resolução que já é conhecida, mas chegou aos Serviços agora, somente, à hora de almoço de hoje, mas tem aqui todos os pressupostos que fazem parte da Resolução do Conselho de Ministros e que declara a situação de calamidade em todo o território nacional a partir das 0 horas do dia 1 de dezembro e até às 23:59 horas do dia 20 de março de 2022. Aqui, face ao Regime atual, destacam-se algumas questões: a recomendação de teletrabalho, sempre que as funções em causa o permitam, no período de 2 a 9 de janeiro de 2022, havendo a obrigatoriedade de adoção do Regime de Teletrabalho, independentemente do vínculo laboral, sempre que as funções em causa o permitam. E a obrigatoriedade da apresentação do Certificado Digital COVID 19 nos convívios em espaços públicos bem comuns como estabelecimentos de restauração, eventos com lugares marcados, entre outros. Não sendo exaustivo nas medidas que serão, seguramente, do conhecimento generalizado de todos os Senhores Vereadores, há uma parte que também não deixa de ser relevante que tem a ver com as visitas aos lares e às EPI, Estruturas Residenciais destes nossos Municipes. Deixar também as leis que se aplicam aos estabelecimentos comerciais e às prestações de serviços. Entre uma generalidade daquilo que eles falaram é a recomendação obrigatória do uso da máscara e eles usaram-na e manterão assim para efeitos de áudio, falará desta maneira para ser mais audível, mas também tenderá, se se sentirem mais confortáveis que ele ponha a máscara e tendo uma leitura também mais razoável de ser ouvida, também estará à vontade para proceder em conformidade se os Senhores Vereadores assim o entenderem. No caso concreto do Concelho de Nelas, como os Senhores Vereadores sabem, tem havido, como a nível nacional e regional, um aumento de casos, sendo que, no que foi comunicado de casos ativos, ontem não tinha havido, mas também tem a ver com o facto de ter sido, eventualmente, com o facto de, eventualmente, o dia da semana que foi, não estarem completamente reportados, temos 28 casos ativos e estamos em risco moderado, embora com a particularidade de poder, com o aumento de alguns casos mais, passar ao risco elevado, o que não seria desejável, mas é uma situação que está também em cima da Mesa e o que implica que o Executivo fez uma reunião da Comissão de Proteção Civil na segunda-feira passada e entre outros dados, com todas as Instituições e com todas as Personalidades que compõem a Comissão de Proteção Civil, foi feito um apelo a um reforço para que haja uma maior sensibilização à população, que o Executivo também já

tem feito nas Redes Sociais, ponderar outra vez o uso do carro e da parte sonora para sensibilizar a população também nesse sentido. Reforçar também a questão dos transportes para a população e articular também com as Juntas de Freguesia e os Bombeiros e as Autoridades Locais, por vezes, às novas tecnologias, um Aviso por SMS pode não ser completamente eficaz e eles, conseguindo, através dessa maneira com o apoio dos Atores Sociais, conseguir-se chegar às populações para o reforço da vacinação ser feito também dessa maneira. Foi-lhes pedido também para o apoio noutro âmbito também, que vai ser disponibilizado para a Unidade de Saúde Familiar de Canas de Senhorim e o apoio das duas tendas, aí não à COVID-19, mas à questão da Saúde. E também o apoio ao Centro de Vacinação de Nelas, sendo que, dessa reunião também emergiu a necessidade de que houvessem, houve essa reunião da parte da manhã e da parte da tarde com as IPSS,s, onde além deste reforço desta 3.ª dose, digamos assim, ou deste reforço, melhor dizendo, na vacinação, houvesse também uma leitura mais atenta para o Plano de Contingência e recriar uma Bolsa de Voluntários, que não é fácil nesta altura. Noutra altura as Escolas estavam fechadas, havia uma disponibilidade também muito grande para isso. Mas também se está a trabalhar nesse sentido, quer na criação de Bolsas de Voluntários, quer no reforço de Pessoal. Sendo que o mais importante, neste momento, tem a ver com o reforço de Enfermeiros. Das informações que o Executivo teve, houve, neste fim-de-semana, em particular uma informação do que eles souberam com a Senhora Coordenadora da Unidade de Saúde Familiar de Nelas, da parte central, de quem está a coordenar as atividades, uma informação, que não foi correta, de vacinação, no sábado para a Unidade de Saúde Familiar de Canas de Senhorim e como, da mesma forma, havia um agendamento para ontem, quer de Casa Aberta, quer do agendamento local, mas também foi feito um agendamento nacional, o que fez que houvesse um aumento substancial de procura de vacina e no Centro de Vacinação durante o dia de ontem, que foi depois reforçado com um novo Enfermeiro, mas, em termos de Autarquia, o Executivo tem diligenciado esforços. Não tem sido fácil, mas estão em crer que estão em bom porto, em ir em rumo a bom porto para conseguir, a breve trecho e quando diz a breve trecho, é bem breve trecho, o reforço de mais dois Enfermeiros para o Centro de Vacinação para assegurar que seja feita essa vacinação num período regular de segunda-feira a sexta-feira, entre as 09:00 horas e as 17:00 horas. Bem como, como tinha acabado de reforçar, dizendo que irão reunir, novamente, com a Comissão da Proteção Civil de forma a ajustar ainda mais informação e dados para novas medidas que, eventualmente, se justifiquem. Isto em termos de COVID-19 e da pandemia era o que também lhe aprazia dizer. Dizer também que receberam, agora mesmo, chegou agora diretamente da CODIS Viseu também a disponibilidade para dinamizar e atualizar os Planos de Emergência de Proteção Civil, territorialmente aplicáveis tendo em conta o que se está a passar a nível nacional, mas também, em particular, a nível distrital. E dizer, naturalmente, aos Senhores Vereadores que tudo o que tenha a ver com esta questão tornou-se, naturalmente, prioridade, bem como a limpeza e a higienização do espaço que também lhes foi pedido nesse sentido. Não sabia se, de tudo o que ele falou em termos de Autarquia, se alguma coisa ficou por falar. Falou com a Senhora Dr.ª Margarida também sobre os novos casos e sobre a situação de Nelas e também, apesar de eles não puderem ter nada como garantido, havia alguma tranquilidade com o

Concelho de Nelas e com as Unidades de Saúde Familiar também, em particular a de Nelas, com este assegurar deste reforço de Enfermeiros que poderá massificar, não só a vacinação, mas também tudo o que tem a ver com a vacina da gripe que também está a decorrer e que também tem causado alguma afluência acrescida às nossas Unidades de Saúde Familiar. Dizer ainda também nesse sentido que estes reforços também a nível de Pessoal o Executivo também está a tentar trazer Assistentes Operacionais que haja, eventualmente mais alguém que também possa reforçar no sentido de o Município não deixar, como nunca deixou de estar preocupado com esta questão. Uma terceira nota para falar aos Senhores Vereadores sobre a questão dos equipamentos municipais que também estão a solicitar algumas das suas démarches mais prioritárias, nomeadamente, no que concerne às Piscinas que estão a precisar de uma intervenção bem significativa e é um equipamento de grande utilidade que, infelizmente, numa primeira fase, devido à questão da requalificação que tem que ser feita e está a ser feita nas Piscinas que não permitem estarem abertas porque precisam de uma intervenção bem significativa, de acordo com os Serviços e do que eles, Executivo, constataram. Mas esta questão também da COVID-19 também vai inviabilizar alguma coisa. De qualquer maneira, é um equipamento que gostariam que já estivesse aberto. Também a questão do Reservatório que foi inaugurado e que têm aqui uma nova prorrogação, como os Senhores Vereadores já viram na Ordem de Trabalhos da reunião de hoje. Bem como do Parque Automóvel do Município por causa de também da idade avançada que muitos dos nossos autocarros dispõe, causa-lhes alguma apreensão até porque as disponibilidades financeiras também não são muitas. Para já, no que concerne a estes pontos e não sabia se havendo algum Senhor Vereador que queira aduzir alguma coisa em particular no que concerne à parte da COVID-19 e da pandemia, passaria a palavra ao Senhor Vereador Artur Ferreira. ----------

---- O Senhor Vereador Artur Jorge dos Santos Ferreira agradeceu ao Senhor Presidente da Câmara por lhe dar o uso da palavra. Cumprimentou todos os presentes. Afirmou que ele queria fazer só uma pequena explicação, que também vendo sendo hora disso, da parte do Executivo, neste momento, sobre a parte financeira da Autarquia e da situação que eles encontraram e que estão a continuar a apurar. A situação que eles, todos os dias, vêem a conhecer não augura nada de bom para o futuro e é lamentável, aquilo que têm visto acontecer. O que revela também aqui um incumprimento que havia por parte do anterior Executivo fora daquilo que era normal e daquilo que apregoavam. Há aqui situações que eles vão ver aqui à frente também na Ordem de Trabalhos, em questões de alterações orçamentais, que, sistematicamente, são solicitadas ao Executivo porque os cabimentos que existem e aquilo que está feito não é o suficiente para cumprir aquilo que são as obrigações da Autarquia. E isto entronca muito numa situação que é lamentável. Foi a Autarquia que deixou de fazer o cálculo dos Fundos Disponíveis. Há uma determinação legislativa que diz que não é obrigatório. A verdade é essa. Mas também não conseguem perceber como é não sendo obrigatório, como é que eles não o vão fazer porque isso é que lhes determina aquilo que eles têm para gastar mais à frente. E isso não foi acautelado e neste momento estão a passar por uma grave situação este mês mesmo de não ter recursos para fazer face às necessidades que a Câmara tem que fazer, fruto da obrigação da Lei dos Compromissos e que poderá incorrer até

em incumprimento. Vão ver se não vai chegar a esse ponto. E analisando essa situação mais concretamente, dizer que eles, neste momento, têm apurado já cerca de um valor perto de um milhão de euros que não estão vertidos no Orçamento. Portanto, não têm, sequer, cabimento, não têm requisição, não têm esses procedimentos todos que eram em 2013 tão obrigatórios e que, de um momento para o outro, deixaram de ser obrigatórios. Aquilo que vai acontecer, todos eles sabem, mas como a Câmara é uma pessoa de bem irão falar com os Fornecedores para chegar aqui a um entendimento. Sendo certo que o entendimento só pode ser pela via judicial. E isso leva-os aqui á segunda parte dessa questão que é: com isto apurado, naturalmente que a Câmara não pode ficar parada e não poderá deixar de pedir uma Auditoria e de pedir mesmo uma Sindicância para averiguar destes procedimentos todos que vão encontrando e que ainda vão encontrando. Não foi só o encontrado, vêem encontrando. São cerda de um milhão de euros. Em termos de faturação que entrou em setembro, outubro e novembro foram sempre cerca de 900.000,00 euros. O que quer dizer que foi empurrada esta faturação com a barriga para a frente para agora virem estes valores a pagar. No mês de agosto foram 700.000,00 euros. Portanto, estão a falar de uma dívida a curto prazo de cerca de 2 milhões de euros, que junto aos cerca de 14 milhões de euros que há em termos de médio e longo prazo dá os tais 16 milhões de euros, 17 milhões de euros, que eles falavam antes das eleições, mas que ainda estão à espera que seja superior. Além disso, à parte, no futuro, a preocupação que eles têm também é fazer face às necessidades que a Autarquia vai tendo, obrigatoriamente, até com delegações de competências e com aquilo que se foi comprometendo, como é a situação do COVID-19 agora. E isso entronca mais numa situação que é os Recursos Humanos que a Autarquia tem, neste momento consomem quase a totalidade do FEF que a Câmara recebe. Para o ano está previsto ser gastos cerca de 4.800.000,00 euros em salários e o FEF, no ano passado foi cerca de 5,5 milhões de euros e este ano estão a prever que seja menor. Portanto, a tudo isto junta-se aquilo que ainda não sabem de faturas que alguns Fornecedores lhe vêm dizendo que têm lá. Chegaram a receber faturas do Raly do Vinho do Dão de 2017 para fazer o pagamento agora. Portanto, são situações que não se compreendem. A agravar a tudo isto, ainda mais, são os trabalhos a mais que eles têm encontrado em termos de candidaturas das obras financiadas, que também estão a chegar, estranhamente, ou não, agora. E são valores bastante significativos que os Serviços, uns têm conhecimento. Há duas situações que os Serviços nem sequer conhecimento têm desses trabalhos a mais. E vão ver como é que vão ser resolvidos. Depois, também, nas obras financiadas, o que se deparam é que, além de não serem cumpridos os prazos que estão estipulados, mas isso, por vicissitudes naturais, podem acontecer, há situações que eles, Executivo, não compreendem, como sendo, por exemplo, obras que são candidatadas para contratos sem terem a certeza qual é o valor que é recebido em termos de financiamento e agora vêm a apurar que o financiamento não vai ser aquilo que foi prometido, o que ainda acarreta mais as finanças da Autarquia. Isto tudo será vertido num Relatório e numa informação que será trazida à Câmara. Neste momento era aquilo que também tinham a apresentar. Por final, deixava só um exemplo daquilo que foi os oito anos de governação do anterior Presidente da Câmara que quando chegou cá ficou preocupado com o Multiusos, entre outras coisas, que era uma máquina de calcular, mas com o Multiusos da Autarquia, que

chovia lá dentro. Ele foi-se embora e já não chove só no Multiusos, chove também no Edifício todo do Multiusos, é no Arquivo, em cima, em baixo e que essa situação não foi acautelada. Portanto, é um espelho daquilo que foi essa governação. ----------
---- O Senhor Presidente perguntou se mais algum dos Senhores Vereadores se queria pronunciar. Sendo assim, entrava, então, no Período da Ordem do Dia. ----------

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1 – ÓRGÃOS DA AUTARQUIA

1.1.DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA ANTERIOR, REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2021

---- O Senhor Presidente afirmou que ia pôr a ata à votação. ----------
---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião ordinária anterior, realizada em 08 de novembro de 2021. ----------

1.2.PEDIDO DE APOIO TÉCNICO PARA UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DA CANDIDATURA APRESENTADA SOB A OPERAÇÃO 10.2.1.4 – CADEIAS CURTAS E MERCADOS LOCAIS (AVISO N.º 004/ADD/10214/2021) – REFERENTE AO PROJETO "REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO DA VILA DE CANAS DE SENHORIM", PROMOVIDO PELA FREGUESIA DE CANAS DE SENHORIM – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente uma Proposta de Deliberação, datada de 03 de novembro de 2021, do Senhor Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve: ----------
---- "PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO ----------
---- Pedido de apoio técnico para utilização da plataforma de contratação pública no âmbito da candidatura apresentada sob a operação 10.2.1.4 – Cadeias Curtas e Mercados Locais (Aviso n.º 004/ADD/10214/2021) – referente ao projeto "Requalificação do Mercado da Vila de Canas de Senhorim", promovido pela Freguesia de Canas de Senhorim – Discussão e aprovação. ----------
---- Considerando: ----------
---- 1 - O pedido apresentado pela Freguesia de Canas de Senhorim, no sentido de os Serviços Técnicos Municipais prestarem apoio na utilização da plataforma dos concursos públicos, no âmbito da candidatura apresentada sob a operação 10.2.1.4 – Cadeias Curtas e Mercados Locais (Aviso n.º 004/ADD/10214/2021) – referente ao projeto "Requalificação do Mercado da Vila de Canas de Senhorim", promovido pela mesma freguesia (Anexo I); ----------
---- 2 - Que as freguesias visam a prossecução dos interesses próprios das respetivas populações e detêm um conjunto de atribuições e competências, suportado em recursos humanos, património e finanças próprios, tal como estabelecido na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; ----------
---- 3 - Que constituem atribuições próprias das freguesias, em articulação com os respetivos municípios, as intervenções nos domínios do equipamento rural e urbano, do abastecimento público, da educação, cultura, tempos livres e desporto, cuidados primários de saúde e ação

social, proteção civil, ambiente e salubridade, desenvolvimento e ordenamento urbano e rural, bem como na proteção da comunidade, entre outras; ----------
---- 4 - Que, por sua vez, os órgãos da Freguesia (Assembleia de Freguesia e Junta de Freguesia) possuem competências de modo a que as atribuições (os fins) da freguesia se possam realizar, sendo que a execução das deliberações daqueles órgãos pode implicar o recurso a entidades externas para o eventual fornecimento de bens e serviços e realização de empreitadas de obras públicas, que tem obrigatoriamente que atender ao disposto no Código dos Contratos Públicos (adiante designado CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação; ----------
---- 5 - Que o CCP estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo (cfr. artigo 1.º, n.º1 do CCP); ----------
---- 6 - Que o n.º 2 do artigo 1.º do CCP determina que "O regime da contratação pública estabelecido na parte II do presente Código é aplicável à formação dos contratos públicos, entendendo-se por tal todos aqueles que, independentemente da sua designação e natureza, sejam celebrados pelas entidades adjudicantes referidas no presente Código"; ----------
---- 7 - Que, são, então, consideradas entidades adjudicantes as entidades que constam do artigo 2.º do CCP, nelas se enquadrando as autarquias locais (cfr. alínea c) do artigo 2.º do CCP); ----------
---- 8 - Que a contratação pública obedece, assim, a um conjunto de regras e princípios que regulamentam os procedimentos de direito público destinados à celebração de contratos públicos por entidades públicas (e determinadas entidades privadas), sempre que estejam em causa a aquisição de serviços, a aquisição de bens móveis, ou a realização de empreitadas de obras públicas, tendo sempre como pressuposto fundamental o respeito pelos princípios da transparência, da igualdade e da concorrência; ----------
---- 9 - Ainda que, o pedido de apoio técnico/administrativo para gestão da plataforma eletrónica de compras públicas apresentado pela Freguesia de Canas de Senhorim tem subjacente a execução das suas competências próprias, pelo que é aplicável ao caso o disposto no artigo 25.º, n.º1, alínea j) da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, nos termos do qual compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal «deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações". ----------
---- PROPÕE-SE o seguinte: ----------
---- I - A concessão de apoio técnico, a ser prestado pelos Serviços Municipais à Freguesia de Canas de Senhorim, para utilização da plataforma de contratação pública no âmbito da candidatura apresentada sob a operação 10.2.1.4 – Cadeias Curtas e Mercados Locais (Aviso n.º 004/ADD/10214/2021) – referente ao projeto "Requalificação do Mercado da Vila de Canas de Senhorim", promovido pela Freguesia de Canas de Senhorim; ----------
---- II- Propor à Assembleia Municipal, para deliberação, o pedido de apoio da Freguesia de Canas de Senhorim (cfr. artigo 25.º, n.º 1, alínea j) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro). ----
---- O Senhor Presidente afirmou que os Senhores Vereadores tinham esse documento com eles, que lhes foi remetido. Desta feita, o pedido é só de apoio técnico para a utilização da

plataforma de contratação pública no âmbito da candidatura apresentada sob a operação referenciada, como ele, Senhor Presidente, disse há pouco. E tem, dos Considerandos todos, tem esta solicitação de apoio então dos Serviços, do apoio técnico e administrativo para gestão da plataforma eletrónica de compras públicas apresentado pela Freguesia de Canas de Senhorim. Propõe-se o seguinte: A concessão de apoio técnico, a ser prestado pelos Serviços Municipais à Freguesia de Canas de Senhorim, para utilização da plataforma de contratação pública no âmbito da candidatura apresentada sob a operação 10.2.1.4 – Cadeias Curtas e Mercados Locais (Aviso n.º 004/ADD/10214/2021) – referente ao projeto "Requalificação do Mercado da Vila de Canas de Senhorim", promovido pela Freguesia de Canas de Senhorim; E propor à Assembleia Municipal, para deliberação, o pedido de apoio da Freguesia de Canas de Senhorim, que será remetido na Assembleia Municipal a realizar em dezembro. Colocaria o assunto à discussão, ou ao debate, ou alguém que queira intervir sobre este ponto. ----------

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel Alexandre Henriques cumprimentou o Senhor Presidente, a Senhora Vice-Presidente, os Senhores Vereadores, os Senhores Funcionários e o Respeitável Público. Dirigindo-se ao Senhor Presidente da Câmara afirmou que tinha ali uma dúvida para ver se estava a entender bem. O que o Senhor Presidente lhe está aqui a dizer e aqui ao Público que se encontra presente é que esta obra iniciou-se e só posteriormente de se ter iniciado é que a Entidade Junta de Freguesia de Canas de Senhorim, que era presidida à época por uma pessoa muito experiente em termos de Serviços Públicos, o Senhor Professor Luís Pinheiro, com décadas a trabalhar com dinheiro público, deverá, diz ele, Vereador Dr. Manuel Henriques, conhecer bem como funcionam os procedimentos de contratação, iniciou uma obra e depois ter-se-á lembrado, aqui já em outubro deste ano, já depois de ter perdido as eleições, que deveria haver lugar a pedir à Autarquia e aos seus Serviços que colaborassem no básico, que era, obviamente, que uma obra pública não é privada e dados os montantes desta empreitada, teria que, no fundo, fazer um concurso. Se bem entendeu, foi isso, dirigindo-se ao Senhor Presidente. ----------

---- O Senhor Presidente respondeu ao Senhor Vereador Dr. Manuel Henriques que o documento tem aí um Anexo I que vai ao encontro do que o Senhor Vereador Dr. Manuel Henriques acabou de expressar. ----------

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel Alexandre Henriques afirmou que não estava a fazer qualquer juízo de valor. Acha que, de facto, os factos falam por si. Até, a seu ver, podem traduzir-se em consequências que os extravasam aqui o seu âmbito de decisão. Acha que a Câmara está a fazer o que deve fazer, com muita honestidade, assim como a Junta de Freguesia atual, é regularizar aquilo está mal feito, as ilegalidades que são notórias. Mas deve, obviamente, expor publicamente a ilicitude destes atos que ele não vai querer qualificar, mas mais uma vez diz que falam por isso. Agradeceu a atenção concedida. ----------

---- O Senhor Presidente afirmou que, obviamente que o que o Senhor Vereador Dr. Manuel Henriques acabou de dizer está devidamente plasmado no Anexo e sobre as datas que estão no processo todo. E, obviamente, que o que acabou também de referenciar tornar-se-á do conhecimento público, até porque também o Senhor Vereador também acompanhou de perto, enquanto Vereador, esta questão do apoio e da criação do Mercado da Vila de Canas de Senhorim. ----------

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel Alexandre Henriques pediu ao Senhor Presidente para o deixar só acrescentar só aqui uma nota que, sendo possível ainda neste decurso desta situação. Sendo um edifício que muita gente não conhecerá, mas foi um projeto que foi oferecido pelo Arquiteto Keil do Amaral, pai, Ilustre Arquiteto da Câmara Municipal de Lisboa, crê que nos anos 50, à terra dele, ele, Vereador Dr. Manuel Henriques, acha que seria bastante interessante se os Serviços tiverem essa disponibilidade, dado o carater de urgência do atraso, envolver o próprio filho que foi Arquiteto desta casa, recolhendo alguns contributos e fazendo as coisas, como não se vai intervir neste Mercado todos os anos, nem a cada 10, nem a cada 15 anos, aproveitar os recursos públicos, que são escassos, em prol da população e dar aqui algum exemplo de boa gestão da coisa pública. ----------

---- O Senhor Presidente perguntou se mais algum dos Senhores Vereadores se queria pronunciar sobre o assunto. Não havendo, punha, então, à discussão e aprovação. ----------

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a concessão de apoio técnico, a ser prestado pelos Serviços Municipais à Freguesia de Canas de Senhorim para utilização da plataforma de contratação pública no âmbito da candidatura apresentada sob a operação 10.2.1.4 – Cadeias Curtas e Mercados Locais (Aviso n.º 004/ADD/10214/2021), referente ao projeto "Requalificação do Mercado da Vila de Canas de Senhorim", promovido pela Freguesia de Canas de Senhorim. Mais foi deliberado, também por unanimidade, propor à Assembleia Municipal, para deliberação, o pedido de apoio da Freguesia de Canas de Senhorim (cfr. artigo 25.º, n.º 1, alínea j) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro). ----------

1.3.QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS – DECRETO-LEI N.º 55/2020, DE 12 DE AGOSTO – CONCRETIZA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL - DELIBERAÇÃO AO ABRIGO DO DISPOSTO NO ARTIGO 24.º, N.º 2, DO DECRETO-LEI N.º 55/2020, DE 12 DE AGOSTO - PRODUÇÃO DE EFEITOS. EXERCÍCIO, OU NÃO, DAS COMPETÊNCIAS EM 2021 E COMUNICAÇÃO À DGAL – DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO

---- Presente uma proposta de deliberação, datada de 16 de novembro de 2021, do Senhor Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve: ----------

---- "PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO ----------

---- Quadro de transferência de competências para as Autarquias Locais – Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto – Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social- deliberação ao abrigo do disposto no artigo 24.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto - Produção de efeitos. Exercício, ou não, das competências em 2021 e comunicação à DGAL – Discussão e Deliberação. ----------

---- Considerando: ----------

---- I- Que a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprova a Lei-Quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dispõe no seu artigo 4.º que a transferência das novas competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais é efetuada em 2019, contemplando ainda a opção pelo exercício

gradual das competências transferidas nos anos de 2019 e 2020; ----------

---- II- Que, no domínio da ação social, a transferência de competências foi concretizada pelo Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto; ----------

---- III- Que, em relação à ação social, relativamente ao ano de 2021, dispõe o n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que os municípios e entidades intermunicipais que não pretendam assumir as competências previstas no presente decreto-lei podem fazê-lo mediante comunicação desse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias após a publicação, no Diário da República, do despacho previsto no n.º 3 do artigo 16.º e das portarias referidas nos artigos 10.º e 11.º; ----------

---- IV- Que o despacho a que se refere o n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, foi publicado em 8 de outubro de 2021 (Despacho n.º 9817-A/2021); ----------

---- V- Que o referido despacho prevê uma verba a transferir para o Município de Nelas no valor de 106.797,00€; ----------

---- VI- Que a descentralização pretendida pelo Estado se revela uma tarefa tecnicamente difícil de concretizar, dada a escassez de informação, de estudos e de relatórios científicos que permitam, nesta fase, aferir os impactos das novas competências; ----------

---- VII- A bondade do quadro de transferência das competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando o princípio da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, conforme propósito da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei Quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais), e concretização nos seus artigos 1.º e 2.º, sendo que para cabal concretização dos mesmos princípios é necessário também garantir a preservação e qualidade dos serviços públicos, bem como a eficiência e eficácia da gestão pública; ----------

---- VIII- Que não se encontram, atualmente, reunidas as condições para que o Município, responsavelmente e na defesa dos interesses da autarquia e das populações, possa assumir, no ano de 2021, as competências que se pretendem transferir com o mencionado diploma legal; -

---- IX- Que, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, as competências relativas à ação social consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022. ----------

---- Pelos fundamentos supra expostos, propõe-se o seguinte: ----------

---- a) Relativamente à transferência de competências para os órgãos municipais decorrente do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que a Assembleia Municipal delibere não pretender a transferência das competências previstas no referido diploma legal para o Município de Nelas, relativamente ao ano de 2021 (deliberação esta ao abrigo do disposto no artigo 24.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto).” ----------

---- O Senhor Presidente afirmou que, para quem esteve cá no mandato anterior, em particular o Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério, foi prática da anterior Câmara rejeitar, por unanimidade, sempre a delegação de competências até à obrigatoriedade que há-de vir em abril do próximo ano. E, portanto, o que eles propõem também é ir no mesmo sentido desta forma. Há aqui uma questão que tem a ver com o que o Executivo enviou aos Senhores

Vereadores em termos de informação e de proposta, que é a proposta de não aceitar esta delegação de competências, embora seja por poucos meses. Mas, ele, Senhor Presidente, não sabia se os Senhores Vereadores queriam que ele lesse, ou se, tendo acesso. Grosso modo e para o nosso Distinto Público: No âmbito da transferência de competências para as Autarquias Locais, que será uma realidade incontornável, ou não, vamos ver também, porque vai haver também eleições a nível nacional a breve trecho. Mas, independentemente, disso se o que está encaminhado é nesse sentido de haver essa transferência de competências para as Autarquias Locais, particularmente duas, que terão um impacto significativo no nosso Município e nos restantes, em particular nos mais de mais baixa densidade populacional e os do Interior, que tem a ver com a Educação e com a Saúde, terão um forte impacto a nível depois de Quadro de Pessoal e uma parte que é importante que tem a ver com a almofada financeira, que foi sempre a grande preocupação de todos os Autarcas, mesmo da Câmara anterior de forma ao Municipio não ser penalizado quanto a esse efeito. E, naturalmente, com o espaço e teremos, brevemente, oportunidade de falar outra vez sobre essa questão, sobre as candidaturas que houve para a Modernização e Requalificação destes espaços no nosso Concelho, sendo, como os Senhores Vereadores sabem, a candidatura foi feita à abertura do Quadro no âmbito de um Aviso também de um concurso que houve, que a CIM promoveu e que ainda não há decisão final, embora uma das nossas candidaturas, a da Educação, suplantasse a verba global que estava atribuída no âmbito do concurso e o Executivo continua também à espera que a CIM também faça o papel que também tem que fazer, que é deliberar sobre as candidaturas, embora também, visto que tiveram recentemente uma reunião com a CCDRC, onde lhes foi dito que há dois constrangimentos muito grandes. O primeiro, com alguma falta de recursos financeiros, que está a fazer com que, a protelar esta decisão. E a segunda, a fazê-lo, remete para curtos prazos para a sua concretização e implementação, nomeadamente, com a obrigatoriedade de estarem concluídos até abril de 2023. Sendo que quem não conseguisse concretizar teria que devolver, como o Ciclo Urbano da Água, como o Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério ainda se recorda bem, os montantes que foram concessionados em termos de fundos estruturais. Sendo que, desta forma, o Município de Nelas continuou à espera, mesmo com prazos curtos e sabendo os riscos que se corre, que a CIM também se pronuncie sobre esta questão. Sendo certo que há dois domínios onde, quer em sede de CIM, quer em sede de CCDR, ficou bastante claro. Há uma tendência que o que seja da requalificação e modernização de infraestruturas e de equipamentos na área da Saúde passem para o Plano de Recuperação e Resiliência, o PRR, uma vez que a dotação orçamental será superior e a comparticipação muito maior. E no que concerne ao Quadro das Escolas, não havendo a dotação orçamental, seja contemplado em sede de 2030. Para já, era o que gostaria também de comunicar aos Senhores Vereadores, embora, o Executivo, sobre a candidatura que, atualmente, foram apresentadas as duas candidaturas, continuam também à espera a Entidade que superintende no âmbito dos 14 Concelhos que compõem a CIM Viseu Dão Lafões, também torne pública essa questão. Retomando à questão que lhes põem aqui desta, da Ação Social, implica sempre que esta seja feita, é aqui que é feito em termos de reunião de Câmara um parecer, digamos assim, uma decisão política, que terá de ser sempre, devidamente, sufragada no sítio próprio, neste caso, na Assembleia Municipal. Ora, como os Senhores

Vereadores sabem, este Decreto é de 8 de agosto e remeteria para os 60 dias. A dúvida que o Executivo tinha era se seriam 60 dias úteis, como costumam ser, ou 60 dias consecutivos. O Executivo pediu um parecer à DGAL, que lhes foi feito pelo próprio Diretor-Geral, o Diretor-Geral José Moreira, que chegou no dia 24 de novembro o parecer sobre esta questão. E dizendo que há uma ambiguidade, digamos assim, interpretativa, como costuma ser, de dias úteis, mas que remeteria para 2022. Ainda assim, no seu ponto 3, diz que: Na eventualidade de tal comunicação ser enviada até 4 de janeiro de 2022, que são os 60 dias úteis, a mesma será considerada, sendo, portanto, natural, como o Executivo neste trimestre têm a Assembleia Municipal onde, obviamente, apresentarão o Orçamento para 2022, aproveitarão para fazer essa reunião. Na eventualidade, eles pediram esclarecimentos adicionais, de ser necessário fazer uma Assembleia Municipal Extraordinária, como também já foi feito, só sobre este efeito da delegação de competências, ainda durante o dia de hoje estão à espera que a DGAL também lhes diga informação acrescida porque também, com a mudança diretiva, tem havido algum hiato temporal na resposta. Mas o que o Executivo propõe aqui na proposta é, em termos de Câmara, que esta proposta de deliberação vá no sentido de não pretender a transferência de competências, relativamente ao ano de 2021, no que concerne a esta questão. Portanto, ele, Senhor Presidente, gostaria também de colocar aos Senhores Vereadores se, eventualmente, têm intenção de intervir sobre este ponto, já que se torna de um aspeto importante, ou se passariam já, diretamente, para a votação. Se nenhum dos Senhores Vereadores se propõe, então, tomar posição sobre o assunto, reitera e relembra que é deliberar no sentido de não pretender a transferência das competências previstas, relativamente ao ano de 2021, colocou o assunto à votação. ----------

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal não pretender a transferência de competências para o Municipais de Nelas, no domínio da ação social, previstas no Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12/08, relativamente ao ano de 2021, deliberação ao abrigo do disposto no artigo 24.º/2, do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12/8, para posterior comunicação à Direção Geral das Autarquias Locais. ----------

---- O Senhor Presidente afirmou que este parecer da DGAL, que eles falaram, será também se assim o entenderem os Senhores Vereadores, disponibilizado para terem acesso também ao próprio Diploma porque é assim que eles julgam que tem sempre tudo que ser feito com o conhecimento de todos os assuntos e matérias onde estão envolvidos. Enfatiza só aqui a parte final, que estão à espera ainda, porque o que os deixou aqui uma dúvida é que neste ponto 3: Na eventualidade de tal comunicação ser enviada até 4 de janeiro de 2022, a mesma será considerada. Aqui a sua dúvida é uma questão de interpretação, se é comunicação, ou decisão. E, portanto, se for a comunicação da decisão e se não houver interferência com a Assembleia Municipal já prevista de dezembro, não haverá problema e será na Ordinária. Se a interpretação for diferente, obviamente que obrigará a fazer a Extraordinária. Espera ter sido claro no que concerne a esta matéria e a esta proposta de deliberação. E acompanhará, obviamente, a proposta de deliberação este Despacho do Senhor Diretor-Geral da DGAL. -----

2 – OBRAS PÚBLICAS

Reunião de 29/11/2021

2.1.EXECUÇÃO DO SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DA RIBEIRINHA, EM CANAS DE SENHORIM – 2.º PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DE 180 DIAS – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 14421, datada de 16/11/2021, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: ----------

---- "Execução do Saneamento de Águas Residuais da Ribeirinha, em Canas de Senhorim" – 2.º pedido de prorrogação de prazo de execução de 180 dias ----------

---- I.-Na sequência da abertura do concurso publico nos termos do artigo 16º conjugado com a alínea b) do artigo 19º do CCP e artigo 130º e seguintes do CCP aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo D.L. 111-B/2017 de 31/08, referente á empreitada de "Execução do Saneamento de Águas Residuais da Ribeirinha, em Canas de Senhorim", adjudicada em 12-09-2019 a empresa "Lopes & Irmãos, Ld.ª", informo V. Ex.ª que foi solicitado pelo empreiteiro a 2ª prorrogação do prazo de execução, de 180 dias (Anexo I), prorrogando a conclusão da empreitada para 23/04/2022. ----------

---- A empreitada já foi objeto de aprovação de uma prorrogação de prazo de execução de 150 dias, prorrogando a conclusão da empreitada para 25/10/2021. ----------

---- A fiscalização analisou o pedido e considerou que os motivos alegados pela entidade executante como justificação no pedido de prorrogação de prazo, nomeadamente a situação pandémica que se vive atualmente, não devem ser considerados dado que esta situação é conhecida desde o início dos trabalhos, constatando que os meios presentes em obra até á presente data são insuficientes para garantir o cumprimento do prazo da empreitada. ----------

---- No que se refere ás alterações de projeto, a fiscalização informa que as alterações de projeto identificadas como fundamentação para a prorrogação de prazo solicitada e que originam trabalhos complementares ainda carecem de formalização e aprovação, não podendo, por isso, servir de justificação. ----------

---- No entanto, deixam á consideração superior a aprovação da prorrogação de prazo em referência, considerando que o dono de obra poderá ser sensível aos argumentos relativos á situação pandémica vivida e á situação decorrente de escassez de mão-de-obra no setor de construção que se vive atualmente. ----------

---- II. – Face ao exposto, deixa-se á consideração de V. Ex.ª a aprovação da prorrogação graciosa do prazo de execução de 180 dias. ----------

---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.ª." ----------

---- O Senhor Presidente afirmou que, como os Senhores Vereadores viram no documento, houve, inclusivé, uma reunião com o empreiteiro sobre o assunto e ele, Senhor Presidente, solicitava ao Senhor Vereador Artur Ferreira que pudesse também prestar-lhes aqui informação adicional sobre esta questão. ----------

---- O Senhor Vereador Artur Jorge dos Santos Ferreira agradeceu ao Senhor Presidente por lhe dar o uso da palavra. Afirmou que o que acontece, portanto, o empreiteiro disse que teve algumas dificuldades, tem tido algumas dificuldades na execução da obra. Não é assim que a Entidade Fiscalizadora vê a situação e aquilo que eles estão aqui a fazer é dar-lhe aqui a possibilidade dele executar a obra no prazo de 6 meses. E então, tentar que a obra fique pronta. Ainda assim, ele diz que sim, que vai fazê-la dentro desse prazo. Ficou salvaguardado,

desde logo, que, caso isso não aconteça, serão aplicadas as sanções que estão no contrato para que não volte a acontecer. Então, para uma obra que já devia estar concluída e que está muito atrasada, mesmo. ----------
---- O Senhor Presidente afirmou que queria dizer então que, como está na própria informação e para o Público em geral, que não teve acesso, a empreitada que foi já objeto de aprovação de uma prorrogação de prazo de execução de 150 dias anteriormente, era para estar concluída no dia 25/10/2021. E com este 2.º pedido de mais 180 dias, 6 meses, vai prever a conclusão, como se espera, da empreitada, com as condicionantes que foram definidas com o empreiteiro, como foram referidas pelo Senhor Vereador Artur Ferreira, para 23/04/2022, ou seja para abril do próximo ano. Posto isto, punha, naturalmente, à discussão e aprovação. Eventualmente, também saber se alguém se queria pronunciar sobre este assunto. Se algum Senhor Vereador se queria pronunciar. Não havendo, remete, naturalmente, para a votação. ---
---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o 2.º pedido de prorrogação do prazo de execução por mais 180 dias, da empreitada: "Execução do Saneamento de Águas Residuais da Ribeirinha, em Canas de Senhorim", nos termos e de acordo com a informação interna n.º 14421, datada de 16/11/2021, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. ----------

2.2.FECHO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE NELAS – 3.º PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DE 90 DIAS – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 14684, datada de 22/11/2021, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: ----------
---- "Fecho do Sistema de Abastecimento de Água de Nelas – 3.º pedido de prorrogação de prazo de execução de 90 dias ----------
---- I. - Na sequência da abertura do concurso publico nos termos do artigo 16.º, conjugado com a alínea b), do artigo 19.º do CCP e artigo 130.º e seguintes do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo D.L. n.º 111-B/2017, de 31/08, referente á empreitada de "Fecho do Sistema de Abastecimento de Água de Nelas", adjudicada em 05-02-2019 ao consórcio "OPUALTE – Construções, S.A." e "Sotecnisol, S.A", informo V. Ex.ª que foi solicitado pelo empreiteiro a 3.ª prorrogação do prazo de execução de 90 dias, prorrogando a conclusão da empreitada para 25/12/2021. -------
---- A fiscalização analisou o pedido e considerou que o motivo alegado pela entidade executante como justificação no pedido de prorrogação de prazo, "a impossibilidade de obter fornecimento de energia definitiva na obra, o que nos impede o arranque da instalação elétrica, assim como executar os ensaios dos equipamentos eletromecânicos, assim como os ensaios das condutas adutoras do sistema", condiciona o arranque definitivo das estações elevatórias de cada uma das aduções, a programação do autómato e os trabalhos de desinfeção das condutas, dado que após a realização desta tarefa o reservatório tem uma prazo bastante curto, 14/48 h, para entrar em funcionamento. ----------
---- Mais informo, que o projeto já foi submetido á DGEG, estando a aguardar a emissão do certificado de exploração. ----------
---- II. – Face ao exposto, deixa-se à consideração superior, a aprovação por parte da Câmara

Municipal, da prorrogação do prazo de execução de 90 dias. ----------
---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.ª." ----------
---- O Senhor Presidente afirmou que aqui estão a falar já num 3.º pedido de prorrogação do prazo de execução de 90 dias. Como os Senhores Vereadores se recordam, este equipamento foi inaugurado já este ano, dando-se como garantida a sua operacionalidade e disponibilidade à população. Entretanto, veio-se a verificar que houve algumas anomalias. Algumas têm a ver com a obtenção do fornecimento de energia definitiva na obra, que não foi devidamente acautelada, o que remete para um parecer, para um 3.º pedido de prorrogação da empreitada, como os Senhores Vereadores podem ver, que está consubstanciada no próprio parecer da Entidade Fiscalizadora. Esta prorrogação de 90 dias remete para a sua conclusão para 25 de dezembro de 2021. E o Executivo espera, naturalmente, que agora fique devidamente concluída a empreitada deste equipamento. Perguntava se algum dos Senhores Vereadores queria usar da palavra. Não havendo, punha, então, já diretamente para a votação. ----------
---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o 3.º pedido de prorrogação do prazo de execução por mais 90 dias, da empreitada: "Fecho do Sistema de Abastecimento de Água de Nelas", nos termos e de acordo com a informação interna n.º 14684, datada de 22/11/2021, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. ----------

2.3.REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL DE NELAS I – LOTE 1 – SUSPENSÃO DOS TRABALHOS POR UM PERÍODO DE 60 DIAS – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 14671, datada de 22/11/2021, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: ----------
---- "Reabilitação e ampliação do Parque Industrial de Nelas I – Lote 1" – Suspensão dos trabalhos ----------
---- Na sequência da abertura do concurso publico, por lotes, ao abrigo do artigo 19.º, alínea b), do Código dos Contratos Públicos, para a execução da obra de "Reabilitação e ampliação do Parque Industrial de Nelas", cujo lote 1 foi adjudicado em 02-06-2021 à empresa "Embeiral – Engenharia e Construção, Ld.ª", tendo a consignação ocorrido em 10-09-2021, informo que foi solicitado em 27/09/2021, uma suspensão total dos trabalhos tendo por base a indisponibilidade dos terrenos e a existência de divergências, nomeadamente no que diz respeito a cotas de implantação e levantamento topográfico. ----------
---- Relativamente à parcela de terreno a mesma já se encontra disponível para o empreiteiro poder entrar em obra no que dize respeito ás divergências existentes no projeto, as mesmas já foram respondidas pelo projetista. ----------
---- Face ao exposto, propõe-se a aprovação da suspensão dos trabalhos desde o dia 27 de setembro de 2021, por um período de 60 dias, até ao dia 27 de novembro de 2021. ----------
---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.ª." ----------
---- O Senhor Presidente afirmou que houve depois aqui uma questão que ele também gostaria de referenciar. Como os Senhores Vereadores podem ver, a prorrogação da suspensão dos trabalhos desde o dia 27 de setembro de 2021, por um período de 60 dias, até ao dia 27 de novembro de 2021. Hoje é dia. Portanto, este prazo, o Executivo falou com os Serviços, tinha muito a ver com a fase de transição também do Executivo e de resposta, como os Senhores

Vereadores podem ver, depois de auscultação dos Serviços às empresas, aos Engenheiros envolvidos e aos próprios Serviços Técnicos. Perante isso, naturalmente, o que o Executivo gostaria na mesma era que perante isso, se não houver nada a obstar da parte dos Senhores Vereadores, se quiserem colocar alguma questão, ou argumentar, que estivessem à vontade. Se não, poria também já à votação esta "Reabilitação e ampliação do Parque Industrial de Nelas I – Lote 1". ----------

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de suspensão dos trabalhos por um período de 60 dias, desde o dia 27 de setembro de 2021 até ao dia 27 de novembro de 2021, da empreitada: "Reabilitação e ampliação do Parque Industrial de Nelas I – Lote 1", nos termos e de acordo com a informação interna n.º 14671, datada de 22/11/2021, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. ----------

3 – DIVERSOS

3.1.REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO - REQUERENTES: HERNÂNI RAFAEL REBELO DA SILVA E MARTA SOFIA DE OLIVEIRA ROMA - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente um requerimento de Hernâni Rafael Rebelo da Silva e Marta Sofia de Oliveira Roma solicitando a atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento do seu filho, no dia … de setembro de 2021. ----------

---- O Senhor Presidente afirmou que iria propor que do ponto 3.1 ao ponto 3.5, o ponto 3.6 é ligeiramente diferente, embora seja com o mesmo cariz, pudessem votar da mesma forma, que é a discussão e a aprovação de pedidos de atribuição de incentivo à natalidade. E, portanto, esses, como não têm nenhuma redução, o ponto 3.6 tem, mas também como o podem incluir. Esta redução de 10% tem a ver com o Registo onde é feito depois também o nascimento. E, portanto, é uma penalização que está consignada em efeitos de Regulamento. Portanto, ele, Senhor Presidente, poria à votação do ponto 3.1 ao ponto 3.5. Perguntou se algum dos Senhores se queria pronunciar sobre o assunto. Não havendo, punha já à votação. ----------

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido dos requerentes Hernâni Rafael Rebelo da Silva e Marta Sofia de Oliveira Roma referente à atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento do seu filho, no dia … de setembro de 2021. ----------

3.2.REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO - REQUERENTES: SAÚL DE ALBUQUERQUE SALES E FABIANA JOSÉ LOPES - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente um requerimento de Saúl de Albuquerque Sales e Fabiana José Lopes solicitando a atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento do seu filho, no dia … de agosto de 2021. ----------

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido dos requerentes Saúl de Albuquerque Sales e Fabiana José Lopes referente à atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento do seu filho, no dia … de agosto de 2021. ----------

3.3.REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE. PEDIDO DE

ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO - REQUERENTES: ANTÓNIO PEDRO SOUSA PAIS E LIA DANIELA DOS SANTOS CORREIA - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente um requerimento de António Pedro Sousa Pais e Lia Daniela dos Santos Correia solicitando a atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento da sua filha, no dia … de julho de 2021. ----------

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido dos requerentes António Pedro Sousa Pais e Lia Daniela dos Santos Correia referente à atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento da sua filha, no dia … de julho de 2021. ----------

3.4.REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO - REQUERENTES: CARLOS DANIEL MONTEIRO BORGES E JOANA RAQUEL DIAS CARIA - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente um requerimento de Carlos Daniel Monteiro Borges e Joana Raquel Dias Caria solicitando a atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento do seu filho, no dia … de setembro de 2021. ----------

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido dos requerentes Carlos Daniel Monteiro Borges e Joana Raquel Dias Caria referente à atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento do seu filho, no dia … de setembro de 2021. ----------

3.5.REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO - REQUERENTES: JOÃO BATISTA DA COSTA SAMPAIO OLIVEIRA E MAFALDA LOPES MESTRE BATISTA - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente um requerimento de João Batista da Costa Sampaio Oliveira e Mafalda Lopes Mestre Batista solicitando a atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento do seu filho, no dia … de setembro de 2021. ----------

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido dos requerentes João Batista da Costa Sampaio Oliveira e Mafalda Lopes Mestre Batista referente à atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento do seu filho, no dia … de setembro de 2021. ----------

3.6.REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO - REQUERENTES: TIAGO MIGUEL ALMEIDA DOS SANTOS E ANA CAROLINA NOUTEL FONTES ALVES FERREIRA - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO COM REDUÇÃO DE 10%

---- Presente um requerimento de Tiago Miguel Almeida dos Santos e Ana Carolina Noutel Fontes Alves Ferreira solicitando a atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento da sua filha, no dia … de julho de 2021. ----------

---- O Senhor Presidente perguntou se, neste ponto 3.6, que é da mesma natureza, se podiam passar já à votação, se não houver nada a obstar por parte dos Senhores Vereadores, ou se alguém quiser intervir. ----------

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido dos requerentes Tiago Miguel Almeida dos Santos e Ana Carolina Noutel Fontes Alves Ferreira, referente à atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento da sua filha, no dia … de julho de 2021, com uma redução de 10%. ----------

3.7.REGULAMENTO DE APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS EM

MATÉRIA DE APOIO EM OBRAS NA HABITAÇÃO E TARIFÁRIOS ESPECIAIS DE ÁGUA, SANEAMENTO E RESÍDUOS – ATRIBUIÇÃO DE TARIFÁRIO FAMILIAR – REQUERENTE: CIDÁLIA DA CONCEIÇÃO GUEDES GARCIA ABREU – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente um requerimento de Cidália da Conceição Guedes Garcia Abreu solicitando a atribuição de tarifário familiar, no âmbito do Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos em Matéria de Apoio em Obras na Habitação e Tarifários Especiais de Água, Saneamento e Resíduos. ----------

---- O Senhor Presidente afirmou que também a muito breve trecho terão essa questão premente, que tem a ver com os novos tarifários da água, já na próxima reunião, que terá que ser plasmado em termos de Orçamento e em termos também de discussão e debate público. Mas, sobre esta questão, é um apoio que lhes é solicitado e que tem o parecer favorável dos Serviços. Sendo que é um assunto que o Executivo acha que poderá e deverá ser alvo de eventual, pelo menos atenção particular sobre o que é a questão do Regulamento de Apoio a Famílias Numerosas, que é de facto importante e o Executivo precisa disso e apoia, inequivocamente e o que é uma questão de tarifário familiar na aceção do que seria em termos de apoio social, familiar, a, eventualmente, estratos sociais mais desfavorecidos. Sendo que, no que concerne ao que está disposto no Regulamento e baseado no que está também nos Serviços: Posto isto, o Agregado Familiar pode beneficiar dos tarifários especiais por um período de um ano, sendo renovado mediante provas dos requisitos do Regulamento, que está implícito e que faz parte deste documento e que os Serviços dizem que faz sentido que seja aprovado no conjunto que seja enquadrado neste Regulamento. Deixa à consideração também dos Senhores Vereadores alguma, passa a redundância, também consideração sobre o que ele, Senhor Presidente, acabou de explanar, ou sobre este pedido, ou sobre este Regulamento. Não havendo intervenção a assinalar, desce, então, para aprovação. ----------

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido da requerente Cidália da Conceição Guedes Garcia Abreu referente à atribuição de tarifário familiar, no âmbito do Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos em Matéria de Apoio em Obras na Habitação e Tarifários Especiais de Água, Saneamento e Resíduos e nos termos da informação interna n.º 13910, datada de 02 de novembro de 2021, do Serviço Municipal de Apoio à Economia Social. ----------

3.8.REGULAMENTO DE APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS EM MATÉRIA DE APOIO EM OBRAS NA HABITAÇÃO E TARIFÁRIOS ESPECIAIS DE ÁGUA, SANEAMENTO E RESÍDUOS – SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DE JÚRI – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 14043, datada de 05 de novembro de 2021, do Serviço Municipal de Apoio à Economia Social, que a seguir se transcreve: ----------

---- "Substituição de Membro de Júri - Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos em Matéria de Apoio em Obras na Habitação e Tarifários Especiais de Água, Saneamento e Resíduos. ----------

---- Considerando: ----------

---- 1 - Que o Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos em Matéria de Apoio

em Obras na Habitação e Tarifários Especiais de Água, Saneamento e Resíduos estabelece os princípios gerais e as condições de acesso às comparticipações financeiras a fundo perdido e ao apoio técnico a conceder pelo Município de Nelas visando a melhoria das condições básicas dos agregados familiares mais carenciados e desfavorecidos do concelho; ----------
---- 2 - Que nos termos do artigo 9.º, n.º1 do Regulamento acima referido, as candidaturas aos apoios aí previstos são apreciadas por um júri composto por: ----------
---- a) Um membro do órgão executivo designado pela Câmara Municipal, que preside; -------
---- b) Um técnico de Engenharia Civil do Município; ----------
---- c) Um técnico de Serviço Social do Município; ----------
---- 3 - Que em 18 de outubro de 2021 tomou posse o novo Executivo, sendo, por isso, necessário proceder-se à alteração do representante do órgão executivo designado pela Câmara Municipal. ----------
---- Proponho: ----------
---- I - Que se proceda à substituição e seja designada como representante do Órgão Executivo no Júri, a Dr.ª Elsa Loureiro, mantendo-se os restantes membros já designados pela Câmara Municipal, designadamente, a Eng.ª Susana Mesquita (Técnica de Engenharia Civil do Município) e a Dr.ª Isabel Rodrigues (Técnica de Serviço Social do Município). ----------
---- Quanto cumpre informar, à consideração de V. Ex.ª.” ----------
---- O Senhor Presidente afirmou que estão a falar aqui somente da substituição de um Membro do Júri. O que se propõe é que se proceda à substituição e seja designada como representante do Órgão Executivo no Júri, a Dr.ª Elsa Loureiro por causa da mudança natural do Executivo porque é isso que assim o impõe, mantendo-se, naturalmente, os restantes membros já designados pela Câmara Municipal, designadamente, a Eng.ª Susana Mesquita, Técnica de Engenharia Civil do Município e a Dr.ª Isabel Rodrigues, Técnica de Serviço Social do Município. Coloca, outra vez, a questão de saber se há algum dos Senhores Vereadores que se quer manifestar sobre o assunto. Não havendo, coloca à votação. ----------
---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a substituição de Membro de Júri, no âmbito do Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos em Matéria de Apoio em Obras na Habitação e Tarifários Especiais de Água, Saneamento e Resíduos, designando como representante do Órgão Executivo no Júri, a Senhora Vice-Presidente da Câmara Dr.ª Elsa Maria Abrantes Loureiro Rodrigues, mantendo-se os restantes Membros já designados pela Câmara Municipal, designadamente, a Senhora Eng.ª Susana Mesquita (Técnica de Engenharia Civil do Município) e a Senhora Dr.ª Isabel Rodrigues (Técnica de Serviço Social do Município), nos termos e de acordo com a informação interna n.º 14043, datada de 05 de novembro de 2021, do Serviço Municipal de Apoio à Economia Social, atrás descrita. ---------

3.9.PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE NELAS, A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FARMÁCIAS, A ASSOCIAÇÃO DE FARMÁCIAS DE PORTUGAL E A EMPRESA FARMINVESTE – INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E GESTÃO, S.A. PARA A ADMINISTRAÇÃO DE VACINAS CONTRA A GRIPE – CONTINGENTE SNS – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

Reunião de 29/11/2021

---- Presente a informação interna n.º 14083, datada de 05/11/2021, da Unidade Orgânica de Desenvolvimento Social, Emprego e Saúde, que a seguir se transcreve: ----------

---- "Vacinação contra a gripe 2021/2022 ----------

---- À semelhança do praticado no anterior, o Município de Nelas pode comparticipar a administração das vacinas nas farmácias locais, com o intuito de garantir a proteção da população mais vulnerável e, consequentemente, a saúde pública local. ----------

---- Neste sentido, no ano anterior, foi celebrado protocolo com a Dignitude, com a comparticipação de 600 vacinas, a um custo de 2.25€, distribuídas pelas farmácias locais, sendo que só foram efetivamente administradas 248 vacinas, totalizando um custo de 558,00 € para o Município. ----------

---- Este ano, a Associação Nacional das Farmácias, solicitou através de oficio (do qual se junta cópia) a colaboração da Autarquia neste sentido, ficando à consideração superior a quantidade de vacinas a comparticipar nas 6 farmácias do concelho, sendo que o custo de cada vacina é de 2,50 €. ----------

---- Pelo exposto, no âmbito da prossecução dos objetivos da Estratégia Nacional para a vacinação da população contra a gripe sazonal da DGS, propõe-se a celebração de protocolo com a Associação Nacional de Farmácias, em sentido idêntico ao do ano anterior, para a administração de 300 vacinas, distribuídas pelas 6 farmácias do concelho, totalizando um custo para a Autarquia de 750,00€. ----------

---- Nos termos do protocolo de cooperação, que se anexa, a disponibilização das vacinas é para utentes com idade superior a 65 anos com fisiopatologias associadas. ----------

---- Caso V. Exa concorde, deverá o referido Protocolo ser submetido a Reunião de Câmara para aprovação. ----------

---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.ª." ----------

---- Presente, também, uma proposta de protocolo, que a seguir se transcreve: ----------

---- "Protocolo de Cooperação para a Administração de Vacinas contra a Gripe – Contingente SNS ----------

---- Entre: ----------

---- o Município de Nelas, pessoa coletiva n.º 506834166, com sede no Largo do Município, em Nelas, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Município ou Primeiro Contraente; ----------

---- a Associação Nacional das Farmácias, pessoa coletiva n.º 500885494, com sede na Rua Marechal Saldanha, n.º 1, 1249-069 Lisboa, representada por dois membros da sua Direção com poderes bastantes, por si e em representação das farmácias aderentes suas associadas, adiante designada por ANF ou Segunda Contraente; ----------

---- a Associação de Farmácias de Portugal, pessoa coletiva n.º 502798602, com sede na Avenida Sidónio Pais, n.º 331, 4100-468 Porto, representada por dois membros da sua Direção com poderes bastantes, por si e em representação das farmácias aderentes suas associadas, adiante designada por AFP ou Terceira Contraente; ----------

---- e Farminveste – Investimentos, Participações e Gestão, S.A., pessoa coletiva nº

502334967, com sede na Travessa de Santa Catarina, n.º 8, 1200-403 Lisboa, representada por dois Administradores com poderes bastantes, adiante designada por Farminveste ou Quarta Contraente. ----------
---- Sendo todas designadas conjuntamente por Partes e individualmente por Parte; ----------
---- Considerando que: ----------
---- a) A gripe é uma doença transmissível que pode evoluir com inúmeras complicações, mas que pode ser prevenida ou atenuada através da vacinação anual das populações; ----------
---- b) A vacinação de determinados grupos populacionais é altamente recomendada por serem julgados os mais vulneráveis às complicações desta doença, especialmente das pessoas incluídas nos grupos prioritários definidos pela Direção Geral de Saúde; ----------
---- c) A vacina contra a gripe sazonal administrada pelo SNS é gratuita para estas pessoas de acordo com as orientações da Direção-Geral da Saúde; ----------
---- d) Em 2020, em contexto de pandemia COVID-19, foram adotadas medidas excecionais e específicas no âmbito da vacinação gratuita contra a gripe, e as Farmácias foram chamadas para, através dos seus já habituais recursos técnicos e humanos, assumirem uma resposta integrativa e complementar aos prestadores de cuidados primários; ----------
---- e) Este ano, o Ministério da Saúde, reconhecendo claramente o papel fundamental da farmácia e do farmacêutico numa resposta que se quer universal, equitativa e integrada, voltou a confiar nas farmácias comunitárias e disponibilizou 200 mil vacinas do contingente do SNS para o Programa Vacinação SNS Local; ----------
---- f) De facto, as farmácias estão próximas dos seus Utentes, são espaços de referência e conciliam competências técnicas e humanas que continuam a merecer a confiança na prestação de cuidados de saúde; ----------
---- g) Nesse sentido, também o serviço farmacêutico de administração de vacinas pode ser prestado, com elevados níveis de qualidade, por farmacêuticos certificados, nas suas farmácias; ----------
---- h) Trata-se de um serviço prestado em Gabinete especialmente dedicado e personalizado para os serviços farmacêuticos, com recurso a todos os equipamentos e materiais necessários à sua boa execução e que, asseguram a segurança dos Utentes e a qualidade da prestação; -----
---- i) As Farmácias conhecem bem como proceder ao registo dos dados essenciais à rastreabilidade de cada uma das inoculações e cumprem há muito as orientações da DGS e do INFARMED na prestação do serviço de administração de vacinas, aqui incluída a vacina da gripe; ----------
---- Considerando ainda que: ----------
---- j) A ANF e a AFP são associações representativas dos proprietários das farmácias e, em benefício e defesa dos seus interesses, intervêm por si e na qualidade de representantes das farmácias do Município, suas associadas, no Programa Vacinação SNS Local; ----------
---- k) A Associação Nacional das Farmácias (ANF) representa cerca de 97% das farmácias portuguesas; ----------
---- l) Em conjunto com a Associação de Farmácias de Portugal (AFP) este Protocolo considera a totalidade das Farmácias representadas a nível nacional, não existindo nenhuma outra entidade que possa de igual forma dar resposta ao serviço farmacêutico de proteção da

saúde pública que aqui se apresenta; ----------

---- m) A Farminveste, sociedade integralmente detida pela ANF, tem por objeto a prestação de serviços de gestão e suporte, nomeadamente nas áreas da atividade farmacêutica e de promoção de saúde e bem-estar, e é detentora de experiência e de recursos técnicos capazes de garantir o adequado apoio à implementação do Programa de Vacinação SNS Local, constituindo o veículo que, por conta da ANF e da AFP, assegurará, a nível nacional, a ligação entre os Municípios e as farmácias aderentes no âmbito dos procedimentos de faturação e pagamento dos serviços previstos neste Protocolo. ----------

---- É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Cooperação (o "Protocolo") que pretende definir os termos e condições da execução do Programa de vacinação contra a gripe a Utentes do SNS, que sejam residentes no Município, incluídos nos grupos prioritários definidos pela Direção Geral de Saúde, para a época gripal de 2021/2022, de acordo com as seguintes cláusulas: ----------

---- Cláusula 1.ª (Objeto e âmbito) ----------

---- 1. O presente Protocolo estabelece os termos e condições da administração da vacina contra a gripe sazonal, por farmácias aderentes do Município, no âmbito da prossecução dos objetivos da Estratégia Nacional para a Vacinação da população contra a gripe sazonal, da Direção-Geral da Saúde (DGS); ----------

---- 2. Nos termos deste Protocolo, serão exclusivamente disponibilizadas vacinas aos munícipes que sejam utentes do SNS, incluídos nos grupos prioritários definidos pela Direção Geral de Saúde e que solicitem a realização do serviço de administração da vacina da gripe do contingente do SNS, nas farmácias aderentes e nas condições dos procedimentos estabelecidos entre as Partes. ----------

---- 3. A prestação do serviço descrito nos números anteriores pela farmácia aderente está limitada à disponibilização das vacinas, que lhe sejam distribuídas, no âmbito do Programa de Vacinação SNS Local. ----------

---- Cláusula 2.ª (Locais de Vacinação) ----------

---- A administração da vacina contra a gripe terá lugar nas instalações das farmácias aderentes. ----------

---- Cláusula 3.ª (Princípios) ----------

---- O presente Protocolo rege-se pelos seguintes princípios: ----------

---- a) Livre adesão pelas farmácias; ----------

---- b) Livre adesão do munícipe, incluindo a escolha da sua farmácia; ----------

---- c) Sem necessidade de prescrição médica emitida em nome do munícipe; ----------

---- d) Sem quaisquer encargos para o munícipe, incluindo a vacina, a sua administração ou quaisquer dispositivos médicos ou outros recursos necessários e utilizados pela farmácia, na prestação do serviço. ----------

---- Cláusula 4.ª (Obrigações das Partes) ----------

---- 1. São obrigações do Município: ----------

---- a) Divulgar aos seus munícipes a celebração deste Protocolo; ----------

---- b) Assegurar aos munícipes a informação permanente e atualizada sobre as farmácias aderentes; ----------

---- c) Informar os munícipes sobre os procedimentos necessários para o acesso à administração da vacina do contingente do SNS, pelas farmácias; ----------

---- d) Assegurar integralmente a remuneração do serviço de administração de vacinas nos termos estabelecidos no presente Protocolo; ----------

---- 2. São obrigações da ANF e da AFP: ----------

---- a) Desenvolver e implementar junto das farmácias suas associadas, o processo de livre adesão ao presente Protocolo; ----------

---- b) Informar o Município sobre as farmácias aderentes à prestação do serviço ao abrigo deste Protocolo, por correio eletrónico; ----------

---- c) Garantir que os serviços de vacinação são prestados por profissionais qualificados; -----

---- d) Garantir que as farmácias aderentes possuem todas as condições administrativas e técnicas e têm condições para cumprir as obrigações regulatórias e regulamentares que sobre si impendem, para a prestação segura do serviço; ----------

---- e) Garantir que as farmácias assumem procedimentos de validação da elegibilidade do munícipe; ----------

---- f) Garantir que as farmácias são conhecedoras da obrigação que sobre si impera de registo das informações obrigatórias no e-boletim de vacinas da pessoa através da Plataforma de Dados em Saúde do Ministério da Saúde. ----------

---- 3. São obrigações da Farminveste, por conta da ANF e da AFP: ----------

---- a) Assegurar o pagamento pontual às farmácias aderentes ao Protocolo; ----------

---- b) Refaturar o valor das faturas emitidas pelas farmácias relativas aos serviços por estas prestados ao abrigo deste Protocolo; ----------

---- c) Enviar ao Município, com a respetiva fatura, um relatório resumo com a quantidade de serviços de administração de vacina executados por cada farmácia aderente ao abrigo do presente Protocolo; ----------

---- Cláusula 5.ª (Direito de Acesso) ----------

---- 1. Os números de utente SNS são pessoais e intransmissíveis e, juntamente com o documento de identificação civil que permite validar a sua idade, garantem aos munícipes o direito à administração da vacina contra a gripe, ao abrigo deste Protocolo; ----------

---- 2. Os benefícios concedidos aos munícipes em execução do presente Protocolo não podem ser trocados ou compensados com a aquisição ou disponibilização de quaisquer outros serviços, bens ou produtos; ----------

---- Cláusula 6.ª (Obrigações da farmácia) ----------

---- Para prestação dos serviços, as farmácias devem: ----------

---- a) Validar a elegibilidade do munícipe; ----------

---- b) Prestar o serviço de administração de vacina contra a gripe, de acordo com as Boas Práticas de Farmácia e as normas emitidas pelas autoridades de saúde; ----------

---- c) Comunicar e registar pontual e tempestivamente os dados obrigatórios no e-boletim de vacinas da pessoa através da Plataforma de Dados em Saúde do Ministério da Saúde; ----------

---- d) Emitir a competente fatura de todos os serviços de administração de vacinas prestados ao abrigo do presente Protocolo e enviá-la à Farminveste; ----------

---- Cláusula 7.ª (Faturação e pagamento) ----------

---- 1. O Município pagará às farmácias aderentes a remuneração de 2,50€ (dois euros e cinquenta cêntimos) por cada inoculação; ----------

---- 2. O valor referido no número anterior é isento de IVA (cf. artigos 9.º do CIVA e 36º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 agosto, e Portaria n.º 1429/2007, de 2 de novembro, nas suas atuais versões); ----------

---- 3. Os serviços correspondentes aos valores de remuneração previstos no número 1 desta cláusula, serão faturados no mês seguinte ao da sua prestação. ----------

---- 4. Para efeitos de faturação e pagamento dos serviços prestados ao abrigo do presente Protocolo: ----------

---- a) até ao dia 10 do mês seguinte, as farmácias aderentes emitem à Farminveste fatura relativa à prestação, no mês anterior, de serviços de administração de vacinas contra a gripe ao abrigo do presente Protocolo; ----------

---- b) até ao dia 20 de cada mês, a Farminveste refatura ao Município o valor mensal global dos serviços prestados pelas farmácias aderentes, conforme o n.º 1 desta cláusula. ----------

---- 5. O Município efetuará o pagamento das faturas à Farminveste, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respetiva receção, por transferência bancária à sociedade gestora de créditos do Grupo ANF, a FINANFARMA – Sociedade Financeira de Crédito S.A. ("Finanfarma"), para o IBAN PT5000350396 0022109793073; ----------

---- 6. A Farminveste, através da Finanfarma, assegurará o pagamento às farmácias aderentes das respetivas faturas mensais. ----------

---- Cláusula 8.ª (Cabimento orçamental) ----------

---- 1. A prestação de serviços descritos nos números anteriores está limitada à disponibilização e realização do número máximo de 300 vacinas; ----------

--- 2. Para garantir a retribuição às farmácias pelo serviço farmacêutico, prestado ao abrigo do presente Protocolo, o Município cabimenta o valor de 750,00€; ----------

---- 3. A despesa decorrente da execução do presente Protocolo tem o cabimento n.º 15405. --

---- Cláusula 9.ª (Confidencialidade) ----------

---- 1. As Partes obrigam-se a manter estritamente confidencial e a não divulgar, total ou parcialmente, qualquer informação prestada, recebida ou obtida em conexão com a celebração, execução ou cessação deste Protocolo, e bem assim, nomeadamente: ----------

---- a) a adotar todas as medidas necessárias e evitar que informação confidencial que esteja na sua posse ou controlo seja copiada, extraviada, furtada ou desapropriada por qualquer modo; ----------

---- b) a aplicar a mesma diligência e proteção no tratamento da informação confidencial partilhada com que lida com a sua própria informação confidencial; ----------

---- c) a apenas utilizar informação confidencial partilhada para efeitos de cumprimento do objeto do Protocolo, com exclusão de quaisquer outros fins. ----------

---- 2. As Partes não se encontrarão vinculadas pelas obrigações previstas no número anterior se: ----------

---- a) estiverem adstritas ao cumprimento de quaisquer disposições legais ou regulamentares ou de orientações emitidas por autoridades de tutela, reguladoras e supervisoras; ----------

---- b) for estritamente necessário para obter quaisquer autorizações, declarações, certidões,

aprovações e consentimentos para a execução do Protocolo e do cumprimento das obrigações nelas previstas; ----------
---- c) for necessário perante uma autoridade judicial ou administrativa para a defesa dos seus interesses; ----------
---- d) for obtido consentimento prévio e por escrito da contraparte relevante. ----------
---- Cláusula 10.ª (Dados Pessoais) ----------
---- 1. Os dados pessoais tratados em conexão com a celebração e execução deste Protocolo terão como finalidade, respetivamente, a gestão e a execução do mesmo, e bem assim, se reunidas as condições de licitude, a verificar pela Parte que proceda ao seu tratamento, outras finalidades não incompatíveis, em conformidade com o disposto no n.º 4, do artigo 6.º e no artigo 89.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD) e na Lei n.º 58/2019; ----------
---- 2. Quando aplicável, cada uma das Partes será responsável por obter dos respetivos titulares o consentimento para o tratamento com as finalidades acima indicadas e por guardar prova da prestação desse consentimento, disponibilizando-o às outras Partes, quando necessário e mediante solicitação, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis ou em 36 (trinta e seis) horas, em caso de violação da segurança dos seus sistemas ou instalações que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais que sejam objeto de tratamento ao abrigo deste Protocolo; ----------
---- 3. Cada uma das Partes será individualmente responsável pelo tratamento dos dados pessoais efetuados no âmbito da execução do presente Protocolo e das finalidades no mesmo previstas, obrigando-se a atuar em conformidade com os artigos 24.º e seguintes do RGPD e a manter cada uma delas autonomia na definição dos procedimentos a adotar, em particular, medidas técnicas e organizativas e de segurança adequadas ao cumprimento da legislação aplicável e ao respeito pelas melhores práticas, nomeadamente: ----------
---- a) celebrar de contratos com entidades que se qualifiquem como subcontratantes nos termos do artigo 28.º do RGPD; ----------
---- b) implementar de processos que permitam testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento; ---------
---- c) facultar a informação necessária ao titular dos dados, conforme determinado pelo artigo 13.º do RGPD. ----------
---- 4. Os dados pessoais poderão ser transmitidos a entidades que se encontrem em relação de domínio e/ou de grupo e/ou de subcontratação com as Partes, exclusivamente para a realização de funcionalidades incluídas no âmbito da execução deste Protocolo. Os dados poderão ainda ser acedidos por consultores e auditores internos e externos das Partes, com a garantia de que serão mantidos estritamente confidenciais e não serão utilizados para finalidades incompatíveis com as previstas neste Protocolo. Os dados são tratados dentro do Espaço da União Europeia; ----------
---- 5. Cada uma das Partes será responsável em caso de violação de dados pessoais, sendo também responsável por proceder, se aplicável, às respetivas notificações à autoridade de controlo e/ou aos titulares dos dados. ----------

---- 6. Em caso de violação de dados pessoais, caberá à Parte responsável informar a Parte contrária de imediato, dando conta das consequências prováveis dessa violação, bem como das medidas de mitigação que irão ser aplicadas para reparar a mesma. ----------

---- Cláusula 11.ª (Comunicações) ----------

---- 1. Quaisquer comunicações a realizar nos termos deste Protocolo serão feitas por escrito e enviadas por correio registado ou por correio eletrónico, para os endereços das Partes, com uma antecedência de 5 (cinco) dias úteis; ----------

---- 2. As comunicações ter-se-ão por realizadas, no caso de correio registado, no dia da subscrição do comprovativo de receção e, no caso de correio eletrónico, no momento da sua entrega, se ocorrer até às 17:00 horas de dia útil ou, não sendo esse o caso, no dia útil seguinte à data da entrega. ----------

---- Cláusula 12.ª (Omissões e Alterações) ----------

--- 1. A interpretação das disposições deste Protocolo e eventuais lacunas serão primeiramente resolvidas e esclarecidas por consenso entre as Partes ou, não sendo possível, considerando a solução mais favorável à prossecução dos fins e objetivos assumidos; ----------

---- 2. Apenas no caso de não ser possível o consenso, as Partes concordam que qualquer litígio emergente ou relacionado com o presente Protocolo será submetido à jurisdição exclusiva do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa. ----------

---- Cláusula 13.ª (Vigência) ----------

---- O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas Partes e vigora até 31 de março de 2022. ----------

---- Cláusula 14.ª (Disposições finais) ----------

---- 1. Este Protocolo constitui o acordo integral entre as Partes, e revoga todas as negociações, declarações ou acordos entre as Partes, escritos ou orais, anteriores à data de celebração do mesmo e que tenham o mesmo objeto; ----------

---- 2. Quaisquer alterações ao presente Protocolo só produzirão efeitos se constarem de documento escrito e assinado pelas Partes, estabelecendo-se a redação de cada uma das cláusulas alteradas, aditadas ou suprimidas; ----------

---- 3. A invalidade ou ineficácia de alguma das disposições deste Protocolo ou a existência de lacunas não afetará a subsistência do mesmo, na parte não viciada, sendo que, em substituição das disposições inválidas ou ineficazes e no preenchimento das lacunas, valerá a regulamentação que, na medida do juridicamente possível, esteja em maior consonância com a vontade das Partes ou com a vontade que elas teriam tido, de acordo com o fim, o sentido e o equilíbrio económico do presente Protocolo, se tivessem contemplado o ponto omisso; ------

---- 4. Este Protocolo poderá (i) ser formalizado em três ou mais exemplares, cada um dos quais com o valor de um original, sendo que, neste caso, todos os exemplares conjuntamente constituem o mesmo e único instrumento contratual; e (ii) ser assinado pelas Partes por escrito de forma manuscrita ou através de assinatura digital qualificada ou ainda de qualquer outra forma digital de vinculação a que as Partes atribuam ou reconheçam, de forma expressa, esse valor. ----------

---- Este protocolo foi aprovado em reunião da Câmara Municipal realizada a (...) de (...) de 2021. ----------

---- Feito em quatro exemplares (original e cópias) de igual valor, sendo a data de celebração a da última das assinaturas a seguir apostas. ----------

---- Município de Nelas, Associação Nacional de Farmácias, Associação de Farmácias de Portugal e a empresa Farminveste – Investimentos, Participações e Gestão, S.A." ----------

---- O Senhor Presidente afirmou que este assunto tinha a ver com um protocolo com a Associação Nacional de Farmácias, que foi solicitado, para a vacinação contra a gripe 2021/2022. As transições de Executivos trazem isto. Gostaria que tivesse chegado às suas mãos ainda mais cedo este exemplar para, ainda mais cedo, ser aplicado, naturalmente. Acabou por vir somente agora já quase em meados deste mês, o que obriga a que este protocolo seja votado e discutido em sede da própria reunião de Câmara agora. Mas, sendo que, à semelhança do aplicado no ano anterior, com a comparticipação do Município, propõe-se que seja feito, no ano passado foi com a Dignitude, este ano a proposta que está em cima da Mesa, que já lhes apareceu como proposta final, é da Associação Nacional de Farmácias e com um custo de cada vacina na ordem dos 2,50 euros, totalizando um custo final para a Autarquia estimado, com a administração de 300 vacinas, pelas 6 Farmácias do Concelho, um custo de 750,00 euros. Este Protocolo de Cooperação disponibiliza vacinas para Utentes com idade superior a 65 anos, com fisiopatologias associadas. De maneira que os Senhores Vereadores leram o protocolo e até a informação. Depois, se o protocolo for aprovado, como pensaram, torná-lo público o mais urgente possível, hoje, preferencialmente, se houver a concordância e o aval dos Senhores Vereadores, como o Executivo espera, nesse sentido. Gostaria que lhes tivesse chegado mais cedo. Como disse, o procedimento acabou por entrar somente agora neste mês. Portanto, gostaria era de saber se algum dos Senhores Vereadores pretendia intervir sobre o assunto, que estivesse à vontade. Se não, colocaria, diretamente, já para votação. Então, punha para votação. ----------

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o Protocolo de Cooperação, atrás descrito, a celebrar entre o Município de Nelas, a Associação Nacional de Farmácias, a Associação de Farmácias de Portugal e a empresa Farminveste – Investimentos, Participações e Gestão, S.A. para a Administração de Vacinas contra a Gripe 2021/2022, Contingente SNS, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 14083, datada de 05/11/2021, da Unidade Orgânica de Desenvolvimento Social, Emprego e Saúde, atrás descrita. ----------

---- O Senhor Presidente agradeceu, naturalmente, a votação favorável, para que o Executivo possa fazer a informação para contemplar os nossos Municipes. ----------

3.10.PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NELAS E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE NELAS NO ÂMBITO DA PRÁTICA DO PROJETO "CRIANÇAS EM MOVIMENTO…"- DISCUSSÃO E RATIFICAÇÃO

---- Presente Protocolo de Colaboração celebrado em 12 de novembro de 2021 entre o Município de Nelas e o Agrupamento de Escolas de Nelas no âmbito da prática do Projeto "Crianças em Movimento…", que a seguir se transcreve: ----------

---- "PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ----------

---- Entre: ----------

---- 1.º "MUNICÍPIO DE NELAS", com sede no Largo do Município, 3520-001 Nelas, com o

NIPC 506 834 166, representado, nos termos legais, pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara, Dr. Joaquim Amaral, como Primeiro Outorgante e adiante designado por "MUNICÍPIO", ----------

---- 2.º "AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE NELAS", com sede na Rua Eng.º Alberto Cardoso de Vilhena, 3520-090 Nelas, representado, nos termos legais, pelo Exma. Senhora Diretora, Prof. Olga Carvalho, como Segundo Outorgante e adiante designado por "AGRUPAMENTO". ----------

---- Considerando: ----------

---- 1 - Que nos termos do artigo 23.º, n.º2, alínea f) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto; ----------

---- 2 - Que de acordo com o artigo 33.º, n.º 1, alínea u) da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, compete à câmara municipal «apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças». ----------

---- 3 - Que o presente protocolo será objeto de ratificação na primeira reunião de Câmara Municipal seguinte à data da sua assinatura. ----------

---- É celebrado o presente Protocolo de Colaboração para o ano letivo 2021/2022, no âmbito da prática do Projeto "Crianças em Movimento…", direcionado às crianças do Ensino Pré-Escolar, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes: ----------

---- Cláusula 1.ª ----------

---- As atividades objeto do presente protocolo é a Expressão Lúdica Motora. ----------

---- Cláusula 2.ª ----------

---- Os responsáveis pela coordenação/organização da atividade descrita na cláusula anterior são os Técnicos dos Serviços de Desporto do "MUNICÍPIO". ----------

---- Cláusula 3.ª ----------

---- Participam neste projeto todos os Jardins de Infância do "AGRUPAMENTO DE NELAS". ----------

---- Cláusula 4.ª ----------

---- As atividades decorrem semanalmente nas Instalações das Escolas do Pré-Escolar do Agrupamento de Nelas, consoante calendarização definida. As aulas poderão passar a decorrer nas Instalações do Centro Escolar de Nelas mediante a evolução pandémica. ----------

---- Cláusula 5.ª ----------

---- Compete ao "AGRUPAMENTO": ----------

---- a) Obter autorização do Encarregado de Educação; ----------

---- c) Incluir a atividade nos Projetos Curriculares; ----------

---- d) Em caso de acidente acionar os mecanismos do Seguro Escolar, constante da Portaria n.º 413/99 de 8 de junho. ----------

---- Cláusula 6.ª ----------

---- Compete ao "MUNICÍPIO": ----------

---- a) Disponibilizar recursos humanos especializados para o ensino das atividades; ----------

---- b) Disponibilizar recursos materiais para o decorrer das aulas. ----------

---- Cláusula 7.ª ----------

---- 1 - As situações omissas serão resolvidas no entendimento entre as partes protocoladas. ----
---- 2 - Qualquer alteração ou adaptação ao presente Protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito. ----------
---- Cláusula 8.ª ----------
---- O presente Protocolo vigora de 15 de novembro de 2021 a 23 de junho 2022, considerando as interrupções letivas definidas. ----------
---- Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente protocolo com todas as suas condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela Lei. ----------
---- E por estarem de acordo vão assinar as partes, em dois exemplares." ----------
---- O Senhor Presidente afirmou que o ponto 3.10 e o ponto 3.11, embora seja de dois Agrupamentos diferentes, são, de todo, similares a nível de prática do que está consubstanciado no próprio Protocolo, mas ele, Senhor Presidente, votaria individualmente, embora sejam dois protocolos muito semelhantes. São os protocolos exarados entre o Município de Nelas e os Agrupamentos de Escolas de Canas de Senhorim e de Nelas, com o mesmo teor. No considerando 1: as atribuições dos Municípios e do que dispõem para fornecer aos Agrupamentos, neste caso, no domínio dos tempos livres e desporto; Que de acordo com o artigo 33.º, n.º 1, alínea u) da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, compete à câmara municipal «apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, que o Executivo continuará a fazer. E que este protocolo será objeto de ratificação, como ele espera, nesta reunião de Câmara Municipal seguinte à data da sua assinatura. Ora, este protocolo foi assinado recentemente em 12 de novembro de 2021 e, portanto, será agora motivo de ratificação, se assim a Cãmara o entender. É celebrado o presente Protocolo de Colaboração para o ano letivo 2021/2022, no âmbito da prática do Projeto "Crianças em Movimento…", direcionado às crianças do Ensino Pré-Escolar, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes: Cláusula 1.ª - As atividades objeto do presente protocolo é a Expressão Lúdica Motora. Cláusula 2.ª - Os responsáveis pela coordenação/organização da atividade descrita na cláusula anterior são os Técnicos dos Serviços de Desporto do "MUNICÍPIO". Participam neste projeto todos os Jardins de Infância do Agrupamento de Canas de Senhorim. E as atividades decorrem semanalmente nas Instalações das Escolas do Pré-Escolar do Agrupamento de Canas de Senhorim, consoante calendarização definida. As competências do Agrupamento têm a ver com a obtenção da autorização do Encarregado de Educação e a atividade nos Projetos Curriculares serem incluídas no Plano de Atividades. E acionar, em caso de acidentes, que esperam que não aconteçam, obviamente, acidentes, os mecanismos do Seguro Escolar. Sendo que n Cláusula 6.ª - Compete ao "MUNICÍPIO", como também referem: Disponibilizar recursos humanos especializados para o ensino das atividades e os recursos materiais no decorrer das próprias aulas, vigorando o Protocolo desde 15 de novembro de 2021 a 23 de junho 2022, considerando as interrupções letivas também definidas. Gostariam que estivesse aqui também consignado neste Protocolo, à semelhança do protocolo exarado com o Agrupamento de Escolas de Nelas, também a parte do uso e do usufruto das Piscinas também, como costuma

ser hábito, para além desta Expressão Lúdico-Motora. E esperam que, sendo que não haja uma inflexão no País no que concerne em termos de pandemia, estarem a disponibilizar este equipamento à população em inícios de janeiro de 2022. Sendo assim, uma vez que os dois protocolos são, em tudo semelhantes, ele, Senhor Presidente, punha à votação, punha, primeiro à discussão, ou, eventualmente, alguma opinião que seja do interesse das Senhoras Vereadoras, ou dos Senhores Vereadores, efectuarem, sendo que, há aqui Vereadores até da área, que ocupam, ou na natureza da representatividade da Associação de Pais, ou enquanto Docentes, ou Autarcas, que queiram, eventualmente, fazer considerandos sobre estes dois protocolos exarados com os Agrupamentos. Não havendo e não havendo oposição dos Senhores Vereadores se não virem nenhuma matéria que possa ser alguma questão menos legal porque não a põe, colocaria os dois protocolos à votação ao mesmo tempo, uma vez que tem, de todo, a mesma natureza. Portanto, sendo do âmbito da prática do Projeto "Crianças em Movimento…", punha à votação. ----------

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Protocolo de Colaboração celebrado em 12 de novembro de 2021 entre o Município de Nelas e o Agrupamento de Escolas de Nelas no âmbito da prática do Projeto "Crianças em Movimento…", atrás descrito. ----------

3.11.PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NELAS E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CANAS DE SENHORIM NO ÂMBITO DA PRÁTICA DO PROJETO "CRIANÇAS EM MOVIMENTO…"- DISCUSSÃO E RATIFICAÇÃO

---- Presente Protocolo de Colaboração celebrado em 12 de novembro de 2021 entre o Município de Nelas e o Agrupamento de Escolas de Canas de Senhorim no âmbito da prática do Projeto "Crianças em Movimento…", que a seguir se transcreve: ----------

---- "PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ----------

---- Entre: ----------

---- 1.º "MUNICÍPIO DE NELAS", com sede no Largo do Município, 3520-001 Nelas, com o NIPC 506 834 166, representado, nos termos legais, pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara, Dr. Joaquim Amaral, como Primeiro Outorgante e adiante designado por "MUNICÍPIO", ----------

---- 2.º "AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CANAS DE SENHORIM", com sede na Rua Dr. Eduardo Maria dos Santos, 3525-072 Canas de Senhorim, representado, nos termos legais, pelo Exmo. Senhor Diretor, Prof. António Cunha, como Segundo Outorgante e adiante designado por "AGRUPAMENTO". ----------

---- Considerando: ----------

---- 1 - Que nos termos do artigo 23.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto; ----------

---- 2 - Que de acordo com o artigo 33.º, n.º1, alínea u), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à câmara municipal «apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças»; ----------

---- 3 - Que o presente protocolo será objeto de ratificação na primeira reunião de Câmara Municipal seguinte à data da sua assinatura. ----------

---- É celebrado o presente Protocolo de Colaboração para o ano letivo 2021/2022, no âmbito da prática do Projeto "Crianças em Movimento…", direcionado às crianças do Ensino Pré-Escolar, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes: ----------

---- Cláusula 1.ª ----------

---- As atividades objeto do presente protocolo é a Expressão Lúdica Motora. ----------

---- Cláusula 2.ª ----------

---- Os responsáveis pela coordenação/organização da atividade descrita na cláusula anterior são os Técnicos dos Serviços de Desporto do "MUNICÍPIO". ----------

---- Cláusula 3.ª ----------

---- Participam neste projeto todos os Jardins de Infância do "AGRUPAMENTO DE CANAS DE SENHORIM". ----------

---- Cláusula 4.ª ----------

---- As atividades decorrem semanalmente nas Instalações das Escolas do Pré-Escolar do Agrupamento de Canas de Senhorim, consoante calendarização definida. ----------

---- Cláusula 5.ª ----------

---- Compete ao "AGRUPAMENTO": ----------

---- a) Obter autorização do Encarregado de Educação; ----------

---- c) Incluir a atividade nos Projetos Curriculares; ----------

---- d) Em caso de acidente acionar os mecanismos do Seguro Escolar, constante da Portaria n.º 413/99, de 8 de junho. ----------

---- Cláusula 6.ª ----------

---- Compete ao "MUNICÍPIO": ----------

---- a) Disponibilizar recursos humanos especializados para o ensino das atividades; ----------

---- b) Disponibilizar recursos materiais para o decorrer das aulas. ----------

---- Cláusula 7.ª ----------

---- 1 - As situações omissas serão resolvidas no entendimento entre as partes protocoladas. --

---- 2 - Qualquer alteração ou adaptação ao presente Protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito. ----------

---- Cláusula 8.ª ----------

---- O presente Protocolo vigora de 15 de novembro de 2021 a 23 de junho 2022, considerando as interrupções letivas definidas. ----------

---- Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente protocolo com todas as suas condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela Lei. ----------

---- E por estarem de acordo vão assinar as partes, em dois exemplares." ----------

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Protocolo de Colaboração celebrado em 12 de novembro de 2021 entre o Município de Nelas e o Agrupamento de Escolas de Canas de Senhorim no âmbito da prática do Projeto "Crianças em Movimento…", atrás descrito. ----

3.12.RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL – SINISTRO NA E. N. N.º 231, NO SENTIDO VISEU – NELAS, ENTRE AS LOCALIDADES DE VILAR SECO E ALGERAZ, FREGUESIA E CONCELHO DE NELAS – REQUERENTE: PEDRO MIGUEL BRÁS GONÇALVES – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

Reunião de 29/11/2021

---- Presente a informação interna n.º 14271, datada de 11/11/2021, do Gabinete Jurídico desta Câmara Municipal, que a seguir se transcreve: ----------

---- "Responsabilidade civil extracontratual – Sinistro na E. N. n.º 231, no sentido Viseu – Nelas, entre as localidades de Vilar Seco e Algeraz, Freguesia e Concelho de Nelas – Requerente: Pedro Miguel Brás Gonçalves ----------

---- I - Dos factos: ----------

---- O requerente Pedro Miguel Brás Gonçalves, devidamente identificado no requerimento com o registo de entrada n.º 10729, de 21/09/2021, apresentou uma reclamação pelos danos sofridos na sua viatura com a matrícula 99-HA-46, solicitando o pagamento das despesas inerentes à reparação da viatura, no montante total de 178,22€ - IVA incluído (cento e setenta e oito euros e vinte e dois cêntimos), conforme orçamento que junta à petição. ----------

---- De acordo com os factos relatados na informação proveniente da GNR, o sinistro ocorreu no dia 16 de setembro de 2021, pelas 17:50h, na E.N. n.º 231, sentido Viseu – Nelas, entre as localidades de Vilar Seco e Algeraz - conforme coordenadas apresentadas no pedido (zona que está sob jurisdição do Município) -, e consubstanciou-se no seguinte: ----------

---- Ao circular com a sua viatura, no sentido Viseu-Nelas, entre as localidades de Vilar Seco e Algeraz, o mesmo embateu num buraco existente na faixa de rodagem, de grandes dimensões, provocando danos na jante da viatura. ----------

---- Das fotografias que foram juntas ao processo, verifica-se que não existia no local qualquer sinalização de trânsito ou de informação de estrada em má conservação. ----------

---- Juntamente com a petição, apresenta os seguintes elementos: - Informação proveniente da GNR; - Seis fotografias; - Orçamento no valor de 178,22€ - IVA incluído (cento e setenta e oito euros e vinte e dois cêntimos). ----------

---- II - Do Direito: ----------

---- O Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas foi aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro. ----------

---- Dispõe o artigo 7.º do referido Regime que "O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício". ----------

---- A responsabilidade civil por atos de gestão pública corresponde, no essencial, ao conceito civilístico de responsabilidade de responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos e que tem consagração legal no artigo 483.º do Código Civil. ----------

---- São, deste modo, seus pressupostos cumulativos: ----------

---- a) O facto ilícito, que se traduz num comportamento ativo ou omissivo de natureza voluntária; ----------

---- b) A ilicitude, traduzida na ofensa na ofensa de direitos ou interesses de terceiros ou de disposições legais destinadas a protegê-los; ----------

---- c) A culpa, que deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor; ----------

---- d) A existência de um dano, ou seja, uma lesão de ordem patrimonial ou moral; ----------

---- e) O nexo de causalidade entre a conduta e o dano, apurado segundo a teoria da causalidade adequada. ----------

---- Mas vejamos concretamente cada um dos pressupostos: ----------

---- a) Comportamento omissivo de natureza voluntária (facto voluntário) - só há responsabilidade civil extracontratual quando os danos resultam de factos humanos domináveis pela vontade, ou seja, atos em sentido próprio que podem consistir quer em ações, quer em omissões (artigo 7.º, n.º1 e 8.º, n.ºs 1 e 2 do da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas). ----------

---- No que respeita à responsabilidade civil emergente de omissões depende da existência de um dever de praticar a ação omitida, geralmente designado como "dever de garante". ---------

---- No caso sub judice existe um comportamento omissivo de natureza voluntária, pois o Município tem a responsabilidade de garantir que as estradas que se encontram sob a sua tutela se encontram em perfeitas condições de segurança, e, efetivamente, à data dos factos e conforme as declarações do requerente e das fotografias do local, o pavimento da EN 231, na zona de Algeraz, encontrava-se em mau estado, apresentando um buraco com dimensões consideráveis e sem qualquer sinalização. ----------

---- b) Ilicitude - traduzida na ofensa de direitos ou interesses de terceiros ou de disposições legais destinadas a protegê-los. ----------

---- No caso sub judice, a existência de facto ilícito traduzido na omissão, por parte do Município, de obras tendentes à eliminação de tal "obstáculo", ou à sua sinalização provisória, por forma a garantir uma normal e segura circulação dos veículos e bem assim no cumprimento das normas que lhe impõem o dever de realização dessas obras e colocação da dita sinalização, causou danos materiais ao reclamante, havendo, assim, uma ofensa a direitos e interesses legalmente protegidos, como é exemplo o direito de propriedade do reclamante sobre a sua viatura. ----------

---- c) Culpa - O artigo 7.º, n.º 1 do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, estabelece que o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas no exercício da função administrativa. O "juízo de culpa", nestes casos, vive paredes-meias com o juízo de ilicitude da conduta, resultando da aferição deste último por um comportamento padrão exigível aos serviços do Município, que eles podiam e deviam ter efetivamente cumprido, isto é, na forma de negligência traduz uma censura dirigida ao autor de facto por não ter usado da diligência que teria o homem normal – o "bonus pater familiae" – perante as circunstâncias do caso concreto ou no âmbito da responsabilidade civil extracontratual da Administração por facto ilícito, daquela que teria um funcionário ou agente típico sendo a culpa dos órgãos e agentes da Administração apreciada abstratamente (artigo 487.º do Código Civil), mas tendo sempre presente a submissão destes ao princípio da legalidade, respeitando o facto negativo, omissão do dever de previsão ou do dever de prevendo, implica sempre o conhecimento da situação omissa. ----------

---- Ora, no caso vertente, o Município deveria ter criado as condições de segurança para que a via se encontrasse devidamente reparada e/ou com a sinalização adequada, pelo que o Município responde pela culpa a título de negligência (artigo 493.º, n.º 1 do Código Civil). ---

---- d) Dano - O dano, ou prejuízo, pode ser definido como a diminuição ou extinção de uma vantagem que é objeto de tutela jurídica. Trata-se de um pressuposto da responsabilidade civil administrativa (artigo 7.º, n.º 1 e 8.º, n.º 1 do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas) que decorre da própria função do instituto da responsabilidade civil administrativa em geral. Aqui o dano é patrimonial, uma vez que é suscetível de avaliação pecuniária e que se traduziu em danos no tampão de roda e jante da viatura. ----------

---- e) Nexo de causalidade entre a conduta e o dano - Para que haja responsabilidade civil é necessário que o dano possa ser objetivamente imputado ao facto voluntário, isto é, é necessário que haja nexo de causalidade. Esta exigência está implícita nos artigos 7.º, n.º 1 e 8.º, n.º 1 do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, quando se referem aos atos ilícitos e culposos. Para a teoria da causalidade adequada, um dano é imputado a um facto voluntário quando, perante a prática deste, fosse previsível em condições de normalidade social, a produção do primeiro; em caso de omissão, existe nexo de causalidade quando tenha sido omitida a ação que, em condições de normalidade social, teria previsivelmente permitido impedir a produção do dano. ----------

--- No caso sub judice, considera-se que o nexo de causalidade entre o facto e o dano existe, ou seja, a ocorrência do acidente e os estragos por ele provocados resultaram, direta e necessariamente, da omissão da eliminação do obstáculo existente na via ou da falta de sinalização provisória (artigo 563.º do Código Civil) e o Município era, em abstrato, a entidade competente para verificar o estado da via e respetiva sinalização. ----------

---- A ilicitude juridicamente relevante é, por força do disposto no artigo 9.º do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, a que resulta da violação de disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos. ----------

---- No caso sub judice verifica-se a violação do disposto no Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, aprovado pela Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 360/77, de 1 de setembro, nos termos do qual se estabelece que "é das atribuições das câmaras municipais a construção, conservação, reparação, polícia, cadastro e arborização das estradas e caminhos municipais", sendo que, de acordo com o artigo 28.º, n.º1 da referida lei, "os locais das vias municipais que possam oferecer perigo para o trânsito, ou onde este tenha de ser feito com precaução, deverão ser assinalados por meio de placas com os sinais fixados na legislação em vigor". ----------

---- Resulta ainda do disposto na alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que compete à Câmara Municipal "Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal". ----------

---- Assim sendo, e por força do disposto no artigo 493.º, n.º 1 do Código Civil, conclui-se que se verifica a culpa do Município, a título de negligência, na produção do sinistro sub judice. ----------

---- III-Parecer dos Serviços: ----------

---- Demonstrado que o pavimento da EN 231, sentido Viseu – Nelas, ao chegar a Algeraz (zona que está sob jurisdição do Município), se encontrava em mau estado, nomeadamente com um buraco de grandes dimensões, só poderíamos afastar a imputação da omissão culposa da sinalização à autarquia se viesse revelado qualquer facto de onde decorresse que aquele dever de sinalização não pôde ser cumprido. ----------

---- Assim, verificando-se cumulativamente os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, somos de parecer que o Município se deve responsabilizar pelos danos causados na viatura do requerente, reconstituindo a situação que existiria se não se tivesse verificado o evento que obriga à reparação (artigo 562.º do Código Civil), pelo que, atendendo ao facto de o valor dos danos ser inferior à franquia fixada no âmbito do seguro de responsabilidade civil do Município [250,00€ (duzentos e cinquenta euros)], se propõe o pagamento da correspondente indemnização, no valor de 178,22€ (cento e setenta e oito euros e vinte e dois cêntimos). ----------

---- Salvo melhor opinião, é este o nosso parecer. ----------

---- É o que nos cumpre informar, o Senhor Presidente da Câmara superiormente o decidirá."

---- O Senhor Presidente afirmou que há um Municipe que faz uma reclamação para o pagamento de um incidente que teve, que tem a ver com um buraco que havia, com dimensões consideráveis e sem a sinalização, num acidente que ocorreu na Estrada Nacional n.º 231, conforme já falou, no dia 16 de setembro de 2021, pelas 17:50 horas, sendo que os Serviços, neste caso, dizem que, no Parecer dos Serviços: Verificando-se cumulativamente os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, somos de parecer que o Município se deve responsabilizar pelos danos causados na viatura do requerente, reconstituindo a situação que existiria se não se tivesse verificado o evento que obriga à reparação, pelo que, atendendo ao facto de o valor dos danos ser inferior à franquia fixada no âmbito do seguro de responsabilidade civil do Município, de duzentos e cinquenta euros, se propõe o pagamento da correspondente indemnização, no valor de cento e setenta e oito euros e vinte e dois cêntimos. E é o Parecer dos Serviços Jurídicos da Câmara. E é nesse sentido que o Executivo propõe que este Parecer dos Serviços seja alvo de votação. Perguntou se algum dos Senhores Vereadores votava contra o Parecer dos Serviços e o assumir desta responsabilidade civil extracontratual. ----------

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento do valor de 178,22 euros ao requerente Pedro Miguel Brás Gonçalves, referente aos danos causados na sua viatura com a matrícula 99-HA-46, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 14271, datada de 11/11/2021, do Gabinete Jurídico desta Câmara Municipal, atrás descrita. ----------

3.13.RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL – SINISTRO NA AV.ª JOÃO XXIII, JUNTO À ROTUNDA DO "TITANIC", EM NELAS – REQUERENTE: FERNANDA LILIANA PINHO GOMES – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 13678, datada de 26/10/2021, do Gabinete Jurídico desta Câmara Municipal, que a seguir se transcreve: ----------

---- "Responsabilidade civil extracontratual – Sinistro na Av.ª João XXIII, junto à rotunda do "Titanic", em Nelas ----------

Reunião de 29/11/2021

---- I - Dos factos: ----------

---- A requerente Fernanda Liliana Pinho Gomes, devidamente identificada no requerimento com o registo de entrada n.º 11543, de 14/10/2021, apresentou uma reclamação pelos danos sofridos na sua viatura com a matrícula 92-SH-51, solicitando o pagamento das despesas inerentes à reparação da viatura, no montante total de 187,25€ - IVA incluído (cento e oitenta e sete euros e vinte cinco cêntimos), conforme orçamento que junta à petição. ----------

---- De acordo com a petição apresentada e dos factos relatados na Informação proveniente da GNR (E.A. 220180454), o sinistro ocorreu no dia 13 de outubro de 2021, pelas 07:30h, na Av. João XXIII, junto à rotunda do "Titanic", em Nelas, e consubstanciou-se no seguinte: ----

---- Ao sair da rotunda, a requerente deparou-se com um paralelo solto no meio da via, e embateu no mesmo, provocando o rebentamento do pneu e danos na jante da sua viatura. -----

---- Juntamente com a petição, apresenta os seguintes elementos: - Informação proveniente da GNR; - Cinco fotografias; - Orçamento no valor de 187,25€ - IVA incluído (cento e oitenta e sete euros e vinte cinco cêntimos). ----------

---- II - Do Direito: ----------

---- O Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas foi aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro. ----------

---- Dispõe o artigo 7.º do referido Regime que "O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício". ----------

---- A responsabilidade civil por atos de gestão pública corresponde, no essencial, ao conceito civilístico de responsabilidade de responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos e que tem consagração legal no artigo 483.º do Código Civil. ----------

---- São, deste modo, seus pressupostos cumulativos: ----------

---- a) O facto ilícito, que se traduz num comportamento ativo ou omissivo de natureza voluntária; ----------

---- b) A ilicitude, traduzida na ofensa na ofensa de direitos ou interesses de terceiros ou de disposições legais destinadas a protegê-los; ----------

---- c) A culpa, que deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor; ----------

---- d) A existência de um dano, ou seja, uma lesão de ordem patrimonial ou moral; ----------

---- e) O nexo de causalidade entre a conduta e o dano, apurado segundo a teoria da causalidade adequada. ----------

---- Mas vejamos concretamente cada um dos pressupostos: ----------

---- a) Comportamento omissivo de natureza voluntária (facto voluntário) - só há responsabilidade civil extracontratual quando os danos resultam de factos humanos domináveis pela vontade, ou seja, atos em sentido próprio que podem consistir quer em ações, quer em omissões (artigo 7.º, n.º 1 e 8.º, n.ºs 1 e 2 do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas). ----------

---- No que respeita à responsabilidade civil emergente de omissões depende da existência de

um dever de praticar a ação omitida, geralmente designado como "dever de garante". ---------
---- No caso sub judice existe um comportamento omissivo de natureza voluntária, pois o Município tem a responsabilidade de garantir que as estradas que se encontram sob a sua tutela se encontram em perfeitas condições de segurança, e, efetivamente, à data dos factos, e conforme decorre das declarações da reclamante e das fotografias apresentadas, encontrava-se uma zona do pavimento com um paralelo solto e cujo perigo não estava sinalizado. ----------
---- b) Ilicitude - traduzida na ofensa de direitos ou interesses de terceiros ou de disposições legais destinadas a protegê-los. ----------
---- No caso sub judice, a existência de facto ilícito traduzido na omissão, por parte do Município, de proceder aos trabalhos de reparação da calçada por forma a eliminar tal "obstáculo", ou à sua sinalização provisória, por forma a garantir uma normal e segura circulação dos veículos e bem assim no cumprimento das normas que lhe impõem o dever de realização dessas obras e colocação da dita sinalização, causou danos materiais à reclamante, havendo, assim, uma ofensa a direitos e interesses legalmente protegidos, como é exemplo o direito de propriedade da reclamante sobre o seu veículo. ----------
---- c) Culpa - O artigo 7.º, n.º 1 do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, estabelece que o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas no exercício da função administrativa. O "juízo de culpa", nestes casos, vive paredes-meias com o juízo de ilicitude da conduta, resultando da aferição deste último por um comportamento padrão exigível aos serviços do Município, que eles podiam e deviam ter efetivamente cumprido, isto é, na forma de negligência traduz uma censura dirigida ao autor de facto por não ter usado da diligência que teria o homem normal – o "bonus pater familiae" – perante as circunstâncias do caso concreto ou no âmbito da responsabilidade civil extracontratual da Administração por facto ilícito, daquela que teria um funcionário ou agente típico sendo a culpa dos órgãos e agentes da Administração apreciada abstratamente (artigo 487.º do Código Civil), mas tendo sempre presente a submissão destes ao princípio da legalidade, respeitando o facto negativo, omissão do dever de previsão ou do dever de prevendo, implica sempre o conhecimento da situação omissa. ----------
---- Ora, no caso vertente, o Município deveria ter criado as condições de segurança para que a via se encontrasse devidamente reparada e/ou com a sinalização adequada, pelo que o Município responde pela culpa a título de negligência (artigo 493.º, n.º 1, do Código Civil). ---
---- d) Dano - O dano, ou prejuízo, pode ser definido como a diminuição ou extinção de uma vantagem que é objeto de tutela jurídica. Trata-se de um pressuposto da responsabilidade civil administrativa (artigo 7.º, n.º 1, e 8.º, n.º 1, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas) que decorre da própria função do instituto da responsabilidade civil administrativa em geral. Aqui o dano é patrimonial, uma vez que é suscetível de avaliação pecuniária e que se traduziu em danos no pneu e jante da viatura. ----------
---- e) Nexo de causalidade entre a conduta e o dano - Para que haja responsabilidade civil é necessário que o dano possa ser objetivamente imputado ao facto voluntário, isto é, é necessário que haja nexo de causalidade. Esta exigência está implícita nos artigos 7.º, n.º 1 e

8.º, n.º 1, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, quando se referem aos atos ilícitos e culposos. Para a teoria da causalidade adequada, um dano é imputado a um facto voluntário quando, perante a prática deste, fosse previsível em condições de normalidade social, a produção do primeiro; em caso de omissão, existe nexo de causalidade quando tenha sido omitida a ação que, em condições de normalidade social, teria previsivelmente permitido impedir a produção do dano. ----------
---- No caso sub judice, considera-se que o nexo de causalidade entre o facto e o dano existe, ou seja, a ocorrência do acidente e os estragos por ele provocados resultaram, direta e necessariamente, da omissão da eliminação do obstáculo existente na via ou da falta de sinalização provisória (artigo 563.º do Código Civil) e o Município era, em abstrato, a entidade competente para verificar o estado da via e respetiva sinalização. ----------
---- A ilicitude juridicamente relevante é, por força do disposto no artigo 9.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, a que resulta da violação de disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos. ----------
---- No caso sub judice verifica-se a violação do disposto no Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, aprovado pela Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 360/77, de 1 de setembro, nos termos do qual se estabelece que "é das atribuições das câmaras municipais a construção, conservação, reparação, polícia, cadastro e arborização das estradas e caminhos municipais", sendo que, de acordo com o artigo 28.º, n.º 1 da referida lei, "os locais das vias municipais que possam oferecer perigo para o trânsito, ou onde este tenha de ser feito com precaução, deverão ser assinalados por meio de placas com os sinais fixados na legislação em vigor". ----------
---- Resulta ainda do disposto na alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que compete à Câmara Municipal "Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal". ----------
---- Assim sendo, e por força do disposto no artigo 493.º, n.º 1 do Código Civil, conclui-se que se verifica a culpa do Município, a título de negligência, na produção do sinistro sub judice. ----------
---- III-Parecer dos Serviços: ----------
---- Demonstrado que o pavimento da Av. João XXIII, junto à rotunda do "Titanic", em Nelas, se encontrava com um paralelo solto, só poderíamos afastar a imputação da omissão culposa, a título negligente, da remoção do perigo e/ou da colocação da sinalização se viesse revelado qualquer facto de onde decorresse que aquele dever de reparação/sinalização não pôde ser cumprido. ----------
---- Assim, verificando-se cumulativamente os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, somos de parecer que o Município se deve responsabilizar pelos danos causados na viatura da reclamante, reconstituindo a situação que existiria se não se tivesse verificado o evento que obriga à reparação (artigo 562.º do Código Civil), pelo que,

atendendo ao facto do valor dos danos ser inferior à franquia fixada no âmbito do seguro de responsabilidade civil do Município [250,00€ (duzentos e cinquenta euros)], se propõe o pagamento da correspondente indemnização no valor de 187,25€ (cento e oitenta e sete euros e vinte cinco cêntimos). ----------
---- Salvo melhor opinião, é este o nosso parecer. ----------
---- É o que nos cumpre informar, o Sr. Presidente da Câmara superiormente o decidirá." ------
---- O Senhor Presidente afirmou que este assunto era de todo semelhante ao anterior. Desta feita, a responsabilidade civil extracontratual de um sinistro ocorrido na Av.ª João XXIII, junto à rotunda do Titanic, em Nelas. E a requerente solicita o pagamento das despesas na reparação da viatura no montante de 187,25 euros. De acordo com a petição apresentada e dos factos relatados na informação proveniente da GNR, do sinistro ocorrido no dia 13 de outubro de 2021, pelas 07:30h, na Av. João XXIII, junto à rotunda do "Titanic", em Nelas, devido a um pavimento com um paralelo solto e cujo perigo não estava sinalizado, o que provocou despesas no veículo da Municipe. À semelhança do parecer anterior, os Serviços pronunciaram-se da mesma forma: Verificando-se cumulativamente os mesmos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, somos de parecer que o Município se deve responsabilizar pelos danos causados na viatura atendendo ao facto do valor dos danos ser inferior à franquia fixada no âmbito do seguro de responsabilidade civil do Município e que se propõe o pagamento da correspondente indemnização no valor de cento e oitenta e sete euros e vinte cinco cêntimos. Nesse sentido, ele, Senhor Presidente, pergunta aos Senhores Vereadores se alguém se quer pronunciar sobre o assunto. Não havendo, iriam, então, remeter para a votação desta solicitação de responsabilidade civil do Município. ----------
---- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento do valor de 187,25 euros, à requerente Fernanda Liliana Pinho Gomes, referente aos danos causados na sua viatura com a matrícula 92-SH-51, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 13678, datada de 26/10/2021, do Gabinete Jurídico desta Câmara Municipal, atrás descrita. ----------

3.14.ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO – DESIGNAÇÃO DE VEREADOR E VEREADOR SUBSTITUTO PARA A CONSTITUIÇÃO DA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL – DISCUSSÃO E RATIFICAÇÃO

---- Presente cópia de uma Declaração, datada de 17 de novembro de 2021, emitida pelo Senhor Presidente da Câmara e enviada, através do ofício desta Câmara Municipal n.º 7011, datado de 18 de novembro de 2021, ao Ex.m.º Senhor Secretário Executivo da Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão, que a seguir se transcreve: ----------
---- "Declaração ---------- -
---- Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral, Presidente da Câmara Municipal de Nelas: ----------
---- Declaro, para os devidos efeitos, que a Senhora Vice-Presidente da Câmara, Dr.ª Elsa Maria Abrantes Loureiro Rodrigues é a Vereadora representante do Município de Nelas na Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão. ----------
---- Mais declaro que o Senhor Vereador Artur Jorge dos Santos Ferreira é o Vereador Substituto, representante do Município de Nelas na Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão." ----------

---- O Senhor Presidente afirmou que o Executivo vai manter, para já, o que está aí fixado na proposta, sendo certo que também depois em contactos posteriores com o Planalto Beirão, o Executivo iria depois propor uma retificação mais tarde nos Elementos, sendo que, não estando exarada, remeteria isso para a opinião da Vereação. O que se propõe, para os efeitos, é que seja o Presidente da Câmara o indicado, como representante do Município de Nelas na Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão, sendo substituído, eles já falaram também entre eles, pela Senhora Vice-Presidente da Câmara, Dr.ª Elsa Maria Abrantes Loureiro Rodrigues. Sendo, naturalmente, essa Declaração diferente da que consta aí, que não é a mesma. Portanto, o que o Executivo solicita é, ou retiram isto, ou então, mais tarde fariam essa Adenda. Deixaria também à intenção dos Senhores Vereadores, ou, aliás, à opinião dos Senhores Vereadores esta proposta, sendo que em qualquer um dos casos lhes parece que, particularmente, poderia ser validado uma vez que estão a falar somente de um representante. Foi esta, depois da comunicação que fizeram com o Planalto Beirão, como os Presidentes da Câmara em outras situações já estavam representados porque faziam parte dos Órgãos Sociais. E como depois, pela rotatividade, Nelas não está, desta feita, representado como estava antes. Na anterior magistratura, digamos assim, do Planalto Beirão, o Presidente da Câmara fazia parte dos Órgãos Sociais e nomeou dois Vereadores para o efeito, que são os Vereadores que o Município tem de direito. Neste caso, foi-lhes dito que o que faria sentido seria manter na mesma o Presidente da Câmara e um outro representante nomeado, uma vez que a lista que foi apresentada no sistema de rotatividade contemplava outros Municípios, que são bem mais Municípios. E, portanto, era nesse sentido. Portanto, aqui, deixaria a questão do que os Senhores Vereadores acharem por mais conveniente: ou retirando a proposta para vir atualizada na próxima reunião de Câmara, ou ficando atualizada desta maneira com a forma como disse e os Senhores Vereadores sufragando-a, embora lhe pareça que retirando e vindo depois redigida mais consentaneamente seria, eventualmente, a solução que faria mais sentido. Ou, então, uma parte mais prática e deixando-a desta forma, como acabou por avançar. Mas gostaria de ouvir os Senhores Vereadores sobre esta matéria também. Deu a palavra ao Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério. ----------

---- O Senhor Vereador Dr. Fernando António Pais Silvério agradeceu ao Senhor Presidente por lhe dar o uso da palavra. Cumprimentou todos os presentes. Afirmou que da sua parte não via qualquer inconveniente que seja realizada da forma como o Senhor Presidente estava a referir. Pensa que é uma representação institucional do Município e acha que podia ficar já, digamos assim, estabilizada nesta reunião. Agradeceu a atenção concedida. ----------

---- O Senhor Presidente perguntou se podiam fazer a alteração só de um nome, dos nomes, entendendo-se aqui este pressuposto. E fica em ata só com a alteração depois então, que fica indicado: Para os devidos efeitos, que será o Senhor Presidente da Câmara, Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral o designado para representar o Munícipio de Nelas na Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão. Mais declaro que a Senhora Vice-Presidente da Câmara, Dr.ª Elsa Maria Abrantes Loureiro Rodrigues é a Vereadora Substituta, representante do Município de Nelas na Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão. Perguntou aos Senhores Vereadores se viam algum óbice a isso, se, então, poderiam manter isso e deixando isso em minuta também, com o compromisso de ficar em ata este documento depois

ficar devidamente substituído. Perguntou aos Senhores Vereadores se, perante, então, esta alteração, primeiro, se calhar, colocaria a questão se concordam com a alteração. ----------
---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração à Declaração enviada aos Senhores Vereadores, ficando, então, assim: "Declaração: Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral, Presidente da Câmara Municipal de Nelas: Declaro, para os devidos efeitos, que será o Senhor Presidente da Câmara, Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral o designado para representar o Munícipio de Nelas na constituição da Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão. Mais declaro que a Senhora Vice-Presidente da Câmara, Dr.ª Elsa Maria Abrantes Loureiro Rodrigues é a Vereadora Substituta, representante do Município de Nelas na Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão." ----------
---- De seguida, o Senhor Presidente pôs à votação a ratificação da Declaração agora alterada, nesta discussão e ratificação. ----------
---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar a alteração à Declaração, bem como a Declaração final, atrás descrita, apresentada no decorrer da discussão deste ponto. ----------

3.15.PROPOSTA DE APROVAÇÃO DAS COMISSÕES DE VISTORIA DIVERSAS – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 14507, datada de 18/11/2021, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: ----------
---- "Proposta de aprovação das Comissões de Vistoria diversas ----------
---- No seguimento da tomada de posse da nova Câmara Municipal torna-se necessário a aprovação das comissões de vistorias do Município de Nelas. Assim sendo, proponho os seguintes elementos para integrar as vistorias: ----------
---- **Comissão de Vistorias:** ----------
---- **1. Edifícios de habitação e outros - n.º 2, art.º 65 do D.L. 555/99, de 16/12, na atual redação:** - Eng. João Luís Borges de Almeida Ferreira; Arquiteto Francisco Nolasco; Renato Sousa. ----------
---- Substitutos: António Pereira Borges; Eng.ª Susana Mesquita; Dr.ª Susana Henriques; Eng.ª Paula Sampaio. ----------
---- **2. Edificações em más condições de segurança ou de salubridade – n.º 1, art.º 90 do D.L. 555/99, de 16/12, na atual redação**: - Eng. João Luís Borges de Almeida Ferreira; Arquiteto Francisco Nolasco; Eng.ª Paula Sampaio. ----------
---- Substitutos: António Pereira Borges; Eng.ª Susana Mesquita, Renato Sousa. ----------
---- **3. Receção provisória e definitiva das obras de urbanização - n.º 2, art.º 87 do D.L. 555/99, de 16/12, na atual redação**: - Dr.ª Susana Henriques; Eng. João Luís Borges de Almeida Ferreira; Eng.º Gonçalo Laranjeira. ----------
---- Substitutos: Renato Sousa; Eng.ª Susana Mesquita; Engª Paula Sampaio. ----------
---- **4. Sistema da Indústria Responsável (SIR) – Vistorias prévia ao inicio da exploração de estabelecimentos industriais ou vistoria de conformidade – artigo 25.º-A ou o artigo 36.º do D.L. 169/2012 de 01/08, na atual redação – Representante do Município**: - Eng. João Luís Borges de Almeida Ferreira. ----------
---- Substitutos; Renato Sousa; António Pereira Borges; Eng.ª Susana Mesquita; Engª Paula Sampaio; Dr.ª Susana Henriques. ----------

---- **5. Vistoria para concessão da autorização de utilização para fins turísticos – n.º 1, art.º 30 do D.L. 39/2008, de 07/03, na atual redação**: - Eng. João Luís Borges de Almeida Ferreira; Arquiteto Francisco Nolasco; Renato Sousa. ----------

---- Substitutos: António Pereira Borges; Eng.ª Susana Mesquita; Dr.ª Susana Henriques; Engª Paula Sampaio. ----------

---- **6. Vistoria para verificação dos requisitos de instalação de alojamento local – n.º 1, art.º 8 do D.L. 128/2014, de 29/08, na atual redação**: - Eng. João Luís Borges de Almeida Ferreira; Renato Sousa. ----------

---- Substitutos: Dr.ª Susana Henriques; António Pereira Borges; Eng.ª Susana Mesquita; Eng.ª Paula Sampaio. ----------

---- **7. Instalação e funcionamento de recintos de espetáculos e de divertimentos públicos - n.º 1 e 2, art.º 11 do D.L. 309/2002, de 16/12, na atual redação: -** Eng. João Luís Borges de Almeida Ferreira; Arquiteto Francisco Nolasco**;** Renato Sousa**.** ----------

---- Substitutos**: -** António Pereira Borges; Eng.ª Susana Mesquita; Dr.ª Susana Henriques; Eng.ª Paula Sampaio. ----------

---- **8. Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo, de postos de abastecimento e combustíveis não localizados nas redes viárias regional ou nacional - art.º 12 do D.L. 267/2002, de 26/11, na atual redação**: **-** Eng. João Luís Borges de Almeida Ferreira**;** Arquiteto Francisco Nolasco**;** Renato Sousa**.** ----------

---- Substitutos**:** António Pereira Borges**;** Eng.ª Susana Mesquita**;** Dr.ª Susana Henriques; Engª Paula Sampaio. ----------

---- **9. Comissão para inspeção e fiscalização dos equipamentos e superfícies de impacto dos espaços de jogo e recreio – art.º 32.º e 33.º do D.L. 203/2015, de 17/09, na atual redação**: **-** Eng. João Luís Borges de Almeida Ferreira**;** Eng.º Gonçalo Laranjeira**.** ----------

---- Substitutos**:** Dr.ª Susana Henriques; António Pereira Borges**;** Eng.ª Susana Mesquita**;** Engª Paula Sampaio**.** ----------

---- **10. Vistoria de avaliação do nível de conservação de edifícios nos termos do NRAU**: **-** Dr.ª Susana Henriques; Eng. João Luís Borges de Almeida Ferreira**;** Renato Sousa**.** ----------

---- Substitutos**:** António Pereira Borges; Eng.ª Susana Mesquita**;** Eng.ª Paula Sampaio**.** -------

---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.ª" ----------

---- O Senhor Presidente afirmou que eram Vistorias que tinham a ver com os Serviços Técnicos das Comissões de Vistorias. E, no seguimento da tomada de posse da nova Câmara Municipal torna-se necessário a aprovação das comissões de vistorias do Município de Nelas. Assim sendo, proponho os seguintes elementos para integrar as vistorias diferenciados, que são o Eng. João Luís Borges de Almeida Ferreira; o Arquiteto Francisco Nolasco; o Técnico Renato Sousa e os substitutos que estão aí também. Há um conjunto de edificações e de receções provisórias que fazem parte de vistorias e de outros Quadros e de outras Comissões Diversas. Para não ser exaustivo, supõe que os Senhores Vereadores todos, naturalmente, analisaram o documento. E, perante o que é proposto para estas alterações das Comissões e as suas atualizações, remeteria, novamente, para algum comentário de algum dos Senhores Vereadores sobre o assunto. Não havendo, punha já à discussão e aprovação. ----------

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar os Elementos designados para as dez

Comissões de Vistorias desta Câmara Municipal, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 14507, datada de 18/11/2021, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. ----------

3.16.ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL DO CIMO DO POVO, DE NELAS – SOLICITAÇÃO DE APOIO TÉCNICO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LICENCIAMENTO E DO PROJETO DE AMPLIAÇÃO DE ANEXOS – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 14403, datada de 15/11/2021, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: ----------

---- "Associação Desportiva, Recreativa e Cultural do Cimo do Povo, de Nelas – Solicitação de apoio técnico para elaboração do projeto de licenciamento e do projeto de ampliação de anexos ----------

---- Foi solicitado pela Associação Desportiva Recreativa e Cultural do Cimo do Povo, em Nelas, no âmbito do licenciamento das instalações da Associação e elaboração do projeto para ampliação dos anexos, apoio técnico dos Serviços Técnicos Municipais, nomeadamente para realizar o levantamento topográfico, colaboração do arquiteto para a elaboração do projeto de arquitetura e cooperação na conceção dos projetos de especialidade. ----------

---- De acordo com o artigo 33.º, n.º 1, alínea o), da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a qual estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, compete à Câmara Municipal "deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos". ----------

---- Face ao exposto, deixa-se á consideração superior, a aprovação por parte da Câmara Municipal, da atribuição do apoio solicitado á entidade acima referida. ----------

---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.ª." ----------

---- O Senhor Presidente afirmou que esta Associação, no âmbito do licenciamento das instalações para elaboração do projeto de licenciamento e do projeto de ampliação de anexos, solicita apoio dos Serviços Técnicos Municipais, nomeadamente, para realizar o levantamento topográfico, colaboração do Arquiteto para a elaboração do projeto de arquitetura e cooperação na conceção dos projetos de especialidade. O Anexo tem um pedido da Direção que pede à Câmara, precisamente, essa colaboração, que tem a ver com os Serviços da Autarquia e da disponibilidade dos nossos Técnicos. Como, habitualmente, deixa também a eventual consideração e intervenção de algum Vereador que o pretenda manifestar. Não havendo, colocaria à votação. ----------

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar os Serviços Técnicos Municipais a prestarem apoio técnico à Associação Desportiva, Recreativa e Cultural do Cimo do Povo, de Nelas, para elaboração do projeto de licenciamento e do projeto de ampliação de anexos das suas instalações, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 14403, datada de 15/11/2021, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. ----------

3.17.PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE CANDIDATURA, APRESENTADA NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE INCENTIVO AO COMÉRCIO TRADICIONAL

Reunião de 29/11/2021

DO MUNICÍPIO DE NELAS – ENTIDADE: EXÍMIO DESPERTAR, UNIPESSOAL, LD.ª. - PROMOTOR: JEFFREY GUEDES ALMEIDA - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 13803, datada de 29/10/2021, da Unidade Orgânica de Desenvolvimento Social, Emprego e Saúde – Unidade Empreende, que a seguir se transcreve:

---- "Proposta de aprovação de candidatura, apresentada no âmbito do Regulamento de Incentivo ao Comércio Tradicional do Município de Nelas – Entidade: Exímio Despertar, Unipessoal, Ld.ª. - Promotor: Jeffrey Guedes Almeida ----------

---- No âmbito da apresentação da candidatura pelo promotor Jeffrey Guedes Almeida ao regulamento supracitado, apresentamos a seguinte análise/parecer: ----------

---- FICHA DE ANÁLISE DE CANDIDATURA NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE INCENTIVOS AO COMÉRCIO TRADICIONAL DO MUNICÍPIO DE NELAS ----------

----- IDENTIFICAÇÃO DO PROMOTOR / ENTIDADE: ----------

---- Nome: Exímio Despertar Unipessoal Lda. Promotor: Jeffrey Guedes Almeida. Data de entrada da candidatura: 31 de maio de 2021 ----------

---- DOCUMENTAÇÃO A APRESENTAR JUNTAMENTE COM O FORMULÁRIO DE CANDIDATURA - Todos os documentos foram entregues. ----------

---- O PROMOTOR SOLICITA APOIO A NÍVEL DE: ----------

---- - Apoio à instalação, indexado à renda do estabelecimento, tendo por base um contrato de arrendamento previamente celebrado (Apoio mensal a fundo perdido de 5,00€/m^2 de área útil de venda do estabelecimento, não podendo o mesmo ultrapassar os 200,00€ por cada estabelecimento comercial, sendo que este apoio terá a duração máxima de 12 meses, contados desde a data de instalação) (Art.º 4º, n.º 1); ----------

---- - Apoio que respeita à modernização e requalificação de espaços existentes (alínea b) do n.º 2 do Art.º 1º). Os apoios à modernização e requalificação não poderão ultrapassar os 2.500,00€ e poderão incidir em: Estudos de apoio à elaboração de candidaturas; Obras de instalação, beneficiação e/ou requalificação; Investimento em equipamentos; Ações materiais de promoção e marketing; ----------

---- CRITÉRIOS DE ANÁLISE: ----------

---- A) Localização da sede no Concelho de Nelas – 20 pontos; ----------

---- B) Número de postos de trabalho criados – 20 pontos; ----------

---- C) Horário de funcionamento – 15 pontos; ----------

---- D) Abertura durante os fins de semana – 15 pontos; ----------

---- E) Inovação comercial – 15 pontos; ----------

---- F) Marketing comercial – 15 pontos. ----------

---- Só serão consideradas candidaturas que reúnam um mínimo de 70 pontos. ----------

---- Critério B ----------

---- Considerando que o comércio tradicional não abrange, por norma, a contratação de elevado número de postos de trabalho consideramos, os seguintes sub - critérios de análise: ---

---- >ou = a 4 postos de trabalho – 20 pontos; = a 3 postos de trabalho – 15 pontos; < ou = a 2 postos de trabalho – 10 pontos. ----------

---- Critério C ----------

---- Considerando que o horário de funcionamento do estabelecimento comercial, se o mesmo

estiver aberto no horário de almoço e após as 19 horas há lugar a atribuição da pontuação máxima de 20 pontos; se estiver aberto à hora de almoço ou após as 19 horas haverá lugar atribuição de 15 pontos; sem horário alargado serão atribuídos 10 pontos. ----------
---- Critério E ----------
---- Considerando que a entidade desenvolve na sua atividade comercial um produto diferente daquele que os demais estabelecimentos oferecem, podemos considerar a existência de inovação comercial, havendo lugar à atribuição dos 15 pontos. ----------
---- Critério F ----------
---- Considerando o conceito de marketing mix, a atribuição de pontuação neste critério passa pela avaliação das estratégias pensadas para cada "P": (Produtor/serviço; _ Place-Distribuição; Promoção – estratégia de comunicação; Preço; Pessoas – Recursos humanos; Processo – Método/estratégia adaptada para a prestação do serviço; Provas físicas – experiência que o promotor já tem na atividade comercial, distribuindo da seguinte forma os 15 pontos. ----------
---- 1. Produtos/serviços – 3 pontos; 2. Place – 2 pontos; 3. Promoção – 2 pontos; 4. Preço – 2 pontos; 5.Pessoas – 2 pontos; 6. Processo – 2 pontos; 7. Provas Físicas – 2 pontos. ----------
---- (Critério F= Soma da pontuação dos sub-critérios). ----------
---- CRITÉRIOS DE ANÁLISE: ----------
---- A) Localização da sede no Concelho de Nelas – 20 pontos; ----------
---- B) Número de postos de trabalho criados – 20 pontos; ----------
---- C) Horário de funcionamento – 15 pontos; ----------
---- D) Abertura durante os fins de semana – 15 pontos; ----------
---- E) Inovação comercial – 15 pontos; ----------
---- F) Marketing comercial – 15 pontos. ----------
---- Só serão consideradas candidaturas que reúnam um mínimo de 70 pontos. ----------
---- PARECER DO SERVIÇO DA UNIDADE EMPREENDE ----------
---- Depois de analisada a candidatura do promotor Jeffrey Guedes Almeida, ao Regulamento de Incentivos ao Comércio Tradicional do Município de Nelas, verifica-se o seguinte: O promotor iniciou a sua atividade a 13 de maio de 2021, com os seguintes CAE associados: 56301 – R3 Cafés; 56107 – Restaurantes; 56302 – Bares; 56210 - Fornecimento de refeições para eventos. ----------
---- O estabelecimento localiza-se na Rua Dr. Eduardo Maria dos Santos, Bloco 1, loja 1, 3525-072 na localidade de Canas de Senhorim, concelho de Nelas. ----------
---- De acordo com o Contrato de Arrendamento, os imóveis estão registados na Conservatória do Registo Predial de Nelas, sob a descrição n.º 03445-A / B / M, da freguesia de Canas de Senhorim e inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 3104, fração A / B / M. ----------
---- O promotor em como objetivo resolver a sua situação de empregabilidade, através de um projeto de exploração de um snack-bar com promoção e divulgação de eventos. A ideia surge da experiência do promotor na área da restauração e snack bar. Deste modo, o candidato resolve a sua situação de desemprego, criando o seu próprio posto de trabalho e de mais dois funcionários, concretizando um objetivo pessoal e profissional, numa área que conhece e pela

qual sempre demonstrou aptidão. Tem como mercado alvo principal a população residente na localidade de Canas de Senhorim. ----------
---- O horário de funcionamento do estabelecimento é das 6:00 horas até às 2:00 horas e está aberto ao público de segunda a domingo. ----------
---- No que respeita ao marketing comercial, o promotor identifica que a sua estratégia de divulgação e promoção do negócio passa pelo marketing digital, através da internet e redes sociais. Pretende captar novos clientes por via de um estudo sobre os seus hábitos de consumo e necessidades, com o objetivo de direcionar campanhas que satisfaçam essas necessidades. Também tem como objetivo a fidelização dos clientes, através de um serviço de qualidade, com uma equipa de trabalho formada e focada na satisfação do cliente. Ao conquistar a confiança do cliente, o promotor acredita que no seio da rede de conhecimentos os seus serviços serão comentados e recomendados. ----------
---- Atualmente e, de acordo com as informações prestadas na candidatura apresentada e dos documentos que acompanham a mesma, verifica-se que criou o seu próprio emprego a tempo inteiro e de mais um funcionário. ----------
---- Verificados os requisitos de elegibilidade da candidatura constantes no Art. 2.º do Regulamento n.º 460/2016, a entidade reúne os pressupostos para que a iniciativa possa ser apoiada no âmbito do referido regulamento. ----------
---- Tendo-se comprovado a condição de acesso no que se refere a iniciativas que contribuam para a criação de novos postos de trabalho, neste caso, apenas o do promotor, de mais um funcionário e para a diversificação do tecido comercial tradicional. Perfaz, ainda, a condição da empresa ser sedeada no Concelho de Nelas. ----------
---- Verifica-se ainda que o promotor tem idade superior a 18 anos, não se encontra em situação de dívida ou litígio judicial com o Município de Nelas, não se encontra em situação irregular perante a Autoridade Tributária e Segurança Social e está devidamente licenciado para o exercício da atividade, tendo apresentado todos os documentos comprovativos juntamente com o formulário de candidatura. ----------
---- Após análise e ponderação de todos os critérios definidos para a graduação das candidaturas, foi concedida a seguinte pontuação: ----------
---- A) Localização da sede no Concelho de Nelas – 20 pontos; ----------
---- B) Número de postos de trabalho criados – 10 pontos; ----------
---- C) Horário de funcionamento – 15 pontos; ----------
---- D) Abertura durante os fins de semana – 15 pontos; ----------
---- E) Inovação comercial – 5 pontos; ----------
---- F) Marketing comercial – 7 pontos. ----------
---- Pontuação obtida de 72 pontos. ----------
---- O promotor solicita os apoios previstos como uma ajuda à criação do seu negócio e aos investimentos que pretende realizar. Deste modo, profere-se o seguinte parecer: ----------
---- - Elegibilidade de todos os apoios solicitados na candidatura. Assim, e de acordo com o art. 4.º, n.º 1, propõe-se a atribuição de apoio mensal a fundo perdido relativo à Renda do Estabelecimento, tendo por base o contrato de arrendamento previamente celebrado, no valor máximo de 200,00€ mensais até o período de 12 meses, por cada estabelecimento, contados

desde a data de instalação, ou seja, até ao montante máximo de 2.400,00€. ----------
---- - Propõe-se ainda e de acordo com o art. 4.º, n.º 2, al a), b), c) e d), a atribuição de Apoios à Modernização e requalificação de espaços existentes, no montante máximo de 2.500,00€ e que poderão incidir sobre: ----------
---- - Estudos e apoio na elaboração de candidaturas (art.4º, n.º 2, al a)); ----------
---- - Obras de instalação, beneficiação e/ou requalificação (art.4º, n.º 2, al b)); ----------
---- - Investimento em equipamentos (art.4º, n.º 2, al c)); ----------
---- - Ações materiais de promoção e marketing (art.4º, n.º 2, al d)); ----------
---- De acordo com o n.º 4, do artigo 4º, o promotor ao criar mais que um posto de trabalho, os apoios referidos anteriormente serão majorados em 10 %. ----------
---- Assim, o apoio total que se propõe atribuir é no valor de 5.390,00€. ----------
---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.ª." ----------
---- O Senhor Presidente afirmou que era uma proposta da candidatura, apresentada no âmbito do Regulamento de Incentivo ao Comércio Tradicional do Município de Nelas, da empresa Exímio Despertar, Unipessoal, Ld.ª, de um empresário, como à semelhança dos outros, que o Executivo enaltece por investir no nosso Município e na nossa terra e enaltecer este e os outros empresários e todos os promotores de adquirição e criação de emprego e de riqueza no nosso Concelho. É um documento extenso que os Senhores Vereadores tiveram oportunidade de analisar. Deixa à consideração também dos Senhores Vereadores se alguém quer fazer algum comentário sobre, quer a proposta, quer a questão do próprio Regulamento. Não havendo, põe à votação. ----------
---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta da candidatura, apresentada no âmbito do Regulamento de Incentivo ao Comércio Tradicional do Município de Nelas em que a Entidade é a empresa Exímio Despertar, Unipessoal, Ld.ª e o Promotor é o requerente Jeffrey Guedes Almeida, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 13803, datada de 29/10/2021, da Unidade Orgânica de Desenvolvimento Social, Emprego e Saúde – Unidade Empreende, atrás descrita. ----------

4 – LOTEAMENTOS

4.1.ADITAMENTO À LICENÇA REFERENTE AO PROCESSO DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO N.º 2/87 – LOCAL: CARVALHÃO TORTO, FREGUESIA DE NELAS – REQUERENTE: FRANCISCO MANUEL ABRANTES DE ALMEIDA PINTO RODRIGUES - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 13706, datada de 26/10/2021, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: ----------
---- "Aditamento à licença referente ao processo de operação de loteamento n.º 2/87 – Local: Carvalhão Torto, Freguesia de Nelas – Requerente: Francisco Manuel Abrantes de Almeida Pinto Rodrigues ----------
---- Pretensão: O requerente solicita alteração à licença administrativa para operação de loteamento com alvará n.º 5/1987, de 12 de outubro, que irá incidir sobre o lote n.º 1, com artigo n.º 2301, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2586/19940221. --------

Reunião de 29/11/2021

---- Conformidade com o Regulamento do PDM de Nelas: A pretensão localiza-se em Solo Urbano, Espaço de Baixa Densidade e de acordo com a Secção VII do Capitulo II do Título VI, artigo 71.º e 72.º do Regulamento do PDM de Nelas, publicado em Aviso n.º 33/2014 de 02/01, 2ª série do Diário da República. ----------

---- Análise da Pretensão ----------

---- I - Enquadramento Legal: ----------

---- A alteração da operação de loteamento solicitada enquadra-se no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, com alterações posteriores. -

---- II – Informação dos Serviços: ----------

---- O requerente é titular do lote n.º 1, um dos 3 lotes resultantes da operação de loteamento com alvará n.º 5/1987, de 12 de outubro, com uma área de 800 m^2, lote para o qual estão previstos afastamentos aos limites. ----------

---- Mais informo que o lote se encontra em área delimitada como Zona Alargada de Proteção de Água Mineral Natural, não sendo solicitado parecer dado que a pretensão não gera nem um aumento da área, nem alteração da implantação anteriormente prevista. ----------

---- Análise da pretensão: ----------

---- O requerente, proprietário do lote n.º 1, devido à ocupação de parte da área do lote original para domínio público, pretende proceder à atualização da área do lote, inscrito na matriz sob o artigo 2301 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2586/19940221, com a área de 800 m^2. ----------

---- Tal como mencionado na Memória Descritiva apresentada pelo requerente, a redução da área do lote n.º 1 resultou da expropriação de parte do lote no âmbito da obra de "Construção da Rotunda na Mata das Alminhas", à data pertencente à Senhora Anabela de Almeida Sampaio, de acordo com a deliberação em reunião de Câmara de 29/09/2009. ----------

---- De acordo com parecer do Gabinete Jurídico, informação técnica n.º 10297, de 18/08/2021, solicitado pelos serviços, "Em reunião realizada em 29 de setembro de 2009, a Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a aquisição de 135 m^2 de um lote de terreno para construção, localizado junto do Parque de São Miguel, propriedade de Anabela de Almeida Sampaio, pela quantia de 6.750,00€, área essa necessária para a obra de "Construção da Rotunda na Mata das Alminhas, em Nelas"." ----------

---- De acordo com a informação anteriormente referida, que consta do processo, o Gabinete Jurídico deu o parecer de que "Posto isto e tendo em consideração o princípio da legalidade que constitui o fundamento, o critério e o limite de toda a atuação administrativa, conclui-se que deverá a Câmara Municipal promover a alteração ao alvará de loteamento n.º 2/1987, nos termos do artigo 48.º do RJUE, uma vez que a redução da área do lote decorreu de um processo expropriativo promovido pela Câmara Municipal e, não tendo sido até à data regularizada a situação, deverá sê-lo agora. ----------

---- Relativamente à indemnização a que se refere o artigo 48.º do RJUE, a mesma, neste momento, já não é devida, por já ter sido concedida, à data da expropriação, à proprietária do lote (conforme deliberação da Câmara Municipal de 29/09/2009)." ----------

---- Resumo da alteração: ----------

---- A alteração baseia-se na retificação da área do lote n.º 1, com artigo n.º 2301, descrito na

Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2586/19940221, de 800 m^2 que passa a ter uma área de 658.90 m^2, de acordo com a configuração da planta identificada como "desenho 8" de março de 2021. ----------
---- Assim, nos termos do artigo 48.º do RJUE, solicito a V.Ex.ª a aprovação da alteração solicitada que dará origem ao aditamento da licença do processo de operação de loteamento n.º 2/1987, com alvará de loteamento n.º 5/1987, de 12 de outubro, com a respetiva planta de síntese que o integra, ao qual deverá ser anexa a planta de síntese" desenho 8", março 2021 do pedido de aditamento, a qual irá incidir sobre o número: ----------
---- 2.1 – É autorizada a constituição de 3 lotes de terreno, numerados de 1 a 3, com as áreas respetivas de 658,90 metros quadrados, 820 metros quadrados e 820 metros quadrados, tendo o lote n.º 1 a localização prevista na planta de "desenho 8", março 2021 anexa ao aditamento ao alvará inicial e o lote n.º 2 e lote n.º 3 a localização prevista na planta anexa ao alvará inicial, a qual foi rubricada e autenticada com selo branco desta Câmara Municipal aquando da emissão do alvará inicial. ----------
---- Mantém-se as restantes prescrições do processo de operação de loteamento n.º 2/1987, com alvará de loteamento n.º 5/1987, de 12 de outubro, com a respetiva planta de síntese que o integra, na parte que não foi revogada. ----------
---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.ª." ----------
---- O Senhor Presidente afirmou que ele, se calhar, nesta parte, iria pondo à discussão e votação e se as Senhoras Vereadoras e os Senhores Vereadores assim o entendessem intervir, que fizessem questão. Então, pôs à votação o ponto 4.1. ----------
---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o aditamento à licença referente ao processo de operação de loteamento n.º 2/87, com alvará n.º 5/1987, de 12 de outubro, sito ao Carvalhão Torto, na Freguesia de Nelas, em que é requerente Francisco Manuel Abrantes de Almeida Pinto Rodrigues, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 13706, datada de 26/10/2021, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. ----------

4.2.ALTERAÇÃO À LICENÇA RESULTANTE DA OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO N.º 1/93 – LOCAL: URGEIRIÇA, FREGUESIA DE CANAS DE SENHORIM – REQUERENTE: MARIA LIZETA LOUREIRO ALVES MENDES ESTEVES - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 13813, datada de 29/10/2021, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: ----------
---- "Alteração à licença resultante da operação de loteamento n.º 1/93 – Local: Urgeiriça, Freguesia de Canas de Senhorim – Requerente: Maria Lizeta Loureiro Alves Mendes Esteves
---- Pretensão: A requerente solicita alteração à licença administrativa para operação de loteamento com alvará n.º 3/1994, de 27 de julho, que irá incidir sobre o lote n.º 16 e lote n.º 17, com artigo nº 1248, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2878/19940915 e artigo n.º 1247, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2879/19940916 respetivamente. ----------
---- Conformidade com o Regulamento do PDM de Nelas: ----------
---- A pretensão localiza-se em Solo Urbano, Espaço de Baixa Densidade e Estrutura Ecológica Municipal, de acordo com a Secção VII do Capitulo II do Título VI, artigo 71.º e

72.º do Regulamento do PDM de Nelas, publicado em Aviso n.º 33/2014 de 02/01, 2ª série do Diário da República. ----------
---- Análise da Pretensão: ----------
---- I - Enquadramento Legal: ----------
---- A alteração da operação de loteamento solicitada enquadra-se no artigo 27.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, com alterações posteriores. ----------
---- II – Informação dos Serviços: ----------
---- O requerente é titular do lote n.º 16 e lote n.º 17, um dos 149 lotes resultantes da operação de loteamento com alvará n.º 3/1994, de 27 de julho, com uma área de 40 m^2 cada, lotes para os quais está previsto uma área coberta de 28,5m^2, que se destina a habitação. ----------
---- Pretensão do requerente: ----------
---- A alteração solicitada consiste na união dos dois lotes, sem alteração da área de implantação total, de construção total e do número de pisos previstos para ambos os lotes. ----
---- A pretensão baseia-se na criação do lote n.º 16A: - resultante da união dos lotes n.º 16 e lote n. º17; - com uma área de 80 m^2, somatório da área do lote n.º 16 e do lote n.º 17, com 40 m^2 cada; - com uma área de implantação total e área de construção do lote de 57 m^2, somatório da área de implantação e de construção do lote n.º 16 e do lote n.º 17 com 28,5 m^2 cada, mantendo-se a área de implantação e de construção total; - mantém o número de pisos previstos de 1 pisos acima da cota de soleira. ----------
---- Análise da pretensão: ----------
---- A alteração pretendida recai sobre a união de dois lotes resultantes do alvará de loteamento n.º 3/1994, de 27 de julho, onde já se encontram erigidas as construções. ----------
---- O lote a criar terá áreas que resultam do somatório das áreas totais de Implantação e de Construção aprovadas para os lotes que lhe dão origem, não havendo qualquer alteração na totalidade da operação de loteamento. ----------
---- De acordo com o artigo 91.º do Aviso n.º 33/2014, de 2 de janeiro e tratando-se de moradias unifamiliares, dado não existir aumento do número de fogos, o requerente não terá de ceder áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos. ----------
---- Não haverá lugar ao pagamento de taxas urbanísticas, visto que não existe aumento da área de construção. ----------
---- A alteração solicitada enquadra-se no n.º 8, do artigo 27.º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, com alterações posteriores RJUE. ----------
---- Trata-se de uma operação de loteamento em que o n.º de fogos é superior a 100, excedendo os limites previstos no artigo 11.º do RMEU, tendo sido realizada consulta pública de acordo com o artigo 22.º do RJUE, tal como para cumprimento do artigo 11.º do RMEU, não tendo havido qualquer reclamação. ----------
---- Deste modo, estão em condições de serem aprovadas as alterações ao processo de operação de loteamento 1/1993, com alvará de loteamento 3/1994, de 27 de julho e respetivos aditamentos, com as respetivas plantas de síntese que os integram, que resumidamente consiste em: - redução do número de lotes de 122 para 121; - redução do número de fogos de

141 para 140; - na criação do lote 16A, resultante da união dos lotes n. º16 e lote n. º17; - o lote 16A tem uma área de 80 m^2, somatório da área do lote n.º 16 e do lote n.º 17, com 40 m^2 cada; - o lote 16A tem uma área de implantação total e área de construção do lote de 57 m^2, somatório da área de implantação e de construção do lote n.º 16 e do lote n.º 17 com 28,5 m^2 cada; - mantém-se as áreas de implantação e de construção total; - mantém o número de pisos previstos de 1 piso acima da cota de soleira; - não há lugar ao pagamento de taxas urbanísticas; - mantêm-se as áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos coletivos. ----------

---- Assim, solicito a V. Ex.ª a aprovação da alteração solicitada que dará origem ao aditamento do alvará de loteamento 3/1994, de 27 de julho e respetivos aditamentos, com as respetivas plantas de síntese que os integram, ao qual deverá ser anexa a planta de síntese" desenho 4", outubro 2021, que irá incidir sobre os seguintes pontos: ----------

---- 3- É autorizada a constituição dos seguintes lotes de terreno: ----------

---- a) Zona A – É autorizada a constituição de 121 lotes de terreno, assim numerados: de 1 a 15, 16A, 18 a 54, 55A, 57 a 88, de A a E, de Aa a Af, de Ba a Bf, de Ca a Cf, de Da a Dfe, de Ea a Ef, com as áreas constantes no quadro de síntese da Zona A, que constitui o anexo 2. As áreas relativas aos lotes 76 e 77 são as constantes dos lotes na planta de síntese que constitui o anexo I do aditamento n.º 1. A área relativa ao lote 16A é a constantes dos lotes na planta de síntese, desenho 4ª de outubro 2021, que constitui o anexo do aditamento; ----------

---- b) Zona B – É autorizada a constituição de um lote de terreno com o número 89 e com a área de 1924 m^2. ----------

---- c) Zona C – É autorizada a constituição de 5 lotes de terrenos, numerados de 90 a 94, com as áreas de 2830,5 m^2, 1055,3 m^2, 996,3 m^2, 1362 m^2 e 852,5 m^2 respetivamente; ----------

---- d) Zona D – É autorizada a constituição de vinte lotes de terreno numerados de 95 a 114, com as áreas constantes na planta de síntese na zona D que constitui o anexo 3. ----------

---- 4 - Os lotes acima mencionados têm as seguintes características: - Área total de construção: 12.492,5 m^2; - Número de pisos, máximo 3; - Número total de fogos 140; - Número de lotes para serviços, um; (lote 51); - Número de lotes para comércio, um (lote 83). -

---- 6.1.2. O lote n.º 16A, na Zona A, deverá respeitar o descrito na planta de síntese da alteração do loteamento, desenho 4a, outubro 2021, onde estão mencionadas as seguintes caraterísticas: ----------

---- a) Área do lote – 80 m^2; b) Área total de implantação máxima - 57 m^2; c) Área Bruta de Construção total máxima da moradia unifamiliar – 57 m^2; d) N.º de pisos da moradia - 1 piso acima da cota de soleira. ----------

---- Mantém-se as restantes prescrições do processo de operação de loteamento 1/1993 com alvará de loteamento 3/1994 de 27 de julho e respetivos aditamentos, com as respetivas plantas de síntese que os integram, na parte que não foi revogada. ----------

---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.ª. ----------

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração à licença resultante da operação de loteamento n.º 1/93, com alvará n.º 03/1994, de 27 de julho, sita à Urgeiriça, na Freguesia de Canas de Senhorim, em que é requerente Maria Lizeta Loureiro Alves Mendes

Esteves, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 13813, datada de 29/10/2021, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. ----------

4.3.PEDIDO DE ALTERAÇÃO DA LICENÇA REFERENTE AO PROCESSO DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO N.º 12/2000 – LOCAL: ZONA INDUSTRIAL 1, DE NELAS, FREGUESIA DE SENHORIM – REQUERENTE: ÉLIA MARIA ABRANTES GARCIA - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 14154, datada de 08/11/2021, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: ----------

---- "Pedido de alteração da licença referente ao processo de operação de loteamento n.º 12/2000 – Local: Zona Industrial 1, de Nelas, Freguesia de Senhorim - Requerente: Élia Maria Abrantes Garcia ----------

---- Pretensão: A requerente, proprietária do lote n.º 7, solicita a alteração à licença do processo de loteamento n.º4/200/12, pretendendo alterar a utilização prevista para as construções a erigir nos referidos lotes. ----------

---- Apreciação do projeto de arquitetura: De acordo com o artigo 27.º, do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, com alterações posteriores, pode ser alterada os termos e condições da licença respeitante à operação de loteamento. ----------

---- Conformidade com o Regulamento do PDM de Nelas: A pretensão localiza-se em Solo Urbano, espaço de atividades económicas, de acordo com Regulamento do PDM de Nelas, aprovado pelo Aviso n.º 33/2014 de 2 de janeiro. ----------

---- I - Enquadramento Legal: ----------

--- A alteração da operação de loteamento solicitada enquadra-se no artigo 27.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, com alterações posteriores, dado que apesar da operação de loteamento ter sido promovida pela Câmara, a alteração é solicitada por um particular, titular do lote. ----------

---- II - Pretensão do Requerente: ----------

---- O requerente, titular do lote n.º 7, resultante da operação de loteamento com processo de loteamento n.º04/2000/12 na Zona Industrial de Nelas, solicita alteração da ocupação funcional aprovada de modo a permitir uma ocupação funcional da edificação de indústria, comércio e serviços. ----------

---- III - Informação dos Serviços: ----------

---- No processo de loteamento n.º 4/2000/12, está prevista uma ocupação funcional dos lotes destinada a indústria, cumprindo o disposto no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Nelas em vigor à data da aprovação da operação de loteamento. ----------

---- Atualmente, de acordo com o disposto no artigo 65º do Regulamento do PDM em vigor, aprovado pelo Aviso n.º 33/2014, de 2 de janeiro, é permitida a construção de edificações destinadas a comércio e serviços. ----------

---- Assim a alteração da operação de loteamento consiste: ----------

---- - Na modificação da ocupação funcional prevista de indústria para indústria, comércio e serviços para o lote n.º 7; ----------

---- - Mantém-se as áreas brutas de construção e as áreas de implantação; ----------

---- - Mantém as taxas urbanísticas e as áreas de cedência. ----------

---- A alteração solicitada enquadra-se no previsto no n. º8 do artigo 27.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, com alterações posteriores e tendo como base a informação interna de n.º 2009 de 13/02/2014 dos serviços jurídicos, "…não é necessário proceder à consulta da maioria dos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento, bastando para tal a aprovação por simples deliberação da Câmara Municipal". ----------

---- Assim, solicito a V.Ex.ª a aprovação da alteração solicitada que dará origem ao aditamento da licença referente à operação de loteamento n.º4/2000/12 aprovada por deliberação da Câmara Municipal de 11 de julho de 2000, com aditamento n.º2/2017, com as respetivas plantas de síntese que o integram, ao qual deverá ser anexa a planta de síntese "desenho 2", julho 2021, que irá incidir sobre os seguintes pontos: ----------

---- - 2. f) Os lotes destinam-se a edifícios industriais, à exceção do lote n.º 7 e do lote n.º 9, que serão destinados a indústria, comércio e serviços; ----------

---- Mantém-se as restantes prescrições da licença referente à operação de loteamento n.º4/2000/12 aprovada por deliberação da Câmara Municipal de 11 de julho de 2000, com aditamento n.º2/2017, na parte que não foi revogada. ----------

---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.ª." ----------

---- O Senhor Presidente afirmou que tinha a ver com também estas alterações todas, que os Serviços agendaram, como os Senhores Vereadores viram, para reunião de Câmara, com um parecer positivo no sentido da Câmara aprovar essas propostas de alteração do loteamento, desde que cumpram, naturalmente, o que está definido nos Regulamentos e no próprio PDM. Portanto, como os Senhores Vereadores viram, está aí perfeitamente identificado. E, portanto, deixava à consideração também dos Senhores Vereadores. ----------

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de alteração da licença referente ao processo de operação de loteamento n.º 12/2000, sito na Zona Industrial 1, de Nelas, Freguesia de Senhorim, em que é requerente Élia Maria Abrantes Garcia, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 14154, datada de 08/11/2021, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. ----------

4.4.ALTERAÇÃO À LICENÇA REFERENTE AO PROCESSO DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO N.º 3/88 – LOCAL: COLMEIA VELHA, NO LUGAR DE VALE DE MADEIROS, FREGUESIA DE CANAS DE SENHORIM – REQUERENTE: JOÃO AFONSO LOURENÇO ALVES - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 13945, datada de 03/11/2021, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: ----------

---- "Alteração à licença referente ao processo de operação de loteamento n.º 3/88 – Local: Colmeia Velha, no lugar de Vale de Madeiros, Freguesia de Canas de Senhorim - Requerente: João Afonso Lourenço Alves ----------

---- Pretensão: ----------

---- O requerente solicita a alteração à licença com alvará de loteamento n.º 2/88, de 28 de julho, de modo a criar um novo lote através da união de dois lotes, lote n.º 7 - artigo urbano n.º 2573, da Freguesia de Canas de Senhorim, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1028/19880920 - e lote n.º 8 - artigo urbano 2574, da Freguesia de Canas de

Senhorim, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1027/19880920. ----------
---- Apreciação do projeto de arquitetura: ----------
---- De acordo com o artigo 27.º, do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, com alterações posteriores, a alteração à licença da operação de loteamento está sujeita a licenciamento. ------
---- Conformidade com o Regulamento do PDM de Nelas: ----------
---- A pretensão localiza-se em Solo Urbano – Espaço Urbano de Baixa Densidade, de acordo com o PDM de Nelas, publicado em D.R. II Série, Aviso n.º 33, de 2 de janeiro de 2014. ------
---- I - Enquadramento Legal: ----------
---- A alteração da operação de loteamento solicitada enquadra-se no artigo 27.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, com alterações posteriores. ----------
---- II - Pretensão do requerente: ----------
---- O requerente é titular do lote n.º 7 - artigo urbano 2573, da Freguesia de Canas de Senhorim, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1028/19880920 - e do lote n.º 8 - artigo urbano 2574, da Freguesia de Canas de Senhorim, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1027/19880920, resultantes da operação de loteamento com alvará de loteamento n.º 2/88, de 28 de julho. A alteração solicitada consiste na união dos dois lotes.
---- A pretensão baseia-se na criação do lote n.º 7A: ----------
---- - resultante da união dos lotes n.º 7 e lote n.º 8; ----------
--- - com uma área de 1.842 m^2, somatório da área do lote n.º 7 de 940 m^2 e do lote n.º 8 com 902 m^2; ----------
---- - com uma área de implantação total máxima de 643 m^2 e área de construção máxima do lote de 1.929 m^2; ----------
---- - mantém o número de pisos previstos de 2 pisos acima da cota de soleira mais cave ou sótão. ----------
---- III – Parecer dos Serviços ----------
---- 1. ----------
---- a) A alteração pretendida recai sobre a união de dois lotes resultantes do alvará de loteamento n.º 2/88 com a criação de um só lote; ----------
---- b) Para o lote a criar está prevista a edificação de um anexo com uma Área de Construção e de Implantação de 143 m^2, cumprindo o previsto no n.º 2, alínea a), do artigo 30.º, do Regulamento Municipal de Edificações Urbanas (RMEU), dado que não excede 15% da área total do lote (1842 m^2*0.15=276,3 m^2); ----------
---- c) Os afastamentos previstos no polígono de implantação identificado na planta de síntese, cumpre o previsto no artigo 29.º RMEU; ----------
---- d) A área de implantação máxima prevista para o lote 7A cumpre o previsto no artigo 72º do Plano Diretor Municipal em vigor, publicado em D.R. II Série Aviso n. º33 de 2 de janeiro de 2014, para áreas em Solo Urbano – Espaço Urbano de Baixa Densidade. No alvará de loteamento n.º 2/88, de 28 de julho não se encontram quantificadas as áreas de implantação e de construção dos lotes. A definição dessas áreas resulta da aplicação dos afastamentos mínimos definidos tal como do número de pisos previstos. ----------
---- 2. Dado que os lotes se encontram na Zona Alargada do Perímetro de Proteção de Água

Mineral Natural, foi solicitado parecer à DGEG – Direção Geral de Energia e Geologia a qual emitiu um parecer favorável condicionado. Mediante contato realizado pela entidade com o autor do projeto, foi feita referência das áreas de implantação da moradia e do anexo no respetivo parecer, distintas dos documentos enviados pela plataforma SIRJUE. Desta forma, no caso do requerente exceder as áreas mencionadas no âmbito do processo de obra de edificação, deverá ser solicitado novo parecer à entidade. ----------

---- 3. A alteração pretendida não obriga ao aumento das áreas de cedência de acordo com o descrito no artigo 91.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Nelas, dado que a cedência de espaço destinada a espaços verdes e de utilização coletiva (28m2/fogo) e equipamentos coletivos (35m^2/fogo) no caso de moradias unifamiliares, depende do aumento do número de fogos, o que não se verifica. ----------

---- 4. Face ao exposto, a alteração solicitada enquadra-se no previsto no n. º8 do artigo 27.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, com alterações posteriores e tendo como base a informação interna de n.º 2009 de 13/02/2014 dos serviços jurídicos, "…não é necessário proceder à consulta da maioria dos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento, bastando para tal a aprovação por simples deliberação da Câmara Municipal". ----------

---- Deste modo estão em condições de serem aprovadas as alterações à licença referente ao processo de operação de loteamento 3/1988 com alvará de loteamento 2/1988 de 28 de julho, com a respetiva planta de síntese que o integra, que resumidamente consiste em: ----------

---- - redução do número de lotes de 13 para 12 lotes; ----------

---- - na criação do lote 7A, resultante da união dos lotes n.º 7 e lote n.º 8; ----------

---- - o lote 7A tem uma área de 1842 m^2, somatório da área do lote n.º 7 de 940 m^2 e do lote n.º 8 de 902 m^2; ----------

---- - o lote 7A tem uma área de implantação total de 643 m^2 e área de construção do lote de 1929 m^2; ----------

---- - mantém-se as áreas de implantação e de construção total; ----------

--- - mantém o número de pisos previstos de 2 pisos acima da cota de soleira mais cave ou sótão; ----------

---- - não há lugar a pagamento de taxas urbanísticas, dado que se mantém a área de construção total do loteamento; ----------

---- - mantém-se as áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos coletivos não havendo lugar a compensações dado que, no caso de moradias unifamiliares, depende do aumento do número de fogos. ----------

---- Assim, solicito a V.Ex.ª a aprovação da alteração solicitada que dará origem ao aditamento do alvará de loteamento 2/1988 de 28 de julho, com as respetivas plantas de síntese que o integra, ao qual deverá ser anexa a planta de síntese" desenho 3d", junho 2021, que irá incidir sobre os seguintes pontos: ----------

---- 2.1 – É autorizada a constituição de 12 lotes de terreno, numerados de 1 a 6, 7A, 9 a 13 com as áreas de 923, 888, 817, 746, 680, 625, 1842, 883, 864, 798, 680 e 565 metros quadrados respetivamente, e com a localização prevista na planta anexa ao alvará inicial e a planta de síntese anexa ao aditamento no que diz respeito ao 7A. ----------

---- 2.4.1 – Para o lote 7A as edificações deverão respeitar os polígonos de implantação representados na planta de síntese, desenho 3d de junho de 2021. ----------

---- 2.5.1 – Caraterísticas do lote 7A: ----------

---- a) Localiza-se em Solo Urbano, de acordo com o PDM de Nelas, publicado em D.R. II Série Aviso n. º33 de 2 de janeiro de 2014 e cumpre os parâmetros estabelecidos para Espaço Urbano de Baixa Densidade; ----------

---- b) Área do lote - 1.842 m^2; ----------

---- c) Área total de implantação máxima - 643 m^2 - c)1. Área máxima de implantação da moradia - 500 m^2 - c)2. Área total de implantação máxima dos anexos - 143 m^2; ----------

---- d) Área Bruta de Construção total máxima - 1.929 m^2; d)1. Área Bruta de Construção máxima da moradia unifamiliar - 1.786 m^2; d)2. Área Bruta de Construção máxima dos anexos -143 m^2; ----------

---- e) N.º de pisos: e)1. da moradia - 2 Pisos acima da cota de soleira com sótão ou cave; e)2. do anexo - 1 Piso acima da cota de soleira; ----------

---- f) Índice de Ocupação do lote - (643 m^2/1842 m^2) = 0,35; ----------

---- g) Deverá ser dado cumprimento ao Parecer favorável condicionado n.º 424/DSRHG/HM-1 16-09-2021 emitido pela Direção Geral de Energia e Geologia, dado estar na Zona Alargada de Proteção de Água Mineral Natural. ----------

---- Mantém-se as restantes prescrições do processo de operação de loteamento 3/1988, com alvará de loteamento 2/1988 de 28 de julho, com a respetiva planta de síntese que o integra, na parte que não foi revogada. ----------

---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.ª." ----------

---- O Senhor Presidente afirmou que também era uma alteração à licença, às quais os Serviços também pedem para o agendamento, não se opondo à criação da pretensão do Munícipe. E, uma vez mais, a votação que ele, Senhor Presidente, propõe é, no âmbito do parecer dos Serviços. ----------

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de alteração à licença referente ao processo de operação de loteamento n.º 3/88, sito à Colmeia Velha, no lugar de Vale de Madeiros, Freguesia de Canas de Senhorim, em que é requerente João Afonso Lourenço Alves, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 13945, datada de 03/11/2021, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. ----------

4.5.PEDIDO DE ALTERAÇÃO DA LICENÇA REFERENTE AO PROCESSO DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO N.º 4/1983 – LOCAL: RUA ANJOS DE PORTUGAL, EM SANTAR, NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTAR E MOREIRA – REQUERENTE: CÂNDIDA ALBERTINA RIBEIRO COSTA AGOSTINHO - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 14470, datada de 17/11/2021, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: ----------

---- "Pedido de alteração da licença referente ao processo de operação de loteamento n.º 4/1983 – Local: Rua Anjos de Portugal, em Santar, na União de Freguesias de Santar e Moreira – Requerente: Cândida Albertina Ribeiro Costa Agostinho ----------

---- Pretensão: A requerente solicita a alteração à licença com alvará de loteamento n.º

15/1983, de 15 de novembro, de modo a criar um novo lote através da união de dois lotes, lote n.º 14 - artigo urbano 1081, localidade de Santar, União de Freguesias de Santar e Moreira, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1700/20040920 - e lote n.º 15 - artigo urbano 1083 da localidade de Santar, União de Freguesias de Santar e Moreira, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1701/20040920. ----------
---- Apreciação do projeto de arquitetura - De acordo com o artigo 27.º, do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, com alterações posteriores, a alteração à licença da operação de loteamento está sujeita a licenciamento. ----------
---- Conformidade com o Regulamento do PDM de Nelas: A pretensão localiza-se em Solo Urbano – Espaço Urbano de Baixa Densidade, de acordo com o PDM de Nelas, publicado em D.R., II Série, Aviso n.º 33, de 2 de janeiro de 2014. ----------
---- Em reunião de Câmara de 13/11/1986 foi aprovada a unificação do lote 17 e do lote 18. --
---- I - Enquadramento Legal: ----------
---- A alteração da operação de loteamento solicitada enquadra-se no artigo 27.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, com alterações posteriores. ----------
---- II - Pretensão do requerente: ----------
---- O requerente é titular do lote n.º 14 - artigo urbano 1081, na localidade de Santar, da União de Freguesias de Santar e Moreira, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1700/20040920 - e lote n. º15 - artigo urbano 1083, da localidade de Santar, da União de Freguesias de Santar e Moreira, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1701/20040920, resultantes da operação de loteamento com alvará de loteamento n.º 15/1983, de 15 de novembro. A alteração solicitada consiste na união dos dois lotes. ----------
---- A pretensão baseia-se na criação do lote n.º 14A: - resultante da união dos lotes n.º 14 e lote n.º 15; - com uma área de 680 m^2, somatório da área do lote n.º 14 de 342 m^2 e do lote n.º 15 com 338 m^2; - com uma área de implantação total máxima de 238 m^2 e área de construção máxima do lote de 634 m^2; - mantém o número de pisos previstos de 2 pisos acima da cota de soleira mais cave ou sótão. ----------
---- III – Parecer dos Serviços ----------
---- 1. ----------
---- a) A alteração pretendida recai sobre a união de dois lotes resultantes do alvará de loteamento n.º 15/1983, de 15 de novembro com a criação de um só lote. ----------
---- b) Para o lote a criar está prevista a edificação de um anexo com uma Área de Construção e de Implantação de 40 m^2, cumprindo o previsto no n.º 2, alínea a), do artigo 30.º, do Regulamento Municipal de Edificações Urbanas(RMEU), dado que não excede 15% da área total do lote (680 m^2*0.15=102 m^2). ----------
---- c) Os afastamentos previstos no polígono de implantação identificado na planta de síntese, cumpre o previsto no artigo 29.º do RMEU. ----------
---- d) A área de implantação máxima prevista para o lote 14A cumpre o previsto no artigo 72.º do Plano Diretor Municipal em vigor, publicado em D.R., II Série, Aviso n.º 33, de 2 de janeiro de 2014, para áreas em Solo Urbano – Espaço Urbano de Baixa Densidade. No alvará de loteamento n.º 15/1983, de 15 de novembro, não se encontram quantificadas as áreas de

implantação e de construção dos lotes. A definição dessas áreas resulta da aplicação dos afastamentos mínimos definidos tal como do número de pisos previstos. ----------
---- 2. A alteração pretendida não obriga ao aumento das áreas de cedência de acordo com o descrito no artigo 91º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Nelas, dado que a cedência de espaço destinada a espaços verdes e de utilização coletiva (28m2/fogo) e equipamentos coletivos (35m^2/fogo) no caso de moradias unifamiliares, depende do aumento do número de fogos, o que não se verifica. ----------
---- 3. Face ao exposto, a alteração solicitada enquadra-se no previsto no n. º8 do artigo 27.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, com alterações posteriores e tendo como base a informação interna de n.º 2009, de 13/02/2014, dos serviços jurídicos, "…não é necessário proceder à consulta da maioria dos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento, bastando para tal a aprovação por simples deliberação da Câmara Municipal". ----------
---- Deste modo estão em condições de serem aprovadas as alterações à licença referente ao processo de operação de loteamento 4/1983 com alvará de loteamento 15/1983, de 15 de novembro, com a respetiva planta de síntese que o integra, que resumidamente consiste em: - redução do número de lotes de 23 para 22 lotes; - na criação do lote 14A, resultante da união dos lotes n.º 14 e lote n.º 15; - o lote 14A tem uma área de 680 m^2, somatório da área do lote n.º 14 de 342 m^2 e do lote n.º 15 de 338 m^2; - o lote 14A tem uma área de implantação total de 238 m^2 e área de construção do lote de 634 m^2; - mantém-se as áreas de implantação e de construção total; - mantém o número de pisos previstos de 2 pisos acima da cota de soleira mais cave ou sótão; - não há lugar a pagamento de taxas urbanísticas, dado que se mantém a área de construção total do loteamento; - mantém-se as áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos coletivos não havendo lugar a compensações dado que, no caso de moradias unifamiliares, depende do aumento do número de fogos. ----------
---- Mais informo que será espelhada na redação do aditamento, a alteração aprovada em reunião de câmara de 13/11/1986, no que diz respeito ao número de lotes, resultantes da união dos lotes 17 e 18. Dessa alteração resultou a redução de 24 para 23 lotes resultantes da operação de loteamento em causa. ----------
---- Assim, solicito a V. Ex.ª a aprovação da alteração solicitada que dará origem ao aditamento do alvará de loteamento n.º 15/1983, de 15 de novembro, com a planta de síntese que o integra, ao qual deverá ser anexa a planta de síntese" desenho 3", setembro 2021, que irá incidir sobre os seguintes pontos: ----------
---- 1 – É autorizada a constituição de 22 lotes de terreno, numerados de 1 a 13, 14A, 16, união do 17 e 18, 19 a 22 com as áreas, respetivamente, de 480, 670, 430,400, 400, 394, 436, 417, 417, 498, 498, 442, 345, 680, 377, 644, 320, 324, 377, 338, 342, 345 metros quadrados e com a localização prevista na planta anexa ao alvará inicial e a planta de síntese anexa ao aditamento no que diz respeito ao 14A. ----------
---- 3.d)1. – Para o lote 14A as edificações deverão respeitar os polígonos de implantação representados na planta de síntese, desenho 3 de setembro de 2021. ----------
---- 4. – Caraterísticas do lote 14A: ----------
---- a) Localiza-se em Solo Urbano, de acordo com o PDM de Nelas, publicado em D.R., II

Série, Aviso n.º 33, de 2 de janeiro de 2014 e cumpre os parâmetros estabelecidos para Espaço Urbano de Baixa Densidade. ----------
---- b) Área do lote - 680 m^2; ----------
---- c) Área total de implantação máxima - 238 m^2; c)1. Área máxima de implantação da moradia - 198 m^2; c) 2. Área total de implantação máxima dos anexos - 40 m^2. ----------
---- d) Área Bruta de Construção total máxima - 634 m^2; d)1. Área Bruta de Construção máxima da moradia unifamiliar – 594 m^2; d)2. Área Bruta de Construção máxima dos anexos - 40 m^2; ----------
---- e) N.º de pisos: e)1. da moradia: 2 Pisos acima da cota de soleira com sótão ou cave; e)2. do anexo: 1 Piso acima da cota de soleira; ----------
---- f) Índice de Ocupação do lote: (238 m^2/680 m^2) = 0,35. ----------
---- Mantém-se as restantes prescrições do processo de operação de loteamento 4/1983 com alvará de loteamento n.º 15/1983, de 15 de novembro, com a respetiva planta de síntese que o integra, na parte que não foi revogada. ----------
---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.ª." ----------
---- O Senhor Presidente afirmou que, no que concerne às alterações que foram feitas, deixa também à votação dos Senhores Vereadores. ----------
---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de alteração da licença referente ao processo de operação de loteamento n.º 4/1983, sito na Rua Anjos de Portugal, em Santar, na União de Freguesias de Santar e Moreira, em que é requerente Cândida Albertina Ribeiro Costa Agostinho, nos termos e de com a informação interna n.º 14470, datada de 17/11/2021, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. ----------

5 – CONTABILIDADE

5.1.ALTERAÇÕES AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, N.º 16, DA DESPESA E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO N.º 16, DO ANO DE 2021 – CONHECIMENTO

---- Presentes as alterações ao Orçamento Municipal n.º 16, da Despesa e às Grandes Opções do Plano n.º 16, do ano de 2021, as quais ficam anexas a esta ata (Anexo I), fazendo dela parte integrante. ----------
---- O Senhor Presidente afirmou que muito desta alteração, ou parte substancial da alteração, tem a ver com as necessidades também elencadas com o que há pouco explanou o Senhor Vereador Artur Ferreira, em reforços que teve que haver em verbas que estavam consignadas e que deviam estar afetas para fazer os pagamentos devidos e houve a necessidade, como os Senhores Vereadores podiam confirmar no devido documento da alteração orçamental, esses reforços que foram feitos e tiveram que ser feitos na casa dos 242.662,00 euros. Desde o Planalto Beirão, aos protocolos de transportes com a CIM, a EDP, a TSU, mas também à posição remuneratória substancial e à necessidade de contratualização de Pessoal para reforçar as Escolas do Município. Sendo uma área que foi acompanhada de perto também pelo Senhor Vereador Artur Ferreira, que tem o Pelouro também das Contas Públicas, se quiser acrescentar mais alguma informação ao que ele, Senhor Presidente, acabou de explanar. Portanto, era para conhecimento. ----------

---- A Câmara tomou conhecimento das alterações ao Orçamento Municipal n.º 16, da Despesa e às Grandes Opções do Plano n.º 16, do ano de 2021. ----------

5.2.ALTERAÇÕES AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, N.º 17, DA DESPESA E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO N.º 17, DO ANO DE 2021 – CONHECIMENTO

---- Presentes as alterações ao Orçamento Municipal n.º 17, da Despesa e às Grandes Opções do Plano n.º 17, do ano de 2021, as quais ficam anexas a esta ata (Anexo II), fazendo dela parte integrante. ----------

---- O Senhor Presidente afirmou que esta alteração orçamental, que foi feita e depois, mais tarde, também com o reforço que teve que ser feito também na alteração n.º 17, da Despesa, de 2021, que tem a ver com uma posição que tinha a ver com as despesas com o Pessoal e também com esta mobilidade de Pessoal, com o sistema remuneratório que teve que ser reposto e atualizado na ordem dos 15.500,00 euros. Sobre estas duas alterações, dizer também que são despesas, algumas delas, que o Executivo não as tinha como previstas e contabilizadas, mas também têm que ser assumidas como responsabilidade da Autarquia e desta necessidade de serviços e a responsabilidade que a Autarquia tem em assumir os compromissos e executá-los de uma forma responsável. Deu a palavra ao Senhor Vereador Artur Ferreira. ----------

---- O Senhor Vereador Artur Jorge dos Santos Ferreira agradeceu ao Senhor Presidente por lhe dar o uso da palavra. Afirmou que só queria referir uma situação que há pouco não o disse e agora também vem a propósito, que é o seguinte: Quando eles chegaram à Autarquia os Serviços não eram capazes de fazer uma alteração orçamental. Não havia essa informação para eles. Portanto, não lhe era dada essa possibilidade. E dizer que estas duas alterações orçamentais, fruto também daquilo que foi feito por parte da empresa que ainda está a trabalhar com o Executivo, de Consultadoria, que foi dada essa formação para que eles possam agora trabalhar já, quase 100%, nas alterações. E essas alterações que foram feitas, uma a seguir à outra, foi mesmo isso. Portanto, por vezes existe aqui alguma fatura que entra entretanto e tem que se alterar. O Orçamento está mesmo, mesmo rapado, como se costuma dizer. E, até ao final do ano, eventualmente, poderão ter que fazer mais uma, ou duas, porque há provisões que chegam e que o Executivo não consegue acautelar nestas duas alterações. ---

---- O Senhor Presidente afirmou que pensava que o facto da antecipação do duodécimo também não contribuiu para o equilíbrio que gostariam de fazer em termos de Contas. ---------

---- A Câmara tomou conhecimento das alterações ao Orçamento Municipal n.º 17, da Despesa e às Grandes Opções do Plano n.º 17, do ano de 2021. ----------

6 - OBRAS PARTICULARES

6.1.INFORMAÇÃO DE DECISÕES GERADORAS DE CUSTO OU PROVEITO FINANCEIRO

6.1.1.LICENCIAMENTO DE OBRAS, LOTEAMENTOS, DESTAQUES, PROPRIEDADES HORIZONTAIS, INFORMAÇÕES PRÉVIAS E OUTROS, DEFERIDOS E INDEFERIDOS – CONHECIMENTO

---- O Senhor Presidente afirmou que estava dado conhecimento. Se os Senhores Vereadores assim o entenderem e quiserem intervir, que disponibilizassem. ----------

---- A Câmara tomou conhecimento da relação elaborada pela Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, referente a processos de licenciamentos de obras, loteamentos, destaques, propriedades horizontais, informações prévias e outros, deferidos e indeferidos, no período compreendido entre 02 e 19 de novembro de 2021, a qual fica anexa a esta ata, (Anexo III), fazendo dela parte integrante. ----------

6.1.2.LICENÇAS DE CONSTRUÇÃO EMITIDAS – CONHECIMENTO

---- O Senhor Presidente afirmou que estava dado conhecimento. Se algum dos Senhores Vereadores quiser, naturalmente, falar sobre o assunto, que estivesse à vontade para o fazer.

---- A Câmara tomou conhecimento da relação elaborada pela Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, referente a alvarás de licenciamento/comunicação prévia/certidões de obras, emitidas no período compreendido entre 02 e 19 de novembro de 2021, a qual fica anexa a esta ata (Anexo IV), fazendo dela parte integrante. ----------

6.1.3.PROCESSOS DE LICENCIAMENTOS, COMUNICAÇÕES PRÉVIAS, LOTEAMENTOS, DESTAQUES, PROPRIEDADES HORIZONTAIS, INFORMAÇÕES PRÉVIAS E OUTROS, ENTRADOS NOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO – CONHECIMENTO

---- O Senhor Presidente afirmou que também estava dado conhecimento. ----------

---- A Câmara tomou conhecimento da relação elaborada pela Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, referente a processos de licenciamentos, comunicações prévias, loteamentos, destaques, propriedades horizontais, informações prévias e outros, entrados na Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, no período compreendido entre 30 de outubro de 2021 e 21 de novembro de 2021, a qual fica anexa a esta ata (Anexo V), fazendo dela parte integrante. ----------

7 - LICENCIAMENTOS DIVERSOS

7.1.DECISÕES PROFERIDAS AO ABRIGO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, POR DELIBERAÇÃO DE 22 DE OUTUBRO DE 2021 – CONHECIMENTO

---- O Senhor Presidente afirmou que estava dado conhecimento. Reitera, outra vez, que se algum dos Senhores Vereadores assim o entender, interromper para algum esclarecimento, ou intervenção, que disponibilizasse. ----------

---- A Câmara tomou conhecimento das decisões proferidas pelo Senhor Presidente, ao abrigo da delegação de competências, por deliberação de 22 de outubro de 2021, designadamente: atribuições de n.º de polícia, licenças especiais de ruído, isenções do pagamento de taxas por concessão de licença especial de ruído e cedências de sala no Edifício Multiusos de Nelas, as quais ficam anexas a esta ata (Anexo VI), fazendo dela parte integrante. ----------

7.2.COMUNICAÇÃO PRÉVIA – REGIME SIMPLIFICADO – PEDIDO DE INSTALAÇÃO DE REDE DE INFRAESTRUTURA DE COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS – INFRAESTRUTURAS DE TELECOMUNICAÇÕES. LOCAL:

Reunião de 29/11/2021

RUA DO PADRÃO, EM NELAS. REQUERENTE: ALTICE – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 13711, datada de 26 de outubro de 2021, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: ----------

---- "Comunicação prévia – Regime simplificado – Pedido de instalação de rede de infraestrutura de comunicações eletrónicas – Infraestruturas de telecomunicações. Local: Rua do Padrão, em Nelas. Requerente: ALTICE ----------

---- Pretensão: A empresa comunica que pretende instalar cabos de telecomunicação, com abertura de vala (11 metros), pelo prazo de 3 dias, na Rua do Padrão, em Nelas. ----------

---- Apreciação do projeto: (Artigo 19.º da Lei n.º 05/2004, de 10/02, bem como o artigo 7.º do D.L. n.º 123/2009, de 21/05, alterado pelo D.L. n.º 258/2009, de 25/09, conjugado com os artigos 35.º, 36.º e 36.º-A, do o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE). ----------

---- Enquadramento Legal: ----------

---- O Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, retificado pela Declaração n.º 43/2009 e objeto de posterior alteração (D. L. n.º 258/2009), estabelece o regime aplicável à construção de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, à instalação de redes de comunicações eletrónicas e à construção de infraestruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações, conjuntos de edifícios e edifícios. ----------

---- Artigo 6.º - Procedimento de controlo prévio de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas: ----------

---- 1 - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a construção por empresas de comunicações eletrónicas de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, fora do âmbito das operações de loteamento, de urbanização ou edificação, regem-se pelo presente Decreto-Lei, bem como pelo procedimento de comunicação prévia previsto nos artigos 35.º, 36.º e 36.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas adaptações, excecionando-se deste regime: ----------

---- a) A instalação e funcionamento das infraestruturas sujeitas a autorização municipal nos termos do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro; ----------

---- b) As obras necessárias para evitar situações que ponham em causa a saúde e a segurança públicas, bem como as obras para a reparação de avarias ou resolução de desobstruções. ------

---- Artigo 8.º - Obrigações das empresas de comunicações eletrónicas perante os municípios:

---- - Quando efetuem obras no domínio público municipal, as empresas de comunicações eletrónicas ficam obrigadas: ----------

---- a) À reposição de pavimentos, espaços verdes e de utilização coletiva, quando existentes;

---- b) À reparação das infraestruturas que sejam danificadas em consequência da intervenção.

---- Parecer dos Serviços: ----------

---- Trata-se de uma infraestrutura de telecomunicações, enterrada, em zona recente. Justifica-se claramente uma solução subterrânea, evitando uma rede área de cabos. É uma via com pouco trânsito, sendo pouco provável haver danos após reposição do pavimento. ----------

---- 3 - Conclusão: Salvo melhor opinião, não vejo inconveniente na comunicação prévia apresentada, desde que cumpra com o disposto nas peças escritas e desenhadas, bem como quaisquer normas e regulamentos aplicáveis à instalação de equipamentos e sistemas de redes das redes de comunicações eletrónicas. ----------

---- 3.1 - Atendendo à hipótese de durante os trabalhos de abertura da vala poderem-se vir a provocar ruturas nas redes existentes, deverá a empresa comunicante, previamente à sua realização: ----------

---- a) Solicitar a estes serviços vistoria ao local, de forma a informar do cadastro das infraestruturas; ----------

---- b) Os trabalhos não deverão impedir o trânsito no arruamento, devendo a obra ser devidamente sinalizada, de acordo com o Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98, de 01 de outubro, alterado pelo D.R. n.º 41/2002 de 20 de agosto; ----------

---- c) As obras deverão ser devidamente identificadas com painel informativo onde conste o tipo de trabalhos e a empresa responsável pela sua execução; ----------

---- d) Os tubos em causa deverão ficar alojados dentro de outro de maior diâmetro construído à custa do interessado, nas devidas condições de segurança e com secção que permita substituir canalização sem necessidade de levantar o pavimento; ----------

---- e) A construção das infraestruturas de alojamento de redes de comunicações eletrónicas deverá respeitar o Manual ITUR (Infraestruturas de Telecomunicações em Loteamentos, Urbanizações e Condomínios), emitido pela ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações; ----------

---- f) A empresa requerente deverá informar a G.N.R. do local do início dos trabalhos, para efeitos de auxilio no controlo do trânsito. ----------

---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.ª.” ----------

---- O Senhor Presidente afirmou que o parecer dos Serviços é que se trata de uma infraestrutura de telecomunicações, enterrada, em zona recente. Justifica-se claramente uma solução subterrânea, evitando uma rede área de cabos. É uma via com pouco trânsito, sendo pouco provável haver danos após reposição do pavimento. Portanto, os Serviços são de opinião que não há inconveniente na comunicação prévia apresentada. E, portanto, também estribados no próprio Parecer dos Serviços, deferir este pedido que foi feito. Portanto, submete isso à discussão e à aprovação. ----------

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de instalação de rede de infraestrutura de comunicações eletrónicas, infraestruturas de telecomunicações, na Rua do Padrão, em Nelas, em que é requerente a empresa ALTICE, nos termos da informação interna n.º 13711, datada de 26 de outubro de 2021, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. ----------

7.3.PEDIDO DE PARECER RELATIVO À CONSTITUIÇÃO DO REGIME DE COMPROPRIEDADE DE UM PRÉDIO RÚSTICO. LOCAL: PEREIRINHA, EM VALE DE MADEIROS, FREGUESIA DE CANAS DE SENHORIM. REQUERENTE: ANABELA DA CRUZ CORREIA. COMPROPRIETÁRIOS: 1 – LUÍS FILIPE DA CRUZ CORREIA; 2 – PATRÍCIA ALEXANDRA AIRES LEANDRO AFONSO DE DEUS - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

Reunião de 29/11/2021

---- Presente a informação interna n.º 13669, datada de 26 de outubro de 2021, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: ----------

---- "Pedido de parecer relativo à constituição do regime de compropriedade de um prédio rústico. Local: Pereirinha, em Vale de Madeiros, Freguesia de Canas de Senhorim. Requerente: Anabela da Cruz Correia. Comproprietários: 1 – Luís Filipe da Cruz Correia; 2 – Patrícia Alexandra Aires Leandro Afonso de Deus ----------

---- I. Solicitação dos requerentes: ----------

---- 1. A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios, de acordo com o número 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 02 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 165/99, de 14 de setembro, pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e pela Lei n.º 10/2008, de 20 de fevereiro. ----------

---- O parecer só poderá ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.

---- II. Parecer dos Serviços: ----------

---- 1. A requerente solicita parecer favorável de constituição de regime de compropriedade do terreno rústico, sito à "Pereirinha", artigo n.º 4435, localizado em Vale de Madeiros, na Freguesia de Canas de Senhorim, sendo ½ a favor de cada um dos comproprietários propostos. ----------

---- 2. Assim sendo, não vejo qualquer inconveniente na pretensão, pelo que sou de opinião que se poderá emitir um parecer favorável. ----------

---- 3. Mais informo que a constituição de compropriedade não conduz ao fracionamento físico da propriedade comum, nem confere quaisquer direitos de construção ou divisão em lotes com vista ao mesmo fim. ----------

---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.ª." ----------

---- O Senhor Presidente afirmou que o parecer dos Serviços diz-lhes que a requerente solicita parecer favorável à constituição de regime de compropriedade do terreno referenciado, sendo metade de cada um dos comproprietários, são dois, obviamente, não vendo qualquer inconveniente na pretensão, pelo que os Serviços são de opinião de se emitir um parecer favorável. De acordo com os Serviços, o que se propõe a esta Câmara é também que esse parecer seja favorável. Portanto, põe à votação. ----------

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à constituição de compropriedade, em nome de Luís Filipe da Cruz Correia e Patrícia Alexandra Aires Leandro Afonso de Deus, de um terreno rústico, sito à "Pereirinha", artigo n.º 4435, localizado em Vale de Madeiros, na Freguesia de Canas de Senhorim, sendo ½ a favor de cada um dos comproprietários propostos, nos termos da informação interna n.º 13669, datada de 26 de outubro de 2021, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. ---------

7.4.PEDIDO DE PARECER RELATIVO À CONSTITUIÇÃO DO REGIME DE COMPROPRIEDADE DE UM PRÉDIO RÚSTICO. LOCAL: VAL SALGUEIRO, EM CARVALHAL REDONDO. REQUERENTE: ANTÓNIO FIGUEIREDO DOS

Reunião de 29/11/2021

SANTOS – CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA. COMPROPRIETÁRIAS: 1 – MARIA CLARA CASTELA PACHECO DE CARVALHO; 2 – LUÍSA MARIA CASTELA PACHECO DE CARVALHO; 3 – MARIA TERESA CASTELA PACHECO DE CARVALHO - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 13550, datada de 22 de outubro de 2021, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: ----------

---- "Pedido de parecer relativo à constituição do regime de compropriedade de um prédio rústico. Local: Val Salgueiro, em Carvalhal Redondo. Requerente: António Figueiredo dos Santos – Cabeça de casal da herança. Comproprietárias: 1 – Maria Clara Castela Pacheco de Carvalho; 2 – Luísa Maria Castela Pacheco de Carvalho; 3 – Maria Teresa Castela Pacheco de Carvalho ----------

---- I. Solicitação dos requerentes: ----------

---- 1. A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios, de acordo com o número 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 02 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 165/99, de 14 de setembro, pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e pela Lei n.º 10/2008, de 20 de fevereiro. ----------

---- O parecer só poderá ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.

---- II. Parecer dos Serviços: ----------

---- 1. A requerente solicita parecer favorável de constituição de regime de compropriedade do terreno rústico, sito ao "Val Salgueiro", artigo n.º 5303, localizado em Carvalhal Redondo, na União de Freguesia de Carvalhal Redondo e Aguieira, sendo ⅓ a favor de cada uma das comproprietárias propostas. ----------

---- 2. Assim sendo, não vejo qualquer inconveniente na pretensão, pelo que sou de opinião que se poderá emitir um parecer favorável. ----------

---- 3. Mais informo que a constituição de compropriedade não conduz ao fracionamento físico da propriedade comum, nem confere quaisquer direitos de construção ou divisão em lotes com vista ao mesmo fim. ----------

---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.ª." ----------

---- O Senhor Presidente afirmou que o parecer dos Serviços não vê qualquer inconveniente na pretensão de que este regime de compropriedade que é solicitado possa ser emitido parecer favorável. É situado no Val Salgueiro, em Carvalhal Redondo, na União de Freguesias de Carvalhal Redondo e Aguieira, sendo ⅓ a favor de cada um dos três comproprietários propostos. Portanto, se nenhuma das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores vir algum inconveniente, colocaria à votação. ----------

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à constituição de compropriedade, em nome de Maria Clara Castela Pacheco de Carvalho, Luísa Maria Castela Pacheco de Carvalho e Maria Teresa Castela Pacheco de Carvalho, de um terreno rústico, sito ao "Val Salgueiro", artigo n.º 5303, localizado em Carvalhal Redondo, na União de

Freguesias de Carvalhal Redondo e Aguieira, sendo ⅓ a favor de cada uma das comproprietárias propostas, nos termos da informação interna n.º 13550, datada de 22 de outubro de 2021, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. ----------

7.5.PEDIDO DE PARECER RELATIVO À CONSTITUIÇÃO DO REGIME DE COMPROPRIEDADE DE DOIS PRÉDIOS RÚSTICOS. LOCAL: "PICHELIM", EM FONTE DE ALCAIDE, NA FREGUESIA DE SENHORIM. REQUERENTE: JOSÉ ANTÓNIO SANTOS LOUREIRO. COMPROPRIETÁRIOS: 1 – MARIA FRANCELINA SANTOS TAVARES; 2 – JOSÉ ANTÓNIO SANTOS LOUREIRO - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 14459, datada de 17 de novembro de 2021, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: ----------

---- "Pedido de parecer relativo à constituição do regime de compropriedade de dois prédios rústicos. Local: "Pichelim", em Fonte de Alcaide, na Freguesia de Senhorim. Requerente: José António Santos Loureiro. Comproprietários: 1 - Maria Francelina Santos Tavares; 2- José António Santos Loureiro ----------

---- I. Solicitação dos requerentes: ----------

---- 1. A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios, de acordo com o número 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 02 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 165/99, de 14 de setembro, pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e pela Lei n.º 10/2008, de 20 de fevereiro. ----------

---- O parecer só poderá ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.

---- II. Parecer dos Serviços: ----------

---- 1. O requerente solicita parecer favorável de constituição de regime de compropriedade de dois terrenos rústicos, sitos ao "Pichelim", artigo n.º 6380 e artigo n.º 6379, localizados em Fonte de Alcaide, na Freguesia de Senhorim, sendo ½ a favor de cada um dos comproprietários propostos. ----------

---- 2. Assim sendo, não vejo qualquer inconveniente na pretensão, pelo que sou de opinião que se poderá emitir um parecer favorável. ----------

---- 3. Mais informo que a constituição de compropriedade não conduz ao fracionamento físico da propriedade comum, nem confere quaisquer direitos de construção ou divisão em lotes com vista ao mesmo fim. ----------

---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.ª." ----------

---- O Senhor Presidente afirmou que os Serviços da Autarquia dizem que é um regime também, sendo para dois comproprietários, metade para cada um, naturalmente, não vendo qualquer inconveniente na pretensão, pelo que os Serviços são de opinião que poderá ser emitido o parecer favorável. Uma vez mais, sopesados neste parecer dos Serviços, propõe que a Câmara delibere no sentido de aprovar esta solicitação a este parecer relativo à constituição do regime de compropriedade. ----------

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à constituição de compropriedade em nome de Maria Francelina Santos Tavares e José António Santos Loureiro de dois terrenos rústicos, sitos ao "Pichelim", artigo n.º 6380 e artigo n.º 6379, localizados em Fonte de Alcaide, na Freguesia de Senhorim, sendo ½ a favor de cada um dos comproprietários propostos, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 14459, datada de 17 de novembro de 2021, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. ----------

7.6.LICENÇA PARA RECINTO IMPROVISADO - MUSICA AO VIVO NO DIA 06/11/2021, DAS 22:00 HORAS ÀS 02:00 HORAS DO DIA SEGUINTE. LOCAL: RUA DR. EDUARDO MARIA DOS SANTOS, BAR DAS PISCINAS, EM CANAS DE SENHORIM – REQUERENTE: PATAMAR DE VERÃO, UNIPESSOAL, LD.ª – DISCUSSÃO E RATIFICAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 13990, datada de 03/11/2021, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: ----------

---- "Licença para recinto improvisado - Musica ao vivo no dia 06/11/2021, das 22:00 horas às 02:00 horas do dia seguinte. Local: Rua Dr. Eduardo Maria dos Santos, Bar das Piscinas, em Canas de Senhorim – Requerente: Patamar de Verão, Unipessoal, Ld.ª ----------

---- I – Enquadramento: ----------

---- A realização acidental de divertimentos públicos em espaços vocacionados para outros fins, bem como a utilização de recintos improvisados com características construtivas precárias, adaptadas temporariamente para um divertimento público específico, são regulamentados pelo D.L. 309/02, de 16 de Dezembro, alterado pelo D.L. 268/2009 de 29/09, e depende de licenciamento Municipal, de acordo com o art.º 19.º ----------

---- - Aos recintos destinados a espetáculos aplicam-se as normas previstas no Decreto-Reg. n.º 34/95, de 16 de dezembro, enquanto não for aprovado Decreto Regulamentar especifico tal como é referido na alínea d) do n.º 1 do Art.º 8 do D.L. n.º 309/02 de 16 de dezembro alterado pelo D.L. 268/2009 de 29/09; ---------- -

Nos termos do diploma legal citado - Artigo 16.º - Aprovação. ----------

N.º 1 - Efectuado o pagamento da taxa devida para o período de duração do evento, a entidade licenciadora analisa o pedido e a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, nomeadamente no que respeita a condições higieno-sanitárias, comunicando ao promotor, no prazo de cinco dias: ----------

---- a) O despacho de aprovação da instalação; ----------

---- b) O despacho de indeferimento do pedido, o qual contém a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais ou regulamentares aplicáveis e não cumpridas. ----------

---- N.º 2 - O despacho de aprovação constitui licença de funcionamento. ----------

---- II – Parecer dos Serviços: ----------

---- - Neste contexto, não vejo inconveniente no deferimento da petição, fundamentado no facto de se tratar de um evento num local apropriado para o efeito, chamando-se especial atenção para: ----------

---- a) Pela emissão das Licenças é devido o pagamento das respetivas taxas fixadas no

"Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Nelas", exceto se for isenta da mesma; -----
---- b) Lotação máxima – 80 pessoas; ----------
---- c) Na via de acesso das viaturas de socorro, o estacionamento de veículos só deve ser permitido se dele não resultar prejuízo para o cumprimento das disposições contidas do Capitulo II do D.L. n.º 34/95, de 16 de dezembro; ----------
---- d) A entidade organizadora deverá tomar medidas necessárias de forma a assegurar a segurança de todos os intervenientes, bem como a redução do ruído; ----------
---- e) O requerente deverá dar conhecimento da realização da festa à GNR de Canas de Senhorim; ----------
---- f) Deverá ser obtida a respetiva licença especial de ruído. ----------
---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.ª." ----------
---- O Senhor Presidente afirmou que o Executivo tinha aqui nesta questão um dilema grande. E, diga-se em abono da verdade, mais seu, admite, que até em termos de Município, porque é assim: A economia tem que existir. Terão que arranjar, balancear o que é economia e o que é a saúde pública. Ele, Senhor Presidente, sendo um defensor acérrimo da saúde pública, tem bastantes reticências a manifestações de cariz público. Nesta altura não haveria, se calhar, tanta preocupação nesse sentido e as emanações, digamos assim, nacionais, também não inviabilizam, fazem recomendações. Os nossos Concelhos limítrofes, também muitos deles fazem recomendações no sentido de que vem, do que é emanado a nível nacional, sendo que os Executivos, alguns deles estão a ir no sentido deles próprios não promoverem manifestações públicas, no sentido de, de alguma forma, não permitir ajuntamentos. Mas, havendo as privadas, desde que sejam cumpridas as normas da Resolução e do Plano que vai ser ativado no próximo dia 1 e que já falaram, de Contingência desse Plano, gostaria que fossem cumpridas todas as normas que estão lá consubstanciadas, naturalmente, quer da Certificação, quer da Vacinação, quer dos testes que têm sido feitos, quer do uso da máscara e da higienização. Mas, independentemente disso, se nós também pudermos contribuir para evitar o ajuntamento, também será feito apelo nesse sentido. Admite que não é uma solução, não é um tema fácil, nem consensual, mas também se fosse tudo consensual também não seria de debate político e público. As suas reticências sobre isto mantêm-se. Eles irão fazer a reunião até para atualizar o próprio Plano de Contingência. E, portanto, nesse sentido, também poderá haver algumas novidades nesse sentido. Mas o que o Executivo pede, porque são dois, era no ponto 7.6 e no ponto 7.7, são licenças para recintos improvisados de música ao vivo, que já foram realizados. Daí o seu teor de ratificação. Ele, Senhor Presidente, pedia aos Senhores Vereadores se não se importassem de ser discutido, ou ratificado em simultâneo.
---- O Senhor Vereador Dr. Manuel Alexandre Henriques, dirigindo-se ao Senhor Presidente, afirmou que gostava de dizer uma coisa sobre este assunto. ----------
---- O Senhor Presidente deu a palavra ao Senhor Vereador Dr. Manuel Henriques. ----------
---- O Senhor Vereador Dr. Manuel Alexandre Henriques afirmou que, sem prejuízo das suas opiniões pessoais sobre o assunto, aqui o único consenso é seguir o que as Entidades competentes definem. E parece-lhe que sobre o que é definido não deve ser mais, nem menos, do que a DGS diz. Nem mais, nem menos. E o Município também ficaria numa situação ingrata se, de alguma forma estivesse a ir para além da Lei, como, igualmente, seria

responsável se ficasse aquém daquilo que é exigível. Em abono do Senhor Presidente tem, efetivamente, esta situação que não agrada nem ao Senhor Presidente, nem a eles, Senhores Vereadores, esta situação que vivem. Mas, de alguma forma, o Senhor Presidente tem mais suporte para as suas reservas nas próximas semanas. Mas volta a dizer que não podemos, de alguma forma limitar a responsabilidade individual e a Lei é bem clara sobre aquilo que deve ser feito. E, obviamente, a malha está bastante apertada para as próximas semanas. ----------
---- O Senhor Presidente agradeceu ao Senhor Vereador Dr. Manuel Henriques pelos seus contributos, mas que percebeu que ele, Senhor Presidente, além disso, queria chapejar para ir um pouco mais à frente no que concerne ao evoluir da situação. Nada do que o Senhor Vereador Dr. Manuel Henriques disse inviabiliza o que ele, Senhor Presidente, acabou de referenciar, não deixando de haver uma preocupação semelhante porque pode haver uma evolução negativa que poderá, obviamente, implicar um outro tipo de medidas e o próprio Município ir nesse sentido e dar sinais, como já o fez também. ----------
---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o pedido de licença para recinto improvisado para musica ao vivo, no dia 06/11/2021, das 22:00 horas às 02:00 horas do dia seguinte, sito ao Bar das Piscinas, na Rua Dr. Eduardo Maria dos Santos, em Canas de Senhorim, em que é requerente a empresa Patamar de Verão, Unipessoal, Ld.ª, nos termos da informação interna n.º 13990, datada de 03/11/2021, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. ----------

7.7.LICENÇA PARA RECINTO IMPROVISADO - MUSICA AO VIVO NO DIA 27/11/2021, DAS 22:00 HORAS ÀS 02:00 HORAS DO DIA SEGUINTE. LOCAL: RUA DR. EDUARDO MARIA DOS SANTOS, BAR DAS PISCINAS, EM CANAS DE SENHORIM – REQUERENTE: PATAMAR DE VERÃO, UNIPESSOAL, LD.ª – DISCUSSÃO E RATIFICAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 13992, datada de 03/11/2021, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: ----------
---- "Licença para recinto improvisado - Musica ao vivo no dia 27/11/2021, das 22:00 horas às 02:00 horas do dia seguinte. Local: Rua Dr. Eduardo Maria dos Santos, Bar das Piscinas, em Canas de Senhorim – Requerente: Patamar de Verão, Unipessoal, Ld.ª ----------
---- I – Enquadramento: ----------
---- A realização acidental de divertimentos públicos em espaços vocacionados para outros fins, bem como a utilização de recintos improvisados com características construtivas precárias, adaptadas temporariamente para um divertimento público específico, são regulamentados pelo D.L. 309/02, de 16 de Dezembro, alterado pelo D.L. 268/2009 de 29/09, e depende de licenciamento Municipal, de acordo com o art.º 19.º; ----------
---- - Aos recintos destinados a espetáculos aplicam-se as normas previstas no Decreto-Reg. n.º 34/95, de 16 de dezembro, enquanto não for aprovado Decreto Regulamentar especifico tal como é referido na alínea d) do n.º 1 do Art.º 8 do D.L. n.º 309/02 de 16 de dezembro alterado pelo D.L. 268/2009 de 29/09; ----------
---- - Nos termos do diploma legal citado - Artigo 16.º - Aprovação**.** ----------
---- N.º 1 - Efectuado o pagamento da taxa devida para o período de duração do evento, a entidade licenciadora analisa o pedido e a sua conformidade com as disposições legais e

regulamentares em vigor, nomeadamente no que respeita a condições higieno-sanitárias, comunicando ao promotor, no prazo de cinco dias: ----------
---- a) O despacho de aprovação da instalação; ----------
---- b) O despacho de indeferimento do pedido, o qual contém a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais ou regulamentares aplicáveis e não cumpridas. ----------
---- N.º 2 - O despacho de aprovação constitui licença de funcionamento. ----------
---- II – Parecer dos Serviços: ----------
---- - Neste contexto, não vejo inconveniente no deferimento da petição, fundamentado no facto de se tratar de um evento num local apropriado para o efeito, chamando-se especial atenção para: ----------
---- a) Pela emissão das Licenças é devido o pagamento das respetivas taxas fixadas no "Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Nelas", exceto se for isenta da mesma; -----
---- b) Lotação máxima – 80 pessoas; ----------
---- c) Na via de acesso das viaturas de socorro, o estacionamento de veículos só deve ser permitido se dele não resultar prejuízo para o cumprimento das disposições contidas do Capitulo II do D.L. n.º 34/95, de 16 de dezembro; ----------
---- d) A entidade organizadora deverá tomar medidas necessárias de forma a assegurar a segurança de todos os intervenientes, bem como a redução do ruído; ----------
---- e) O requerente deverá dar conhecimento da realização da festa à GNR de Canas de Senhorim; ----------
---- f) Deverá ser obtida a respetiva licença especial de ruído. ----------
---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.ª." ----------
---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o pedido de licença para recinto improvisado para musica ao vivo, no dia 27/11/2021, das 22:00 horas às 02:00 horas do dia seguinte, sito ao Bar das Piscinas, na Rua Dr. Eduardo Maria dos Santos, em Canas de Senhorim, em que é requerente a empresa Patamar de Verão, Unipessoal, Ld.ª, nos termos da informação interna n.º 13992, datada de 03/11/2021, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. ----------

7.8.RECINTO ITINERANTE – PEDIDO DE INSTALAÇÃO DE RECINTO ITINERANTE NO LARGO DA FEIRA, EM SANTAR, ENTRE OS DIAS 20/11/2021 E 22/11/2021, DAS 16:00 HORAS ÀS 24:00 HORAS – FRANCO CIRCUS – LOCAL: LARGO DA FEIRA, EM SANTAR. REQUERENTE: CELESTE DE JESUS FRANCO – DISCUSSÃO E RATIFICAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 14606, datada de 19/11/2021, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: ----------
---- "Recinto Itinerante – Pedido de instalação de recinto itinerante no Largo da Feira, em Santar, entre os dias 20/11/2021 e 22/11/2021, das 16:00 horas às 24:00 horas – Franco Circus – Local: Largo da Feira, em Santar. Requerente: Celeste de Jesus Franco ----------
---- I – Enquadramento Legal: ----------
---- 1. A realização acidental de divertimentos públicos, bem como a utilização de recinto itinerante com características construtivas amovíveis, adaptadas temporariamente para um

divertimento público específico (Circo), são regulamentados pelo D.L. 268/2009, de 29 de setembro, e depende de licenciamento Municipal, de acordo com o art.º 3.º. ----------
---- 2. Por outro lado, chama-se a atenção para o facto de que estas festas são consideradas atividades ruidosas temporárias de acordo com a alínea p) do Art.º 3 do D.L. n.º 09/07, de 17 de janeiro, aplicando-se então os limites aí fixados. ----------
---- 3. De acordo com o n.º 1 do Art.º 14 do citado instrumento legal, o exercício de atividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação, é interdito durante o período noturno, entre as 20 e as 8 horas, aos sábados, domingos e feriados. ---------
---- 4. No entanto, estas atividades podem ser autorizadas naqueles períodos, mediante licença especial de ruído a conceder, em casos devidamente justificados, pela Câmara Municipal – n.º 1 do Art.º 15.º do D.L. 09/07 de 17/01. ----------
---- II – Parecer dos Serviços: ----------
---- 1. Neste contexto, não vejo inconveniente na instalação de um recinto itinerante (circo), nos dias 20 até ao dia 22 de novembro de 2021, fundamentado no facto de se tratar de um espetáculo e divertimento público que usualmente se realiza neste espaço, chamando-se especial atenção para: ----------
---- a) Pela emissão das Licenças é devido o pagamento das respetivas taxas fixadas no "Regulamento e Tabela de Taxas Municipais"; ----------
---- b) Lotação máxima – 250 pessoas; ----------
---- c) Na via de acesso das viaturas de socorro, o estacionamento de veículos só deve ser permitido se dele não resultar prejuízo para o cumprimento das disposições contidas do Capitulo II do D.L. n.º 34/95, de 16 de dezembro; ----------
---- d) A entidade organizadora deverá tomar medidas necessárias de forma a assegurar a segurança de todos os intervenientes. ----------
---- e) Deverá obter a respetiva licença especial de ruído municipal para a realização do evento. ----------
---- 2. De acordo com o D.L. 268/2009 de 29/09, que estabelece o regime do licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos: ----------
---- Artigo 18.º - Afixação obrigatória: ----------
---- N.º 1 - Para os equipamentos de diversão instalados nos recintos itinerantes e improvisados, é obrigatória a afixação, em local visível pelo público, do último certificado de inspeção e termo de responsabilidade, se aplicável. ----------
---- N.º 2 - O promotor do evento é ainda obrigado a manter, em local visível pelo público, a respetiva licença de funcionamento. ----------
---- Artigo 19.º - Segurança do evento: ----------
---- N.º 1 - O promotor do evento de diversão deve assegurar, nos termos da legislação aplicável à segurança privada, as medidas necessárias à manutenção da ordem no respetivo recinto. ----------
---- N.º 2 - O promotor do evento deve ainda informar a força policial competente na zona onde se situe o recinto do evento da realização do mesmo e dos respetivos períodos de

funcionamento e duração, com a antecedência adequada tendo em vista a necessidade de articulação para manutenção da ordem pública. ----------
---- 3. Deverá respeitar o parecer da Dr.ª Ana Margarida Pinho Almeida, do Serviço Local de Saúde Pública com intervenção na área geográfica de Nelas, com email de 19/11/2021, nomeadamente: ----------
---- "1 - Cumprimento integral das normas e orientações da DGS bem como adaptação do plano de contingência às condições pandémicas do país e da região à data do evento, bem como de todas as normas e orientações que venham a entrar em vigor e que sejam aplicáveis ao evento referido; ----------
---- 2 – Cumprimento integral do Plano de Contingência apresentado; ----------
---- 3 - Deve ser utilizada máscara, de forma permanente e adequada, por todos os envolvidos no evento; ----------
---- 4 - Deve ser assegurada a disponibilidade de álcool-gel em locais estratégicos do espaço, em quantidade adequada para uso pelos presentes; ----------
---- 5 - Deve ser assegurado o distanciamento adequado entre todos os lugares sentados; -------
---- 6 - Devem ser determinados circuitos próprios e separados de entrada e saída por forma a evitar o cruzamento e o contacto entre pessoas evitando a paragem e aglomeração junto de outros presentes;" ----------
---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.ª." ----------
---- O Senhor Presidente afirmou que colocaria à votação dos Senhores Vereadores. ----------
---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o pedido de instalação de recinto itinerante – Franco Circus, sito no Largo da Feira, em Santar, entre os dias 20/11/2021 e 22/11/2021, das 16:00 horas às 24:00 horas, em que é requerente Celeste de Jesus Franco, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 14606, datada de 19/11/2021, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. ----------

7.9.LICENÇA PARA RECINTO IMPROVISADO – PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS MUNICIPAIS – TAXAS PELA MUSICA AO VIVO, NO DIA 30/10/2021, DAS 22:00 HORAS ÀS 06:00 HORAS DO DIA SEGUINTE. ISENTAR, OU REDUZIR, OU INDEFERIR O PEDIDO. LOCAL: RESTAURANTE "OS ANTÓNIOS", NO LARGO VASCO DA GAMA, N.º 1, EM NELAS – REQUERENTE: SPORT LISBOA E NELAS – DISCUSSÃO E RATIFICAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 13746, datada de 27 de outubro de 2021, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: ----------
---- "I – Enquadramento Legal: ----------
---- 1. De acordo com o Regulamento e Tabela de Taxas Municipais de Nelas, n.º 2 da alínea c) do artigo 5º: ----------
---- - Na medida do interesse público municipal de que se revistam os atos cujo licenciamento se pretende obter ou as prestações de serviços requeridas, podem ainda beneficiar de isenção ou de redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais: ----------
---- Alínea c) As associações religiosas, culturais, desportivas, profissionais ou recreativas legalmente constituídas e as comissões fabriqueiras de igrejas e capelas pelas atividades que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; ----------

---- 2. As isenções e reduções referidas no número anterior não afastam a necessidade de apresentação de requerimento dirigido à Câmara Municipal das necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei ou Regulamentos Municipal, nem dispensam o prévio licenciamento municipal a que houver lugar. ----------

---- 3. As isenções e reduções referidas no n.º 2 serão concedidas por deliberação da Câmara Municipal mediante requerimento dos interessados e apresentação de prova da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção ou redução. ----------

---- II – Parecer dos Serviços: ----------

---- 1. Os interessados apresentaram um requerimento de isenção do pagamento das taxas municipais, por ser considerada uma associação desportiva, conforme documentos em anexo.

---- 2. Assim sendo, como o pedido se encontra devidamente instruído, deixo à consideração de V. Ex.ª isentar, reduzir ou indeferir o pedido. ----------

---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.ª." ----------

---- O Senhor Presidente perguntou se algum dos Senhores Vereadores se queria pronunciar.

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o pedido de isenção do pagamento das taxas municipais referentes ao licenciamento administrativo para a musica ao vivo no dia 30/10/2021, das 22:00 horas às 06:00 horas do dia seguinte, sita no Restaurante "Os Antónios", no Largo Vasco da Gama, n.º 1, em Nelas, em que é requerente o Sport Lisboa e Nelas, nos termos da informação interna n.º 13746, datada de 27 de outubro de 2021, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. ----------

7.10.LICENCIAMENTO – PEDIDO DE AÇÕES DE MOBILIZAÇÃO DE SOLO - LOCAL: ZONA INDUSTRIAL 1, DE NELAS, NA FREGUESIA DE NELAS – REQUERENTE: LUSO FINSA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS, S.A. – DISCUSSÃO E RATIFICAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 14116, datada de 05 de novembro de 2021, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: ----------

---- "Licenciamento – Pedido de ações de mobilização de solo - Local: Zona Industrial 1, de Nelas, na Freguesia de Nelas – Requerente: Luso Finsa – Indústria e Comércio de Madeiras, S.A. ----------

---- I. Petição: ----------

---- 1. Foi solicitado pela empresa requerente licença para proceder à destruição do revestimento vegetal (desmatação) e obras de terraplanagem do seu terreno, sito ao "Carvalhal", na Freguesia e Concelho de Nelas, descrito sob o artigo n.º 6557, a fim de limpar e aceitar aterro no terreno. ----------

---- II. Enquadramento Legal: ----------

---- O Decreto-Lei n.º 139/89, de 24 de abril, que promove o licenciamento das ações de revestimento vegetal sem fim agrícola e aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável que envolvam áreas inferiores a 50 ha. ----------

---- Artigo 1.º - 1 – Carecem de licença das câmaras municipais: ----------

---- a) As ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas; ----------

---- b) As ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável. ----------

Reunião de 29/11/2021

---- III. Análise da pretensão: ----------

---- 1. As ações de florestação, independentemente da espécie usada, em áreas inferiores a 50 hectares, implicam ações de destruição do revestimento vegetal, aterro ou escavação que conduzem à alteração do relevo natural e ou das camadas do solo arável, pelo que nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 1.º, do Decreto-Lei nº 139/89, de 24 de abril, carecem de licenciamento por parte das Câmaras Municipais. ----------

---- O pedido de licenciamento de ações de destruição do coberto vegetal aplica-se: ----------

---- - À destruição do revestimento vegetal sem fim agrícola; ----------

---- - Ao aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável; ----------

---- - À arborização e rearborização com espécies de crescimento rápido e de crescimento lento. ----------

---- 2. O D.L. n.º 96/2013, de 19 de julho - REGIME JURÍDICO APLICÁVEL ÀS AÇÕES DE ARBORIZAÇÃO E REARBORIZAÇÃO, harmoniza o Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril, de forma a eliminar-se o duplo condicionamento administrativo à realização das ações de arborização e rearborização com espécies florestais sujeitas a autorização prévia do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., independentemente de serem consultadas as câmaras municipais, no âmbito do procedimento próprio. Reconhecendo o insubstituível papel das autarquias locais na gestão dos respetivos territórios, o presente Decreto-Lei reforça as competências dos municípios tanto no âmbito do procedimento próprio, como no plano da fiscalização e controlo da aplicação e do cumprimento do regime aplicável às ações de arborização e rearborização. ----------

---- 3. De acordo com o parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), Data: sexta, 07 agosto 2009, Número: DSAJAL 140/09: ----------

---- A referida alínea l) do n º 2 prescreve o seguinte: «Trabalhos de remodelação dos terrenos são as operações urbanísticas não compreendidas nas alíneas anteriores que impliquem a destruição do revestimento vegetal, a alteração do relevo natural e das camadas de solo arável ou o derrube de árvores de alto porte ou em maciço para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais ou mineiros». ----------

---- Segundo a doutrina1, a lei «apenas se quer referir (nesta alínea) às situações em que estas atuações urbanísticas não estejam consumidas num pedido que abranja qualquer das situações previstas na alínea precedente (por exemplo um licenciamento de uma edificação que preveja uma alteração das cotas do terreno ou o derrube de árvores). Deste modo, trata-se de uma cláusula self standing, pelo que terá de indagar-se o seu sentido específico. ----------

---- Ora, da sua leitura depreende-se a exclusão de trabalhos de remodelação de terrenos para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais ou mineiros, o que é compreensível pela natureza das atividades em causa ou pela regulamentação pormenorizada que encontram em legislação especial, como sucede com as atividades de exploração mineira…. ----------

---- Note-se que ao ter vindo regular os procedimentos de controlo preventivo a que devem ficar sujeitas também as operações urbanísticas de remodelação de terrenos, o RJUE revogou parcialmente, de forma tácita, o decreto-lei n º 138/89, de 28/04. Este aplicando-se também a situações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas

do solo arável, continua a ter relevo numa perspetiva essencialmente rural, mas já não urbanística.». ----------

---- IV. Análise do pedido: ----------

---- 1. A pretensão localiza-se em Solo Urbano, Espaço de Atividades Económicas, de acordo com a Secção IV do Capitulo II do Título VI, do Regulamento do PDM de Nelas, publicado em Aviso n.º 33/2014, de 02/01, 2.ª Série do Diário da República. ----------

---- 2. Nos termos do presente diploma, CAPÍTULO II, Solo urbanizado, SECÇÃO I, Disposições gerais, Artigo 60.º - Identificação e caracterização, N.º 1 - O Solo Urbanizado é constituído pelas áreas estruturadas em função de uma malha viária e que são servidas por um elevado nível de redes de infraestruturas de apoio à urbanização e edificação e que integram as áreas edificadas e as áreas complementares e não edificadas. ----------

---- 3. Os trabalhos a realizar, no artigo 6557, da Freguesia de Nelas, com área de terreno de 6.400,00 m^2, são: ----------

---- a) Trabalhos preparatórios, que incluíram limpeza geral do terreno, com derrube de elementos vegetais e desenraizamento na área de intervenção; ----------

---- b) Regularização geral do terreno após desmatação; ----------

---- c) Descarga de solos de área de empréstimo. ----------

---- 4. Mais se informa, que por desconhecimento da empresa, os trabalhos já se iniciaram no mês de julho de 2021. ----------

---- V. Parecer dos Serviços: ----------

---- Desta análise pode-se concluir que: ----------

---- a) Dada a natureza dos trabalhos (à destruição do revestimento vegetal (desmatação) e obras de terraplanagem), pela caraterística rural, de limpeza e remodelação, julgo que se enquadra no artigo 1.º, do Decreto-Lei nº 139/89, de 24 de abril; ----------

---- b) A desmatação e terraplanagem é permitida em Espaço de Atividades Económicas, de acordo com a Secção IV do Capitulo II do Título VI, conjugado com o artigo 60.º do Regulamento do PDM de Nelas. ----------

---- Assim, não vejo inconveniente na pretensão. ----------

---- Taxas: - Área objeto da ação de mobilização de solos não agrícola: 0,6400 ha. ----------

--- Nota: A empresa solicita a máxima urgência, pois a obra em causa encontra-se a ser objeto de um processo de uma candidatura, e poderão perder o financiamento caso não apresentem a licença em tempo útil. ----------

---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.ª." ----------

---- O Senhor Presidente afirmou que o Despacho exarado na informação dos Serviços, como os Senhores Vereadores viram, remete-os para: No âmbito do n.º 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que altera a Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2012, de 11 de janeiro atendendo à proximidade do términus do prazo da candidatura e pelo carater de urgência, defira-se a pretensão da empresa. Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião da Câmara Municipal. No Parecer dos Serviços, há a análise dos Serviços e o parecer é que pode concluir-se: Dada a natureza dos trabalhos, à destruição do revestimento vegetal, desmatação e obras de terraplanagem, pela característica rural, de limpeza e remodelação, julgo, os Serviços, que se enquadra no artigo 1.º, do Decreto-Lei nº 139/89, de 24 de abril. E

que a desmatação e terraplanagem é permitida em Espaço de Atividades Económicas, de acordo com a Secção IV do Capitulo II do Título VI, conjugado com o artigo 60.º do Regulamento do PDM de Nelas. Assim sendo, os Serviços não vêem inconveniente na pretensão. Sendo a área, objeto da ação de mobilização de solos não agrícolas, cerca de meio hectare, pouco mais de meio hectare. Portanto, ele, Senhor Presidente, deixaria para discussão e ratificação dos Senhores Vereadores. ----------

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o pedido de licenciamento para ações de mobilização de solo, sito na Zona Industrial 1, de Nelas, na Freguesia de Nelas, em que é requerente a empresa Luso Finsa – Indústria e Comércio de Madeiras, S.A., nos termos e de acordo com a informação interna n.º 14116, datada de 05 de novembro de 2021, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. ----------

8 – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

---- O Senhor Presidente afirmou que deixara agora o Período aberto para as intervenções do Público. Deu a palavra ao Senhor Arlindo Rodrigues Duarte. ----------

---- O Senhor Arlindo Rodrigues Duarte cumprimentou o Senhor Presidente, os Senhores e as Senhoras Vereadoras, os Senhores Funcionários e o Estimado Público. Dirigindo-se ao Senhor Presidente, afirmou que ele, Arlindo Duarte, aqui, infelizmente, está de mãos atadas, ou melhor, veio para aqui de mãos atadas. E agora, com o esclarecimento do Senhor Vereador Artur Jorge, ficou com os pés atados. Ele não tem coragem de dar as suas sugestões, que deu durante estes 8 anos, porque não sabe, infelizmente, a situação atual financeira da Câmara. Está triste. No entanto, ainda vai ter a coragem de fazer um pedido que é urgentíssimo, um pedido que já anda a debater há muito tempo a esta situação e que ainda na quarta-feira assistiu a uma situação grave na Escola do Fojo. Ou seja, continuam as mesmas marcações a não estarem feitas para os transportes escolares. Está lá uma placa fixada pela Câmara para uma pessoa que frequenta essa Escola, uma criança, de cadeira de rodas. Mesmo esse local estava ocupado por particulares. Portanto, houve ali um pequeno conflito porque a pessoa queria receber o filho e teve que ficar no meio da estrada. Portanto, sugeria que vissem isso. Temos a Escola Segura. Não vê intervir a Escola Segura. Solicitava também que em frente a essa Escola não há uma simples passadeira para que as pessoas possam atravessar a estrada de um lado para o outro. Era só isto. Agradeceu a atenção concedida. ----------

---- O Senhor Presidente deu a palavra ao Senhor José de Loureiro e Costa. ----------

---- O Senhor José de Loureiro e Costa cumprimentou o Senhor Presidente, os Senhores Vereadores, os Senhores Funcionários, a Câmara, o Público. Afirmou que já veio aqui algumas vezes por causa da situação da casa que está em ruínas junto à sua casa, em Carvalhal Redondo. É a casa n.º 124, na Rua Direita. E a casa cada vez está mais em ruínas. De uma parte já ruiu. A parte junto à estrada está a vagar. Tem aquele mirante alto que poderá cair sobre a casa. Que caia lá para o lado do dono, tudo bem. Agora, se cair para cima da sua casa pode-os matar, pode matar alguém que passe na estrada. Não se sabe o que irá acontecer. Isto é tudo uma questão de tempo. E ele já anda nisto, ele dizia há 5 anos, mas já vai para 6. É intolerável que não se olhe para aquela situação e para a sua e para o Público. Ele só queria

saber qual é a situação em que aquilo se encontra, da parte da Cãmara. Já ofereceu terreno. Já ofereceu a casa. Já podia ter vendido, não vendeu. Agora tem a batata quente e quer despachar a batata. Por isso, eles, ali é que sofrem. Com 82 anos andam nesta situação. Por isso, agradecia que o Senhor Presidente, com urgência, para verem o que é que se pode fazer naquilo. E é só isto. Já está farto de cartas registadas. Tudo o mais. Meteu um Advogado. Nunca obteve resposta do Senhor Ex-Presidente. Nunca teve resposta. Não sabe. De maneira que estão de braços cruzados e não sabe qual será a situação daquilo e as consequências. Portanto, era só isso, dirigindo-se ao Senhor Presidente. Não vale a pena dizer mais porque acha que já sabem o que está a acontecer, como está aquilo e está lá, de facto, para se ver. Quem quiser ver, aquilo é intolerável. Era só isso. Agradeceu a atenção concedida. ----------
---- O Senhor Presidente afirmou que queria dizer duas, ou três pequenas notas. Agradecer os seus contributos. Na questão da segurança e das questões da Escola do Fojo, os contributos estão assinalados também, nesse e noutros locais, obviamente. Mas todas as sugestões e contributos são sempre bem-vindos, independentemente de nem sempre os puderem atender. Mas é para isso que serve a opinião também do Público e esta parte da discussão e do debate público. Sim, têm muitos constrangimentos de ordem financeira que inviabilizam algumas coisas que eles queriam fazer também. Sobre o edifício em si é completamente compreensível a preocupação do Senhor José de Loureiro e Costa. Há, como eles falaram, a questão da avaliação técnica e também dos Serviços. E a questão de tentar minorar e resolver a questão também de segurança pública. É nesse sentido que se está a trabalhar numa primeira fase, uma vez que uma eventual aquisição do edifício por parte da Autarquia é uma questão que tem que ser bastante ponderada. Não só por causa da situação financeira da Autarquia, como por tudo o que esteja subjacente a isso. O que não invalida que a Autarquia não possa tentar, de alguma forma, arranjar uma resolução, ou forma de tentar resolver o assunto. Mas estão atentos. Sabe que é fácil ele dizer isto e não reconforta completamente. Mas o que lhes pode dizer é que estão atentos e estão, naturalmente, interessados e fortemente empenhados em resolver a situação. Não sabia se havia mais alguém do Público que queira intervir. ----------
---- A Esposa do Senhor José de Loureiro e Costa perguntou ao Senhor Presidente se só ao fim deles morrerem é que vão tratar disso. Ela não consegue lá viver, nem dormir descansada. De noite caiem aqueles caibros encharcados que fazem um barulho, um estrondo, que ninguém ali pode estar. ----------
---- O Senhor Presidente respondeu à Senhora que o Executivo está a tomar diligências nesse sentido também. ----------
---- A Esposa do Senhor José de Loureiro e Costa perguntou ao Senhor Presidente mas quando seria. Morrem e aquilo assim. Eles, com 82 anos, não é para andarem nestes trabalhos. Já merecem bom trato e descanso. ----------
---- O Senhor Presidente respondeu à Senhora que o Executivo compreende isso. Que foi o que disse á Senhora que naquela parte toda, tudo o que a Autarquia poder fazer com a maior brevidade possível, fá-lo-á. ----------
---- A Esposa do Senhor José de Loureiro e Costa afirmou que tinha que fugir dali e que não sabia a quem é que tinha que pedir contas. ----------

---- O Senhor Presidente respondeu à Senhora que era ao proprietário, em última instância. Mas que a Câmara fará aquilo que é da sua competência. Que não se preocupasse. ----------

APROVAÇÃO DA MINUTA DA ATA

---- O Senhor Presidente da Câmara pediu à Funcionária Arlete da Luz Vaz Freixo Garcia, que secretariou a reunião, para proceder à leitura da minuta da ata. ----------
---- Posta à votação a minuta da ata da presente reunião, foi a mesma aprovada por unanimidade. ----------

ENCERRAMENTO

---- Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara deu por encerrada a reunião às dezassete horas e dez minutos, da qual se lavrou a presente ata que foi lida em voz alta por mim, _____, conforme deliberação tomada na 1.ª reunião ordinária desta Câmara Municipal para o quadriénio de 2021 a 2025, realizada em 22 de outubro de 2021, que a redigi, subscrevi e assino, tendo verificado a sua conformidade com a minuta já aprovada e assinada. ----------

O Presidente,

_____

A Assistente Técnica,

_____